



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC 49/88

**P L E N O**

**DISSÍDIO COLETIVO**

**DISTRIBUIÇÃO** 2

24.11.88 à 1455

Suscitante **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES  
RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS.**

**PAUTA DE JULGAMENTO**  
DIAS: 20.04.89

Advogado: Carmil Vieira dos Santos.

**JULGADO EM**  
11.05.89

Suscitado(s) **EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS - ETURB/AL e**  
outras (10).

WILMAR DE O. COELHO, MARIO JORGE GOMES,  
MARILZA S. BRAGA ✓

Procedência

**RELATOR JUIZ VALMIR DE ALMEIDA LIMA**

**REVISOR JUIZ MILTON LYRA**

~~Relator~~

**AUTUAÇÃO**

Aos 27 dias do mês de Out-  
tubro de 1988, nesta cidade de Recife  
autuo a presente Dissídio Coletivo

*Charalho*  
Diretora do Serviço de Cadastramento Processual

PROG. III DE 49/88

31/07/89

13

20/88

88/40

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DISTRIBUIÇÃO

Reclamante SIND. DOS TRAB. EM TRANS. RODOV. DO E. DE ALAGOAS

Reclamado EMPRESAS DE TRANSP; URBANOS - ETURB E OUTRAS (10)

Local: MACEIÓ

Data: 04.11.88

N.º E 07/88

Objeto: Dissídio Coletivo

audiência 24.11.88 às 14,55 horas  
ESPÉCIE

Verbal

Escrita..... DC. TRT..... Documentos

Distribuído à..... 2ª..... Junta de Conciliação e Julgamento

Juiz Distribuidor

Distribuidor

02

1

190



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSP. RODOVIÁRIO  
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria Rua 16 de Setembro, 89 Fone 221-6888 CGC 12318432/0001-24 - Centro - Levada  
Maceió — Alagoas

EXMO. SR. Dr. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho  
6.ª REGIÃO  
Livro DC Folha \_\_\_\_\_  
Proc. 49/88 Classe \_\_\_\_\_  
Data: 27.10.88 Hora: 14.05  
CAJ  
Serv. Cadast. Processual

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS, com endereço em timbre, por seu Advogado e bastante Procurador infra-assinado (doc. 01), vem respeitosamente à presença de V. Exa., com fundamento nos arts. 856 e ss da CLT, c/ o e art. 616 § 3º do mesmo Diploma Legal, requerer que seja instaurada instância para representar

DISSÍDIO COLETIVO contra

- ETURB - EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS, com endereço à Via Expressa, s/n, Serraria, Maceió, AL; 1
- ETT - EMPRESA DE TRANSPORTE DE TURISMO, com endereço à Rua Padre Cícero, 198, Tabuleiro, Maceió, AL; 2
- VIAÇÁRIO LARGO, com endereço à Rua Fernandes Lima, 2897, Maceió, AL; 3
- REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA, com endereço à Rua Joana D'Arc, 98, Farol; Maceió, AL; 4
- RODOAÇÃO, com endereço à Rua H, Q 8, nº 129, Conjunto J. Silva Peixoto, Maceió, AL; 5
- CAICCENSE, com endereço à Ladeira Geraldo Melo, s/n, Poço, Maceió, AL; 6
- EMPRESA SÃO LUIZ, com endereço à Av. Durval de Góes Monteiro, 1889, Tabuleiro, Maceió, AL; 7
- RODOVIÁRIA SÃO DOMINGOS, com endereço à Av. Gustavo Paiva, 4711, Mangabeiras, Maceió, AL; 8

*[Handwritten signature]*



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSP. RODOVIÁRIO  
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria Rua 16 de Setembro, 89 Fone 221-6888 CGC 12318432/0001-24 - Centro - Levada  
Maceió — Alagoas

- Continuação fls. 02 -

AEROTURISMO, com endereço à Rua

Maceió, Alagoas, e a EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA, com endereço à Av. Jorge de Barros, 3693, Santa Amélia, Maceió, AL, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor, especialmente por se aproximar a DATA BASE DA CATEGORIA PROFISSIONAL que é PRIMEIRO DE NOVEMBRO:

1. Que o Sindicato ~~q~~ ora Suscitante do presente Dissídio Coletivo, realizou Assembléia Geral Extraordinária, conforme a Lei e o Estatuto do Sindicato, com a finalidade específica de discutir e aprovar a Pauta de Reivindicações a ser enviada às Empresas de Transportes Rodoviários, ora Suscitadas, bem como autorizar a Diretoria do Sindicato a celebrar Acordo Coletivo de Trabalho ou proper Dissídio Coletivo ( docs. 02 e 03 ).

2. Que, na referida AGE, foi aprovada a Pauta de Reivindicações, com 40 itens ou cláusulas, inclusive sub-itens, que ficam fazendo parte integrante da presente Representação, para efeito de proposta de Acordo e de Dissídio Coletivo ( doc. 04 ).

3. Que, no dia 06 de outubro do corrente ano, foram enviados ofícios tanto à DRT/AL quanto às Empresas Suscitadas, no sentido de que se promovesse, o quanto antes, a negociação Coletiva. Mas, até a presente data, nem a DRT/AL convocou as Partes interessadas e nem as Partes entre si tentaram negociar, com exceção da Empresa da ETRHB - EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS que confiou e Sindicato Profissional para conversas informais sobre reajustes de salário e condições de trabalho ( docs. 05 a 15 ).

4. Que, no ano passado, por ocasião da data base, o Suscitante, com algumas das Empresas, ora Suscitadas, fez Acordo Judicial, conforme cópia que vai anexa através do Processo DC-32/87 - TRT-6ª Região e, posteriormente, celebrou T<sup>ER</sup> no Aditivo na DRT/AL, em que se estabeleceram os pisos salariais da Motorista, Fiscal, Despachante e Cobrador, além, é claro, do reajuste geral para os demais membros da Categoria Profissional. ( docs. 16 e 17 ).

5. Que, apesar de algumas suscitadas não terem assinado o Acordo passado e que ora finda no dia 31 de outubro, no entanto, vêm praticando os pisos salariais da categoria.



09  
OK  
Ade

**SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSP. RODOVIÁRIO**  
**NO ESTADO DE ALAGOAS**

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria Rua 16 de Setembro, 89 Fone 221-6888 CGC 12318432/0001-24 - Centro - Levada  
Maceió — Alagoas

---

- Continuação fls. 03 -

6. Que, não restou outra alternativa ao Suscitante senão recorrer a esse E. Tribunal, na certeza de que o presente Dissídio Coletivo será totalmente procedente.

Diante do exposto, requer que todas as reivindicações ou cláusulas anexas sejam julgadas procedentes e deferidas.

Requer também que esse E. Tribunal determine a cláusula penal, para o caso de descumprimento do Acordo ou do Dissídio Coletivo a ser estabelecido para as Categorias envolvidas, uma vez que tal disposição não está constando da proposta dos empregados, ou melhor, do Sindicato Suscitante.

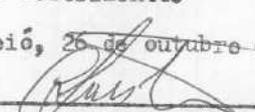
Requer, outrossim, a notificação das Empresas Suscitadas, para, querendo, contestarem o presente Dissídio Coletivo.

Requer a produção de todos os meios de prova em direito permitidos, sendo o presente DC julgado procedente e condenando-se as Suscitadas nas custas processuais, honorários advocatícios em favor do Sindicato e demais cominações legais. Dá-se à causa, para efeito de alçada, o valor de Cr\$ 100.000,00.

Termos em que, com 17 Documentos e 10 cópias das Reivindicações a serem anexadas à notificação das Suscitadas,

Pede Deferimento.

Maceió, 26 de outubro de 1988.

  
Bel. Carmil Vieira dos Santos

CAB/AL 2693-A e CAB/PE 9522

Doc. 01

05



# SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSP. RODOVIÁRIO NO ESTADO DE ALAGOAS

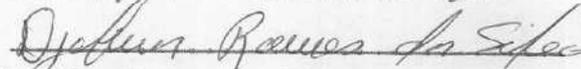
Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria Rua 16 de Setembro, 89 Fone 221-6888 CGC 12318432/0001-24 - Centro - Levada  
Maceió — Alagoas

## PROCURAÇÃO

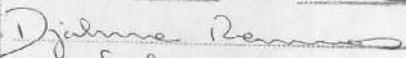
O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Representante legal infra assinado, com endereço à Rua 16 de Setembro, nº 89, Maceió, AL, nomeia e constitui seu bastante Procurador, advogado e Preposto, o Bel. Carmil Vieira dos Santos, brasileiro, casado, advogado inscrito na OABAL sob o nº 2693-A e na OAB/PE sob o nº 9522, CPF .... 020799094-87, com Escritório à Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, nº 42, Edif. Breda, 5º andar, sal 518, Centro, Maceió, AL, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium et extra", em qualquer Juízo ou Tribunal, podendo propor contra quem dá direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até decisão final, usando os recursos legais, praticar todos os atos judiciais necessários, e com os poderes especiais de propor Dissídio Coletivo, Acordo Coletivo ou fazer Acordo Coletivo conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato, discordar, transigir, dar e receber quitação nas ações judiciais que propuser, substabelecer no todo ou em parte, abrir conjunta ou separadamente em qualquer fase do processo, representar o outorgante perante a DRT/AL ou outra repartição pública ou privada, e, por fim, podendo tudo fazer para o bom e fiel desempenho do seu Mandato.-

Maceió, 24 de outubro de 1988

  
Djalma Ramos da Silva

Presidente

Reconheço e Firma de

  
Djalma Ramos da Silva

Maceió, 24 de outubro de 1988

Em test. esp. da verdade

  
Bel. Luiz Fonseca de Machado

4.º TABELIONATO

Secretaria de Segurança Pública, foi liberado para cuidar de seus afazeres.

Sem constar no depoimento, disse o comerciante que de agora em diante, estava temendo ser assassinado pelos comparsas do ladrão Marcelo Souza Monteiro, "Cascão", os quais são identificados por Claudio e Nicolau. Eles são elementos, segundo o delegado de Roubos e Furtos de Veículos, João Damascos de Menezes, de alta periculosidade e já praticaram crimes de homicídio.

## Capitão que tentou matar soldado a tiros apresenta-se no 3.º DP

Apresentou, ontem, no 3.º Distrito Policial, o capitão reformado da Polícia Militar, Everaldo Jacinto de Almeida (30 anos), para depor sobre a tentativa de homicídio que praticou contra o soldado William de Almeida Dantas, (27 anos). Ele foi ferido com três tiros de revólver dentro do bar da Zefinha — localizado na rua Baltazar de Mendonça — em Ponta Grossa.

No seu interrogatório que foi apresentado ao delegado Arnaldo Soares de Carvalho, e assistido pelo advogado Diógenes Tenorio, disse que chegou àquele estabelecimento comercial, juntamente com alguns colegas e logo foi sentar-se em uma mesa. Após alguns minutos em que estava bebendo cerveja, percebeu o soldado também naquele recinto na companhia de outras pessoas.

Gentilmente, ele dirigiu-se até ele e com a cerveja na mão pediu para colocar nos respectivos copos. Foi quando o militar disse que não precisava da cerveja e que ele se afastasse de sua mesa, porque não gostava de cabra safado daquela maneira. Em seguida deu um pontapé na sua perna, surgindo então o incidente.

Ele afirmou que ao se afastar um pouco da mesa, recebeu outro empurrão, ocasião em que sacou de um revólver calibre 38, e fez os disparos que atingiram a vítima no ombro, no braço e na mão. Ele foi levado para a Unidade de Emergência Armando Lages e posteriormente transferido para o Hospital Militar, onde ficou internado em estado de observação.

Relacionado com os ferimentos na cabeça, disse o capitão que foi ferido pelos companheiros do militar depois que ele desagravou os tiros contra o soldado.

prejudido pelos marginais que cometeram o assalto. Como não tinha condições de reagir, o lancheiro resolveu entregar tudo que tinha.

## Polícia tenta prender quem matou dono do bar Berimbau

A polícia continua investigando o assassinato do comerciante encontrado crivado de balas na madrugada de segunda-feira, no interior do seu estabelecimento comercial denominado de Berimbau, localizado na avenida Gustavo Paiva, em Mangabeiras, a menos de 300 metros da bomba da Mariêta.

Segundo depoimento do garçomete Suelly Maria da Conceição, havia encerrado o seu expediente antes das 23 horas e foi dispensada pelo seu patrão, pois somente retornaria no dia seguinte. Mas logo pela madrugada tomou conhecimento do crime e dirigiu-se até o estabelecimento comercial onde o encontrou dentro de uma poça de sangue já apresentando rigidez cadavérica, aguardando o comparecimento do perito criminal para ser removido ao Instituto Médico Legal Estácio de Lima.

Disse a doméstica ao delegado Waldir da Silva Carvalho que no domingo passado apareceu um cidadão a quem o comerciante chamou a atenção dizendo que ele tivesse mais respeito quando bebesse porque esta-

daquela repartição não dispor de câmaras frigoríficas, devido a mesma estar passando por grandes reformas.

va sempre desagradando a todos com suas palavras de baixo calão. Ele apenas limitou-se a informar que daquele dia em diante não voltaria mais a frequentar aquele estabelecimento comercial.

O delegado soube também que existe um problema de questão de terras envolvendo o comerciante com uma numerosa família existente no interior do Estado e que esse caso estava se arrastando em um cartório, mas agora o advogado tinha dado andamento para concluir já com parecer praticamente favorável para a família com a qual a vítima estava brigando.

Um membro da família do comerciante que não quis se identificar disse que ele na sexta-feira estava demonstrando um certo nervosismo, mas afirmava que aquilo era uma ressaca e que logo ficaria curado. No dia seguinte ele era morto com um tiro de revólver calibre 38. As investigações policiais estão sendo coordenadas pelo chefe de operação Moura, que afirmou não ter até agora uma pista positiva.

nem, Gilson Alves Albuquerque, disse que o pai criminoso vai apresentar-se provavelmente na próxima semana naquela delegacia acompanhado de um advogado. Mas assim mesmo as diligências policiais continuam sendo intensificadas no sentido de o localizar e prendê-lo.

### SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSP. RODOVIÁRIO NO ESTADO DE ALAGOAS ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fundamento nos Artigos 611 a 625 da CLT, CONVOCA os associados quites e em condições de votar, para participarem da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada, no dia 22 de setembro de 1988 às 19:00 horas, em primeira convocação, e, se não houver quórum, em segunda convocação, no dia 29 de setembro do mesmo ano, às 20:00 horas, no Palácio do Trabalhador, sítio à Av. Mercêira Lima, Centro, Maceió, Al., a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Discussão e Aprovação da Pauta de Reivindicações;
- Autorização para a Diretoria Celebrar Acordo Coletivo ou preparar Dissídio Coletivo.

Maceió, 15 de setembro de 1988.

**DIALMA RAMOS DA SILVA**  
— PRESIDENTE —

## pretinha boutique

### COMUNICA

**LANÇAMENTO**  
Coleção Primavera Verão 88/89  
De 02 a 07.08. às 16:30 hrs.

R. Espírito Santo, 32  
Fone: 231-9401

## Advogados Associados

Dr. JAIRO XAVIER — OAB-AL 1404  
Dr. JALON CABRAL — OAB-AL 1723  
Separação Judicial — Divórcio — Cobranças — Causas Criminais — Defesas no Tribunal — Causas Trabalhistas — Delitos de Trânsito — Despejos  
Rua Epaminondas Gracindo, 105 — Pajuçara  
Tels.: 231-4766 — 223-4719



Doc. 03

07  
9 10

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 1988.

AOS 22 (VINTE E DOIS) DIAS, DO MÊS DE SETEMBRO DE 1988 (HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO), ÀS 19 (DEZENOVE) HORAS, NO AUDITÓRIO DO PALÁCIO DO TRABALHADOR, SITA, AV. MOREIRA LIMA, CENTRO, MACEIÓ-ALAGOAS, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, ONDE ENCONTRAVA-SE PRESENTE, ENTRE OUTROS O PRESIDENTE DA ENTIDADE, SR. DJALMA RAMOS DA SILVA, QUE AO CONSTATAR NÃO HAVER O NÚMERO LEGAL DE ASSOCIADOS PRESENTES, PARA QUE FOSSE INICIADA A REUNIÃO EM ASSEMBLEIA GERAL, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, MANDOU QUE OS TRABALHOS FOSSEM SUSPENSOS, PARA SEREM INICIADOS ÀS 20:00 HORAS, DO DIA 29 DE SETEMBRO, DO MESMO ANO E NO MESMO LOCAL, EM SEGUNDA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO, COM QUALQUER NÚMERO DE ASSOCIADOS PRESENTES, E PARA CONSTAR DETERMINOU QUE FOSSE LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE APÓS LIDA, E ACHADA CONFORME, VAI DEVIDAMENTE ASSINADA. EM MACEIÓ, 22 DE SETEMBRO DE 1988. X X X X X X X X X X

x Djalma Ramos da Silva

x [Assinatura]

x [Assinatura]

x [Assinatura]

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 1988.

AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS, DO MÊS DE SETEMBRO DE 1988 (HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO), NO AUDITÓRIO DO PALÁCIO DO TRABALHADOR, SITA, AV. MOREIRA LIMA, CENTRO, MACEIÓ-ALAGOAS, ÀS 20:00 HORAS EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, REUNIRAM-SE A DIRETORIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODUVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS, E SEUS ASSOCIADOS, OS QUAIS REPRESENTAVAM A MAIORIA ABSOLUTA, DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM O FIM ESPECÍFICO DE DISCUTIR, APRESENTAR E APROVAR AS PROPOSTAS DE FORMAÇÃO DO NOVO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, QUE DEVERÁ VIGER A PARTIR DO DIA 12 DE NOVEMBRO DE 1988. O PRESIDENTE DA ENTIDADE, SR. DJALMA RAMOS DA SILVA, AO CONSTATAR HAVER O NÚMERO LEGAL

DE ASSOCIADOS PRESENTES, DEU POR ABERTO OS TRABALHOS, CONVIDANDO OS SRS. CICERO VITAL DA SILVA, MIGUEL SILVEIRA PIMENTEL, DIVANILDO RAMOS DA SILVA, OSVALDO MARINHO SOARES, JOSE OLIVEIRA DA SILVA, E OS DEMAI COMPONENTES DA FUTURA DIRETORIA DO SINDICATO PARA FAZEREM PARTE DA MESA. EM SEGUIDA LEU A ATA ANTERIOR QUE POSTA EM VOTAÇÃO FOI APROVADA SEM RESTRIÇÕES, PÓS ELE, ANDA, A LEITURA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO, O QUAL FOI PUBLICADO NO JORNAL DE HOJE, EDIÇÃO DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 1988, E QUE VERSA BASICAMENTE EM SUA ORDEM 1.ª DIA: a) DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA Pauta de REIVINDICAÇÕES; b) AUTORIZAÇÃO PARA A DIRETORIA CELEBRAR ACORDO COLETIVO OU PROPOR DISSÍDIO COLETIVO. LOGO APÓS FRANQUEOU A PALAVRA QUE FAZENDO USO DA MESA O SR. CICERO VITAL DA SILVA, FEZ CUIDADOSAMENTE A LEITURA DA MINUTA, E APÓS, PRONUNCIOU ALGUNS COMENTÁRIOS A RESPEITO, PASSANDO EM SEGUIDA A PALAVRA AO PRESIDENTE, SR. DJALMA RAMOS, QUE SOLICITOU DOS ASSOCIADOS PRESENTES, QUE LEVANTASSEM PROPOSTAS OBJETIVANDO INSCRIÇÃO NA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES, O PISO SALARIAL A SER NEGOCIADO, FOI LEVANTADO UM MELHOR, APRESENTADO O VALOR DE R\$ 155.000,00 (CENTO CINQUENTA E CINCO MIL CRUZADOS), PELO ASSOCIADO SILVIO M. C. DA SILVA E, QUE POR, NÃO REPRESENTAR A VONTADE DA MAIORIA, FOI REJEITADA, POIS TRATAVA-SE DE UM SALÁRIO, CUJO VALOR NÃO DARIA PARA ATENDER AS REAIS NECESSIDADES, MESMO TÃO POUCO, SUBSIDIAR O CUSTO DA VIDA, QUE HOJE ELEVA-SE A UM ÍNDICE ALARMANTE. OBTIVAMENTE, FICOU PARA DE VOTAÇÃO A REFERIDA PROPOSTA. EM SEGUIDA FOI Apreciada A PROPOSTA DO SR. JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA, QUE APRESENTOU O VALOR DE R\$ 190.000,00 (CENTO NOVENTA MIL CRUZADOS), FOI FEITO UM MINUCIOSO ANÁLISE, E APÓS SER OUVIDO A OPINIÃO DE TODOS OS PRESENTES, E POR CONVENIÊNCIA FOI A MESMA ACEITA POR UNANIMIDADE. REFORÇANDO A DECISÃO DA ASSEMBLÉIA, RAMOS OS DIRETORES: DIVANILDO RAMOS DA SILVA, JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA E OSVALDO MARINHO SOARES. O PRESIDENTE ANDA USANDO A PALAVRA, INFORMOU QUE TODAS AS REIVINDICAÇÕES QUE FORMAM APROVADAS NA PRESENTE ASSEMBLÉIA, SERÃO CONFECCIONADAS NUM ESBOÇO E EM SEGUIDA ENCAMINHADA AOS SRS. EMPREGADORES, PORÉM COMO A DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - DETAL, PARA QUE ESSA CONVEN-



09 04  
11 04  
18

LISTA DE ASSOCIADOS, PRESENTES À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAOR-  
DINARIA, REALIZADA NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 1988.

1. Antonio Jacome da Silva
2. Aquino dos Santos
3. Cleo Ferraz
4. Ricardo dos Santos
5. José Manoel dos Passos
6. José Joaquim dos Santos
7. José Rocha da Silva
8. Joaquim Soares de Oliveira
9. Joaquim Ramos dos Santos
10. José Geraldo da Silva
11. João Manuel dos Santos
12. Celso Mota da Silva
13. Vítor Fernando dos Santos
14. Mário João da Silva
15. Ricardo Pereira da Silva
16. Manuel Aires de Silva
17. Aldemir R. da Silva
18. José Vieira Alves
19. Augusto Vicente Ferreira
20. José Almeida da Silva
21. Renato F. Pinto
22. Gerardo Pereira dos Santos
23. João Maria Antas da Silva
24. Claudio Fernandes da Silva
25. Benedito F. da Silva
26. João Pinto da Silva
27. Amaro Claudino da Silva
28. Pedro Marcos da Silva
29. Mário Profuro dos Santos
30. Clevis António Anomias
31. Estrogilão de Souza Lima
32. Fernando Silveira da Silva

Cartório de Notas 2º Ofício  
Marta Sáfes de Almeida  
Rua Dr. Cândido Pinto nº 30 - Macaé Algodões  
Macaé, 25 de outubro de 1988  
Em texto

10/10

- 33 Cynthia Dias
- 34 Amarelino Vitor dos Santos
- 35 Manoel de Mendonça
- 36 José Joaquim de Azevedo
- 37 (Pereira) Lourival Santos
- 38 Jornal Telis da Silva
- 39 João José Pereira
- 40 Elisabete dos Santos
- 41 Cleonir Gomes da Silva
- 42 Cícero Alves de Oliveira
- 43 José Adilson de Silva
- 44 Amarelino Assaí
- 45 Adelinor Gomes de F. Lima
- 46 José Adilson de Azevedo
- 47 GENÍSIO BILTO dos Santos
- 48 Leopoldina Pereira dos Santos
- 49 Maria Sônia
- 50 (Pereira) Nilita de Azevedo
- 51 José Cleonir de Azevedo
- 52 José Manoel dos Santos
- 53 Aldair Gonçalves da Silva
- 54 (Pereira) Augusto de Azevedo
- 55 (Pereira) Vítor de Azevedo
- 56 Belizário Ezequiel de Araújo
- 57 José Osório de Azevedo
- 58 Elias Moreira de Azevedo
- 59 Donato José de Azevedo Filho
- 60 Marco Antônio F. de Azevedo
- 61 Fernando Cristóvão
- 62 Leinaldo Araújo
- 63 Ingrid de Tatiana Soares
- 64 (Pereira) José de Azevedo
- 65 Sílvio Félix de Azevedo
- 66 (Pereira) José de Azevedo

Cartório de Notas 2º Ofício  
 Rua da MIRA, SALVADOR DE AQUINO OLIVEIRA  
 Inscricao de E. F. OLIVEIRA  
 Rua da Cincinela, 141, 2º andar, Salvador  
 Certifico haver autenticado a presente fotocópia  
 vez que ela compare com o original aqui  
 registrado.  
 Maosé, 25 de outubro de 1988  
 em texto  
 Maria Sônia de Araújo, Escrivã



12  
B  
94  
B

- 101 Maria Pezuela Silva
- 102 Benedito de Freitas
- 103 José Luiz Martins dos Santos
- 104 Manoel Unespino
- 105 Genivaldo Araújo e Silva
- 106 Sebastião do Santos
- 107 Felfeio da Silva
- 108 Edson de Jesus
- 109 Romão José da Silva
- 110 José Cláudio de Jesus
- 111 Otávio Roberto dos Santos
- 112 S. Carlos Henrique
- 113 ~~Carolina~~
- 114 João Otávio de Jesus
- 115 José de Santa Bernarda
- 116 Manoel Francisco de Jesus
- 117 Spuring Luiz da Silva
- 118 José Roberto Costa Silva
- 119 José Maria dos Santos
- 120 Manoel José de Jesus
- 121 José Francisco de Jesus
- 122 Manoel Francisco de Jesus
- 123 José de Jesus
- 124 ~~Manoel Francisco de Jesus~~
- 125 José Francisco Alves
- 126 Cicero Rodrigues
- 127 Manoel José de Jesus
- 128 Cicero dos Santos
- 129 Manoel José de Jesus
- 130 José Roberto de Jesus
- 131 José de Jesus
- 132 Manoel José de Jesus
- 133 Manoel José de Jesus
- 134 Manoel José de Jesus

Cartório de Notas 2º Ofício  
 Rua Maria da Graça de Araújo Oliveira  
 nº 22 - Centro - Macaé RJ  
 25 de outubro de 1988  
 Manoel José de Jesus

João Francisco



18  
OK  
35

169	Branda J. de Castro	Cartório de Notas 2º Ofício	
170	Augusto Cecilio de Castro	MARIA SALETE DE ARAUJO OLIVEIRA	
171	João Manuel de Silva	Associação de ESCRITÓRIOS P. OLIVEIRA	
172	Rogério Pereira	Rua Dr. (Instituto Pirene nº 30) - Maceió Alagoas	
173	Edson da Silva	que há em autenticado a presente fotocópia	
174	Diego da Silva	de 25 de outubro de 2011	SS
175	João da Silva	Ass. Nota	
176	João dos Santos Barbosa		
177	Augusto Pereira de Silva		
178	João da Silva Pereira da Silva		
179	João da Silva		
180	Edivaldo Sampaio de Almeida		
181	João da Silva		
181	João da Silva		
182	João da Silva		
183	Luciano de Araújo		
184	João da Silva		
185	João da Silva		
186	João da Silva		
187	João da Silva		
188	João da Silva		
189	João da Silva	(A DUPLICAÇÃO)	
190	João da Silva		
191	Edvaldo Alves		
192	João da Silva		
193	Romildo Santos Silva		
194	João da Silva		
195	João da Silva		
196	João da Silva		
197	João da Silva		
198	João da Silva		
199	João da Silva		
200	João da Silva		
201	João da Silva		

202	Benedict Pereira das Neves	100
203	João Alexandre Barbosa	100
204	Josef Ceullero Amoreira	100
205	Placido Agostinho Santos	100
206	Antonio Zimmonatti	100
207	Jose Padilha dos Santos	100
208	Josefa Fátima de Moura	100
209	João Ferreira Barbosa	100
210	Amalio de Sousa Silva	100
211	Sebastião Viegas da Silva	100
212	Osmar da Silva	100
213	Jose Benedito dos Santos	100
214	Jose Antão Pereira	100
215	Francisco Pereira dos Reis	100
216	João José Gomes	100
217	Manoel Machado	100
218	Antônio José dos Santos	100
219	Edina Maria Leonidio Alves	100
220	Jose Joaquim Rosa	100
221	Paradisi de Souza	100
222	Epitácio dos Santos	100
223	Cícero Brito dos Santos	100
224	Sebastião Benedito dos Santos	100
225	Alvaro José de Souza	100
226	Gorgônio Luna de Almeida Silva	100
227	Osni Rodrigues	100
228	Antônio Carlos de Souza	100
229	Jose Francisco de Souza	100
230	Jose Ezequiel dos Santos	100
231	Osni de Souza	100
232	Moisés de Souza	100
233	Osni de Souza	100
234	Osni de Souza	100
235	Osni de Souza REAL AL	100

Cartório de Notas 2º Ofício  
 Rua da Bahia nº 100 - B. J. OLIVEIRA  
 Município de M. V. P. OLIVEIRA  
 Rua Dr. Cassiano nº 10 - B. J. OLIVEIRA  
 Certifico haver autenticado a presente fotocópia  
 vez que esta coincide com o original aqui redu-  
 zida Dou fé.  
 Macaé, 25 de outubro de 1988  
 Em texto de verdade.  
 Maria Soares de Araújo Oliveira

1069

236	Yno salteada da Silva	
237	JOSE ROBERTO DE MELO	
238	Jose ezequiel Gomes da Real	
239	Jose Lima	
240	Benedito em Jimenez	
241	Paula de Fátima	
242	Polidoro de Jesus	
243	Antônio de Jesus	
244	Luiz Carlos de Jesus	
245	Alcides de Jesus	
246	Rafael de Jesus	
247	Wanderley de Jesus	
248	Jose Carlos de Jesus	
249	Carlos de Jesus	ETURB-AL
250	Antônio de Jesus	
251	Antônio de Jesus	Real
252	Jose de Jesus	ETURB
253	Jose de Jesus	
254	Jose de Jesus	
255	Jose de Jesus	
256	Jose de Jesus	
257	Jose de Jesus	
258	Jose de Jesus	
259	Jose de Jesus	ETURB
260	Jose de Jesus	
261	Jose de Jesus	
262	Jose de Jesus	
263	Jose de Jesus	
264	Jose de Jesus	
265	Jose de Jesus	
266	Jose de Jesus	
267	Jose de Jesus	
268	Jose de Jesus	
269	Jose de Jesus	

Cartório de Notas 2º Ofício  
 Tob. MARIA SALETE DE ABADJO OLIVEIRA  
 Rua Francisco de Paula nº 30 - Mucelô-Alagoas  
 Certidão de Nascimento e Presença Fotográfica  
 vez 30 de Outubro  
 Maria Salette de Abadjo Oliveira

17  
18

270	Paulo Henrique	108
271	Manoel da Silva	108
272	Amara Claudino da Silva	108
273		108
274	Luiz Alves de Jesus	108
275	Manoel Carlos da Silva	108
276	Manoel Carlos da Silva	108
277	Adalberto Gomes Fereira	118
278	João de Oliveira Costa	108
279	João Cavaleante Costa	108
280	Adalberto Gomes Fereira	108
281	Adalberto Gomes Fereira	108
282	João Cândido da Silva	118
283	Adalberto Gomes Fereira	118
284	Adalberto Gomes Fereira	118
285	Adalberto Gomes Fereira	118
286	Adalberto Gomes Fereira	118
287	Adalberto Gomes Fereira	118
288	Yasé Justino dos Santos	118
289	Yasé Justino dos Santos	118
290	Yasé Justino dos Santos	118
291	Yasé Justino dos Santos	118
292	Yasé Justino dos Santos	118
293	Yasé Justino dos Santos	118
294	Yasé Justino dos Santos	118
295	Yasé Justino dos Santos	118
296	Yasé Justino dos Santos	118
297	Yasé Justino dos Santos	118
298	Yasé Justino dos Santos	118
299	Yasé Justino dos Santos	118
300	Yasé Justino dos Santos	118
301	Yasé Justino dos Santos	118
302	Yasé Justino dos Santos	118
303	Yasé Justino dos Santos	118

Cartório de Notas 2º Ofício  
 Tabelião de Notas Manoel de Jesus P. OLIVEIRA  
 Rua Dr. Macina's 100, nº 30 - Mucelô-Alagoas  
 Certifico, para autenticação e presente fotocópia  
 vez que em comparecimento original aqui todavia  
 em 25 de outubro de 1988  
 Em texto de verdade.

104

- 304 Geraldo dos Santos
- 305 José Gains Severo dos Santos
- 306 Amaro Benjamin
- 307 Aldo Caplimo dos Santos
- 308 UNIO Espirito Feijina dos Santos
- 309 Luiz Carlos Santos
- 310 Val Tereza dos Silva
- 311 José José
- 312 José Barros de Silva
- 313 José Carlos dos Santos
- 314 Baudilio Gabriel
- 315 Antonio Renato de Silva
- 316 Carmelton Severo dos Santos
- 317 Oscar Martin
- 318 Valterio Amador
- 319 Cifano de Almeida
- 320 Roberto Lima Branco
- 321 Marcelo de Silva
- 322 Carlos José de Barros Filho
- 323 Pedro Benício de Silva
- 324 Antônio Baccini de Silva
- 325 José Severo de Silva Neto
- 326 ~~Antonio dos Santos~~
- 327 José Carlos de Silva
- 328 Joaquim Amador de Santana
- 329 ~~Adelino de Silva~~
- 330 ~~Américo de Silva~~
- 331 Antonio de Silva
- 332 José Domingos de Silva
- 333 ~~Luiz de Silva~~
- 334 Américo de Silva
- 335 Valdemar de Silva
- 336 Antônio José de Silva dos Santos
- 337 ~~José de Silva~~

Cartório de Notas 2º Ofício  
 Feb 17 MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA  
 Rua Tr. Indústria nº 30 - Maceió - Alagoas  
 Cert. de Registro e Presente Autógrafo  
 25 outubro 98

- 338 José Augusto Soares dos Santos
- 339 José Amaro Pereira
- 340 João Joaquim Xavier de Aguiar
- 341 João Furtado de Almeida
- 342 João da Silva Pereira de Sousa
- 343 João Bernardino
- 344 João Gonçalves de Sá
- 345 Amélia Barbosa dos Santos
- 346 Jorge Américo de Sá
- 347 João Gonçalves
- 348 Afonso da Silva Pinto
- 349 Carlos Augusto do Carmo
- 350 Filipe da Silva Almeida
- 351 José Gregório dos Santos
- 352 José Américo de Almeida
- 353 José Roberto de Albuquerque e Sá
- 354 João da Silva Pereira dos Santos
- 355 António Augusto da Silva
- 356 José Rodrigues dos Santos
- 357 Edmundo V. da Costa
- 358 João da Silva Guimarães
- 359 Paulo José Gomes de Sá
- 360 José Paulo da Silva
- 361 José Américo dos Santos
- 362 José Carlos da Silva
- 363 Marcel Mendes da Silva
- 364 Marcelo Pereira Vilela
- 365 António Gomes de Vasconcelos
- 366 Equilíbrio dos Santos Silva
- 367 António Santos
- 368 João Maria
- 369 Maximiano dos Santos
- 370 Edício da Silva dos Santos
- 371 António Augusto da Silva

Cartório de Notas 2ª Ofício  
 MARIA SALETE DE ALMEIDA OLIVEIRA  
 secretária de MARYLÊ P. OLIVEIRA  
 Rua da Alameda nº 25 - Marco da Moura  
 3.º andar - tel. 252.22.22 - Fax 252.22.22  
 Este livro autógrafo e presente fotocópia  
 para a validade desta e original aqui redigido  
 em 25 de outubro de 1988  
 em nota verdadeira  
 Maria S. Oliveira - Maria S. Oliveira

- 372 Babilão Rodrigues de Silva
- 373 José Antonio de Jesus
- 374 José Batista dos Santos
- 375 ~~Cláudio de Jesus~~
- 376 Cruzes Eloy dos Anjos
- 377 José Jacinto de Souza Filho
- 378 José Carlos Guimarães de Jesus
- 379 Montanário José da Silva Brito
- 380 José Gil de Jesus
- 381 José Roberto dos Santos
- 382 Jacqui Pequeno da Souza
- 383 Pedro Luiz de Jesus
- 384 José Roberto Augusto dos Santos
- 385 Aluísio Augusto de Jesus
- 386 Manoel Rolão da Silva
- 387 José Roberto dos Santos
- 388 Augusto de Jesus
- 389 ~~Cláudio de Jesus~~
- 390 José Roberto de Jesus
- 391 José Roberto dos Santos
- 392 ~~Vinício de Jesus~~
- 393 ~~Wladimir de Jesus~~
- 394 ~~Wladimir de Jesus~~
- 395 Eduardo Antônio de Jesus
- 396 Luiz F. de Jesus
- 397 Sebastião José de Jesus
- 398 ~~Cláudio de Jesus~~
- 399 ~~Cláudio de Jesus~~
- 3400 ~~Cláudio de Jesus~~
- 3401 ~~Cláudio de Jesus~~
- 3402 José Bernabé de Jesus
- 3403 ~~Cláudio de Jesus~~
- 3404 ~~Cláudio de Jesus~~
- 405 ~~Cláudio de Jesus~~

CARTÃO DE NOTAS - 2º UNICIO  
 Tab. 101 - MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA  
 sucessora de LUÍS JOSÉ P. OLIVEIRA  
 Rua Dr. Cincinato de Paula, 20 - Macaé - RJ  
 Certifico haver autenticado a presente fotocópia  
 que se encontra com o original aqui redon-  
 dida. Deu-se.  
 Macaé, 25 de outubro de 1988  
 de verdade,  
 Maria da Conceição de Oliveira

- 406 Antonio Ditziga da Silva
- 407 Aires Amojas de Franca
- 408 Joao Pereira da Silva
- 409 Joao Pereira da Silva
- 410 Joao Carlos Albuquerque
- 411 Manoel Fernando Simões
- 412 João de Deus
- 413 Pedro Borges, Rangel de Paço
- 414 José Carlos da Silva
- 415 Daniel Episcopo Reis
- 416 Samuel Soares dos Santos
- 417 José Francisco da Felicidade
- 418 Manuel Mariano dos Santos
- 419 Eude Alves da Silva
- 420 Sidney Silva
- 421 João Pereira de Sequeira
- 422 José Carlos da Silva
- 423 Emanuel Assunção
- 424 José do Nascimento
- 425 José Augusto da Silva
- 426 Cláudio Aguiar Afonso
- 427 Hamilton Paes de Sousa
- 428 João Carlos da Silva
- 429 Domicílio da Silva
- 430 Gilson Boaventura de Gusmão
- 431 João da Silva
- 432 João da Silva
- 433 João Carlos da Silva
- 434 João Carlos dos Santos
- 435 Frei Ferreira Bernardino
- 436 Amaro João da Silva
- 437 Benedito Martins da Silva
- 438 Cleber Gomes dos Santos
- 439 João

Cartório de Notas 2ª Ofício  
 Tabela MARIA SALETE P. OLIVEIRA  
 Sucessora de EUNYDAS P. OLIVEIRA  
 Rua Dr. Cláudio Pinheiro, 20 - Macaé - RJ  
 Certifico haver autenticado a presente fotocópia  
 vez que ela confere com o original aqui requi-  
 sitado. Data 25  
 Macaé, 25 de outubro de 1988  
 em teste de verdade.

Maria Sílvia de Araújo Oliveira

- 440 José Maria de Lima
- 441 José Gualberto Ferreira de Lima
- 442 Raimundo Paulo Fernandes
- 443 Benedito da Silva
- 444 Alivaldo Vicente
- 445 José Martinus Filho
- 446 Cicero Paulino dos Santos
- 447 ~~Benedito da Silva~~
- 448 Benedito da Silva
- 449 Benedito da Silva
- 450 Sampaio Gregório Sanches
- 451 Adalberto da Silva
- 452 Afonso Teixeira da Silva
- 453 João Manoel Rodrigues
- 454 Benedito Lucio Ferreira
- 455 Adalberto Marcos dos Santos
- 456 Manoel da Silva
- 457 José Fernando
- 458 Joaquim de Azevedo Santos
- 459 João dos Santos
- 460 Margarida Silveira da Silva
- 461 Sônia B. B.
- 462 José Maria Ferreira
- 463 Grego Fernando da Silva
- 464 Antônio Pereira dos Santos
- 465 Edgar Francisco dos Santos
- 466 José Maria Pereira da Silva
- 467 João Alvaro Correia
- 468 Manoel Teodoro da Silva
- 469 José Francisco dos Santos
- 470 Benedito da Silva
- 471 Paulo Augusto dos Santos
- 472 Rosson Luiz da Silva
- 473 José Maria dos Santos

Cartório de Notas 2º Ofício  
 MARIA SALETE DE ARAUJO OLIVEIRA  
 Maceió, 25 de outubro de 1988  
 Em texto

- 474 Sebastião José de Melo.
- 475 Edmundo Barros
- 476 Benedito Alves da Silva
- 477 Eugênio Almeida de Silva
- 478 João Martinho Soares
- 479 João Agostinho dos Santos
- 480 João Filipe da Silva
- 481 João Tiburcio do Nascimento
- 482 José Francisco dos Santos Filho
- 483 José Paulino dos Santos
- 484 José Maurício dos Santos
- 485 Maria Silva dos Reis
- 486 Mariana Roberto dos Santos
- 487 Celso José da Silva Lima
- 488 Benedito Francisco de Paula
- 489 Geraldo Francisco dos Santos
- 490 Miguel Otávio dos Santos
- 491 Antônio da Silva
- 492 Emílio Vieira Paz
- 493 ISSON Timoteo de Alapenha
- 494 Marcos Antonio da Silva
- 495 César de Oliveira Silva
- 496 Ezequiel Batista da Rocha
- 497 Aleijado Silveira do Prado
- 498 Ezequiel da Rocha
- 499 ~~...~~
- 500 João da Silva
- 501 João da Silva
- 502 Domingos de Fátima
- 503 José Ferreira do Nascimento
- 504 Genaro José de Sousa
- 505 Genivaldo de Souza
- 506 João da Silva
- 507 João da Silva

Tab. de Notas 2º Ofício  
 A. A. A. E. DE A. A. OLIVEIRA  
 Ano 1º de 1938  
 Outubro 25 de 1938  
 Em texto

- 508 Pedro Correia de Albuquerque
- 509 ~~João José da Silva~~
- 510 Brancilda Judis de Araújo
- 511 Antônio Almeida da Silva
- 512 Luiz Antunes de Albuquerque
- 513 ~~Américo Batista da Silva~~
- 514 ~~Carla Maria da Silva~~
- 515 ~~Antônio do Nascimento de Araújo~~
- 16 ~~João Sara~~
- 17 ~~Antônio do Nascimento~~
- 518 ~~João do Nascimento~~
- 519 ~~Antônio do Nascimento~~
- 520 ~~João de Oliveira~~
- 521 ~~Antônio do Nascimento~~
- 522 Genaro Cosmo de Silva
- 523 José Almeida dos Santos
- 524 ~~Antônio do Nascimento~~
- 525 ~~Antônio do Nascimento~~
- 526 ~~Antônio do Nascimento~~
- 527 ~~Antônio do Nascimento~~
- 528 ~~Antônio do Nascimento~~
- 529 ~~Antônio do Nascimento~~
- 530 ~~Antônio do Nascimento~~
- 531 ~~Antônio do Nascimento~~
- 532 ~~Antônio do Nascimento~~
- 533 ~~Antônio do Nascimento~~
- 534 ~~Antônio do Nascimento~~
- 535 ~~Antônio do Nascimento~~
- 536 ~~Antônio do Nascimento~~
- 537 ~~Antônio do Nascimento~~
- 538 ~~Antônio do Nascimento~~
- 539 ~~Antônio do Nascimento~~
- 540 ~~Antônio do Nascimento~~
- 541 ~~Antônio do Nascimento~~

Cartório de Notas 2º Ofício  
 Tábata de M. S. F. OLIVEIRA  
 Rua Dr. Luciano Melo nº 20 - Maceió-Alagoas  
 Certifico que o presente é uma cópia verdadeira  
 e fiel do original aqui registrado.  
 Maceió, 25 de outubro de 1988  
 Em teste de verdade.

- 542 JOSE Carlos Caputo da SILVA
- 543 Gerson Paulo de Wanda
- 544 José Benigno dos Santos
- 545 Romário Furtosa Silva
- 546 Juvenal Antunes da Silva
- 547 Roberto Carlos de Silva
- 548 Genilson Bourguin de Oliveira
- 549 Jádil Alves da Silva
- 550 João Carlos de Silva
- 551 Gelvino Carli dos Santos
- 552 Francisco Ferreira da Silva
- 553 José Claudio Batista da Silva
- 554 Arnaldo Gomes Correia
- 555 Jure Carri dos Santos
- 556 Severino da Silva
- 557 Milton da Silva
- 558 Cicero Paulino dos Santos
- 559 Evaldo Bernardo da Silva
- 560 Arivaldo Lima de Magalhães
- 561 José Antonio Peiroto
- 562 Adilma de Souza
- 563 José Antonio da Silva
- 564 José Carlos da Silva
- 565 José Teixeira da Silva
- 566 Cleonice de Souza
- 567 Cleonice de Souza
- 568 Mário Jorge de Assis Tavares
- 569 José Maria Ribeiro
- 570 Edilberto da Silva
- 571 José Ferraz de Araújo Filho
- 572 José Carlos da Silva
- 573 Cleonice de Souza
- 574 José Domingos da Silva
- 575 José Soares dos Santos

Cartório de Notas 2º Ofício  
 Rua ...  
 Curitiba - Paraná  
 25 de outubro de 1988  
 Maria Salete de Araújo Oliveira

- 575 Rogério José Barbosa.
- 576 Yálmir Benedito da Silva.
- 577 Pedro Antero de Nascimento
- 578 Paulo Renato Santos
- 579 Osvaldo Rodrigues de A.
- 580 José Teodoro da Silva
- 581 ~~Osvaldo R. Soares~~
- 582 Osvaldo R. Soares
- 583 Luiz Carlos
- 584 Rita Alencar de Silva
- 585 Raimundo Raimundo Alves Correia
- 586 Edneide Correia de Lima
- 587 Marlene Rayssa de Silva.
- 588 Manoel dos Santos
- 589 Diane Farias de Menezes.
- 590 Ruy Wanderley
- 591 Ruy Wanderley
- 592 Regina Maria da Silva
- 593 Tania Maria Rodrigues de Silva
- 594 ~~Ruy Wanderley~~
- 595 Rosalina Fecundo da Silva
- 596 Tereza Tereza Alves
- 597 Maria Tereza dos Santos
- 598 ~~Tereza Tereza Alves~~
- 599 ~~Tereza Tereza Alves~~
- 600 Tereza Tereza Alves
- 601 Tereza Tereza Alves
- 602 Tereza Tereza Alves
- 603 Tereza Tereza Alves
- 604 Tereza Tereza Alves
- 605 Tereza Tereza Alves
- 606 Tereza Tereza Alves
- 607 Tereza Tereza Alves
- 608 Tereza Tereza Alves

Cartório de Notas e Ocio  
 Tab. de Notas de 1988  
 Rua Fr. Cinquento, nº 21 - Maracá-Alagoas  
 Certifico neste autêntico a presente fotocópia  
 vez que o original está em meu poder.  
 Maracá, 25 de setembro de 1988  
 [Assinatura]

- 609 de Lennia L.
- 610 - Williams de Silva
- 611 General Fielic da Rocha
- 612 José Huan dos Santos
- 613 Sergio Jose Talido da Silva
- 614 Benedito Salgado dos Santos
- 615 Luiz Carlo do Santo
- 616 José Carlos Felix
- 617 Adolpho Guedes do Santo
- 618 José Maria do Santo
- 619 Flávia Barro Ferraz
- 620 José Gonçalves Silva
- 621 Eduardo dos Santos Filho
- 622 José Aldo do Nascimento Santos
- 623 José e Gama Figueira
- 624 José Maria do Santo
- 625 José Marcos de Sousa
- 626 Paulo Neto dos Santos
- 627 Margariter dos Santos
- 628 José Francisco de Silva
- 629 Original de Franco
- 630 Fátima dos Santos
- 631 Betucio Procelis Costa
- 632 José Francisco de S.
- 633 Lourenço Pereira da Silva
- 634 José Alexandre dos Santos
- 635 José Soares de Almeida Filho
- 636 José Carlos Camp
- 637 José Alberto de Melo Mendes
- 638 Jandyr Amílcar Gomes
- 639 José Soares Albuquerque
- 640 José Gil do Nascimento
- 641 José Augusto
- 642 José Sebastião de Almeida

Cartório de Notas 2º Ofício  
 MARIA SALETE DE ARAUJO OLIVEIRA  
 CESSANTO de EUTERES P. OLIVEIRA  
 Rua Dr. Cincinato Braga, nº 30, Macaé Alagoas  
 Este livro autentico e presente fotocópia  
 do original e assinado com o original e igual  
 data e hora.  
 Macaé, 25 de outubro de 1988  
 Maria Sallet de Araujo Oliveira

1046

- 643 ~~gervasio~~ de Traveso Ligeira
- 644 Ezequiel Marques de S. Lúcia
- 645 ~~apud~~ ~~com~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~
- 646 ~~Albino~~ ~~Amaluz~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~
- 647 ~~Luiza~~ ~~Maria~~ ~~Luca~~ ~~de~~ ~~de~~
- 648 ~~Antônio~~ ~~Luiz~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~
- 649 ~~Paulo~~ ~~Luiz~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~
- 650 ~~João~~ ~~Romão~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~
- 651 ~~Albino~~ ~~Amaluz~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~
- 652 ~~Orceon~~ ~~Francisco~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~
- 653 ~~Francisco~~ ~~Francisco~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~
- 654 ~~Jose~~ ~~Alcides~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~
- 655 ~~Manuel~~ ~~Carlos~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~
- 656 ~~João~~ ~~Matias~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~
- 657 ~~Marcos~~ ~~Antonio~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~
- 658 ~~Antônio~~ ~~Maria~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~
- 659 ~~João~~ ~~Antonio~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~
- 660 ~~Maria~~ ~~Jose~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~
- 661 ~~Francisco~~ ~~Antonio~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~
- 662 ~~João~~ ~~Francisco~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~
- 663 ~~Luiz~~ ~~Carlos~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~
- 664 ~~Luiz~~ ~~Carlos~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~
- 665 ~~Jose~~ ~~Francisco~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~
- 666 ~~Bonifácio~~ ~~Francisco~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~
- 667 ~~Antônio~~ ~~Francisco~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~
- 668 ~~Luiz~~ ~~Francisco~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~
- 669 ~~Francisco~~ ~~Francisco~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~
- 670 ~~Francisco~~ ~~Francisco~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~
- 671 ~~Luiz~~ ~~Francisco~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~
- 672 ~~Claudio~~ ~~Antonio~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~
- 673 ~~Aguiar~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~
- 674 ~~Aguiar~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~
- 675 ~~Dr. Alois~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~
- 676 ~~João~~ ~~Francisco~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~

Cartório de Notas - 2º Ofício  
 M. A. SILVA  
 Supervisor  
 São Paulo, 25 de outubro de 1988  
 de verdade  
 M. A. SILVA de Araújo Oliveira

677 Antonio José dos Santos

678 Gilberto Marinho da Silva

679 Elias Inácio dos Santos

680 Jaciara de Almeida da Silva

681 Edwano da Silva

682 ~~Francisco Joaquim da Silva~~

683 ~~Francisco Joaquim da Silva~~

684 ~~Francisco Joaquim da Silva~~

685 ~~Francisco Joaquim da Silva~~

686 ~~Francisco Joaquim da Silva~~

687 José Augusto Borges Araújo

688 ~~Francisco Joaquim da Silva~~

689 Zenilda da Silva Rego

690 ~~Francisco Joaquim da Silva~~

691 Silveira Rosa de Miranda

692 ~~Francisco Joaquim da Silva~~

693 ~~Francisco Joaquim da Silva~~

694 José Teixeira da Silva

695 Manuel Gomes da Silva

696 José Soares dos Santos

697 Geraldo Vieira da Silva

698 ~~Francisco Joaquim da Silva~~

699 José Maria Figueira

700 ~~Francisco Joaquim da Silva~~

701 José da Silva

702 Efraim do Espírito Santo

703 ~~Francisco Joaquim da Silva~~

704 Antônio Álvares Pinheiro

705 ~~Francisco Joaquim da Silva~~

706 Corina Gomes dos Santos

707 Ezequiel Marques Bezerra

708 ~~Francisco Joaquim da Silva~~

709 José Ferreira e Silva

710 Geraldo Vicente da Silva

Cartório de Notas 2º Ofício

Tab. 115 MARIA SALETE DE ARAÚJO OLIVEIRA  
PUCSARA DE MONTENEGRO P. OLIVEIRA  
Rua Dr. Cláudio Pinó nº 30 - Maceió Alagoas

Para obter autenticação e presente fotocópia  
deve-se comparecer com o original aqui redigido

26 de outubro de 1988

Maria Salete de Araújo Oliveira

104

- 711 José de Aguiar da Silva
- 712 Sebastião Carlos da Silva
- 713 Primitivo Soares da Silva
- 714 José Carlos Souto de Santana
- 715 José Roberto dos Santos
- 716 Valdevanira da Silva ~~Santa~~ Santana
- 717 JORGE LUIZ FERREIRA SILVA
- 718 Regina Coelho da Silva
- 719 Adalberto da Silva
- 720 Antônio Pereira dos Santos
- 721 Carlos da Silva
- 722 Carlos José da Silva
- 723 Juvenal Antônio dos Santos
- 724 João José da Silva
- 725 Luiz José da Silva
- 726 José Roberto da Silva
- 727 José Celso da Silva da Silva
- 728 Benedito Gomes da Costa
- 729 Emmanoel da Silva
- 730 Nelson Augusto de Souza
- 731 Ricardo Alves da Silva
- 732 Ricardo Alves da Silva
- 733 Ivan Guedes de Aguiar
- 734 Getúlio Luiz da Silva
- 735 José da Paolista
- 736 Maria Fátima da Silva
- 737 José Roberto da Silva
- 738 Angélica Fátima da Silva
- 739 Amândio de Almeida
- 740 Gustavo Ferreira Correia
- 741 João Roberto R. Santos
- 742 Manoel Soares dos Santos
- 743 José Otávio da Silva
- 744 João Simeão da Silva

Cartório de Notas 2º Ofício  
 Tab. nº 1 MARIA VALENTE DE ARAUJO OLIVEIRA  
 Secretária de NOTARIAS P. OLIVEIRA  
 Rua Dr. Cláudio Pinheiro nº 30 - Macaé Alagoas  
 O presente documento é produzido fotocopiado  
 para fins de autenticação e validade legal  
 Macaé, 25 de outubro de 2018  
 Em teste:   
 Maria Valente de Araujo Oliveira

- 745 J. R. Silva
- 746 Spauldo Ruy da Silva
- 747 Jerô Antero de Sousa
- 748 Juliana Evelino de Souza
- 749 João Batista Lopes dos Santos
- 750 Francisco José de Paiva
- 751
- 752 Daniel Augusto de V. A.
- 753 Eriberto Francisco de Oliveira
- 754 José Humberto Lima
- 755 Severino Antero de Sousa
- 756 Edilson eximio do crescimento
- 77 Jurea
- 758 Helizilda Luz da Silva
- 759 Manoel ALVES
- 760 Antonio Inacio Cordeiro
- 761
- 762
- 763 José Severino de Sousa
- 764
- 765 Alzen Cordeiro da Silva
- 766 Severino Henrique
- 77 Manuel Fernando de Souza
- 768 José Carlos de Souza
- 769 Rivaldo Ribeiro
- 770 José Augusto
- 771 José Carlos de Souza
- 772
- 773
- 774
- 775
- 776
- 777 Daniel dos Santos Silva
- 778 José Baptista de Lima

Cartório do Notas 2º Ofício  
 Tabelião Manoel Augusto de Souza  
 Successor de Manoel P. Oliveira  
 Rua Dr. Cláudio, nº 30 - Mercado Kingpin  
 Cartões levantados e apresentados  
 ver que ela contém com o original aqui red-  
 ução de 10%  
 Macéio 25 de outubro de 1938  
 Em tempo de verdade.  
 Data de Arquivo Oliveira

- 779 José Maria de Sousa
- 780 Rosalina dos Santos
- 781 José Braz da Costa
- 782 Zéva de Alvear de Lemos
- 783 José de Freitas Lima
- 784 Cecília das Neves
- 785
- 786 ~~Antônio Joaquim~~
- 787 José Amílcar de Sousa
- 788 ~~Luís~~ Frederico de Sousa
- 789 ~~João~~
- 790 Paulo José Rodrigues
- 791 Inês Maria Joaquim de Melo
- 792 José Jonas Silva
- 793 ~~Luís~~ António da Silva
- 794 ~~Luís~~ António da Silva
- 795 José Maria da Silva
- 796 ~~Luís~~ António da Silva
- 797 Sivaldo Firmiano da Silva
- 798 Abel Carado Santos
- 799 ~~Luís~~ António da Silva
- 800 ~~Luís~~ António da Silva
- 801 António Carlos dos Santos
- 802 Valdemar de Sousa
- 803 Manuel Estêvão de Sousa
- 804 José Gregório da Silva Lima
- 805 ~~Luís~~ António da Silva
- 806 ~~Luís~~ António da Silva
- 807 ~~Luís~~ António da Silva
- 808 Cosmo Estêvão da Silva
- 809 ~~Luís~~ António da Silva
- 810 ~~Luís~~ António da Silva
- 811 ~~Luís~~ António da Silva
- 812 ~~Luís~~ António da Silva

Cartão de Identificação nº 30 - Macéio-Algarves  
 Tabela para a Prova de Análise de Urina  
 Sucrose (SUCROSE) P. OLIVEIRA  
 Rua de Linhares nº 30 - Macéio-Algarves  
 Carência de material e presente atualmente  
 mas que se encontra em o original aqui sob  
 Macéio, 25 de outubro de 1955  
 Em texto de verdade

- 813 Raimundo Ferreira
- 814 João Augusto de Silva
- 815 José Alfredo Gomes
- 816 José Maria dos S. Silva
- 817 Waldemar de Aguiar
- 818 Nivaldo Marques
- 819 José Maria de Sousa
- 820 Demilton Lopes Brito
- 821 Fernando José dos Santos
- 822 ~~Leandro Almeida de Araújo~~
- 823 ~~Leandro Almeida de Araújo~~
- 824 ~~Leandro Almeida de Araújo~~
- 825 ~~Leandro Almeida de Araújo~~
- 826 ~~Leandro Almeida de Araújo~~
- 827 ~~Leandro Almeida de Araújo~~
- 828 ~~Leandro Almeida de Araújo~~
- 829 ~~Leandro Almeida de Araújo~~
- 830 Manoel Guimarães Pinto
- 831 José Augusto de S.O.
- 832 ~~Leandro Almeida de Araújo~~
- 833 ~~Leandro Almeida de Araújo~~
- 834 ~~Leandro Almeida de Araújo~~
- 835 ~~Leandro Almeida de Araújo~~
- 836 ~~Leandro Almeida de Araújo~~
- 837 ~~Leandro Almeida de Araújo~~
- 838 José Gregório dos Santos
- 839 João Batista dos Santos
- 840 Francisco Augusto
- 841 João Vitor de Silva
- 842 Manoel Pedro de Silva
- 843 ~~Leandro Almeida de Araújo~~
- 844 ~~Leandro Almeida de Araújo~~
- 845 ~~Leandro Almeida de Araújo~~
- 846 José Monteiro dos Santos

Canônico de João de Deus  
 Tabalá MARIA de ...  
 Rua Dr. Manoel ...  
 Certificado aver autenticado e ...  
 Manoel, 25 de outubro de 1988  
 de verdade.

- 847 José Belucine dos Reis
- 848 Francisco Prado dos Santos.
- 849 José Ailton Bezerra
- 850 Carlos Alberto Soares
- 851 Maria Inez de Jesus
- 852 José Francisco dos Santos
- 853 José Carlos de Jesus
- 854 José Carlos de Jesus
- 855 Carlos Alberto Soares
- 856 Severino de Jesus
- 857 José Carlos de Jesus
- 858 José Carlos de Jesus
- 859 José Carlos de Jesus 7277
- 860 Leonora Prudente Sousa 7347
- 861 Carlos Alberto de Jesus
- 862 Maria Auxiliadora
- 863 José Carlos de Jesus 4231
- 864 José Carlos de Jesus
- 865 Maria Auxiliadora
- 866 José Carlos de Jesus
- 867 José Carlos de Jesus
- 868 Genildo F. de Jesus
- 869 Renata S. de Jesus 7768
- 870 Carlos Alberto de Jesus mendonça
- 871 José Carlos de Jesus
- 872 José Carlos de Jesus Lima
- 873 José Carlos de Jesus
- 874 José Carlos de Jesus
- 875 Club. José de Santana 41092
- 876 José Carlos de Jesus
- 877 José Carlos de Jesus
- 878 José Carlos de Jesus
- 879 Suzinária Carlos de Almeida 7261
- 880 Joseph Helen Fernandes

Cartório de Notas 2º Ofício  
 Tabela Mensal de 1988 de JOSÉ OLIVEIRA  
 Sucedida de JOSÉ P. OLIVEIRA  
 Rua Dr. Cassiano Moraes, 33 - Macaé Alameda  
 Certifico por este instrumento a presente fotocópia  
 ver que em conformidade com o original aqui produ-  
 zido nos dias  
 Macaé, 26 de outubro de 1988  
 Em texto de verdade.

881	José Wellington P. Souza	7063	210
882	Carmelita Salustiano da Silva	7063	210
883	Luiz das Pantas Gomes	7040	210
884	Julio Valencio		210
885	Paulo Pereira		210
886	Paulo Pereira		210
887	Paulo Alberto de S. P. 111 4376		210
888	José Jerônimo de S. 7127		210
889	José Dumino Lima F. 240. 3013.		210
890	cielo mantendo o anexo		210
891	Valmor Almeida de Silva 7005		210
892	Guiliana da Silva de Santos		210
893	José Francisco		210
894	Luiz de S. P. 111		210
895	José de S. P. 111		210
896	José de S. P. 111		210
897	José de S. P. 111		210
898	José de S. P. 111		210
899	José de S. P. 111		210
900	Magia de Daniela Soares		210
901	Marcos Antonio Rodrigues Nicácio		210
902	José de S. P. 111		210
903	Marcos de S. P. 111		210
904	Daniel Soares de S. P. 111		210
905	Ednaldo Gomes Carneiro		210
906	Roberta Candida de S. P. 111		210
907	José de S. P. 111		210
908	José de S. P. 111		210
909	Maria de S. P. 111		210
910	Benedito de S. P. 111		210
911	Adriana de S. P. 111		210
912	Luiz de S. P. 111		210
913	Luiz de S. P. 111		210
914	Luiz de S. P. 111		210

Cartório de Notas 2º Ofício  
 Tábata MARIA SALETE DE ARAUJO OLIVEIRA  
 Sucessora de ... OLIVEIRA  
 Rua Dr. Cláudio Pinheiro, 100 - Maceió Alagoas  
 25 de outubro de 1988  
 de validade

35-24-08  
 36

101

- 915 Joffin Mendes da Silva
- 916 Daniel E. dos Reis
- 917 Jairo Mendes da Silva
- 918 J. M. de V. V.
- 919 Manoel Mariano
- 920 Jorge Rodrigo da Silva
- 921
- 922

- 923
- 924
- 925
- 926
- 927
- 928
- 929
- 930
- 931
- 932
- 933
- 934
- 935
- 936
- 937
- 938
- 939
- 940
- 941
- 942
- 943
- 944
- 945
- 946
- 947
- 948

Cartório de Notas do Vilão

MAIO MARINHO  
Sucessora de  
Rua de Francisco

25 de outubro de 1938

de validade

Maria Salete de Araújo Oliveira

700.04

37  
27  
28



# SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSP. RODOVIÁRIO

## NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria Rua 16 de Setembro, 89 Fone 221-6888 CGC 12318432/0001-24 - Centro - Levada

Maceió — Alagoas

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, QUE CELEBRAM DE UM LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS; E DE OUTRO, AS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVO DE PASSAGEIROS, NO ESTADO DE ALAGOAS, NA FORMA ABAIXO:

### 1 CONVENENTES

1.1 Celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Alagoas, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Sr. Djalma Ramos da Silva, e de outro, as empresas de transportes de passageiros no Estado de Alagoas, aqui representadas por seus Diretores afinal assinados, mediante expressa autorização das respectivas Assembléias Gerais, realizadas na forma estabelecida no Art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho.

### 2 OBJETO

2.1 Este Acordo Coletivo de Trabalho, baseado no Art. 611 da CLT, tem por finalidade a concessão de aumentos salariais e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especialmente às relações individuais de trabalho, mantidas entre as empresas de transportes coletivo de passageiros no estado de Alagoas, e seus empregados definidos na cláusula seguinte:

### 3 BENEFICIÁRIOS

3.1 São beneficiários deste negócio jurídico os empregados que abrangidos na representação sindical obreira, trabalham para as empresas cuja categoria econômica é representada pelo sindicato patronal - 2º Grupo da CNTT- Transportes de Passageiros- quadro a que se refere o Art. 577 da CLT. excetuados aqueles que, embora laborando para elas, pertençam a outras categorias profissionais diferenciadas, ou nelas exerçam, ainda que como empregados, atividades correspondentes à profissão liberal.



# SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSP. RODOVIÁRIO

NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria Rua 16 de Setembro, 89 Fone 221-6888 CGC 12318432/0001-24 - Centro - Levada  
Maceió — Alagoas

38  
38  
38

## 4. AUMENTO SALARIAL

4.1 Fica ajustado a partir do dia 1º de novembro de 1988, os seguintes pisos salariais para as seguintes funções: MOTORISTA CZ\$ 190.000,00, COBRADOR CZ\$ 122.000,00, FISCAL CZ\$ 160.000,00 e DESPACHANTE CZ\$ ..... 160.000,00.

4.2 Para os demais empregados, fica estabelecido um percentual de reajuste de 145% (cento e quarenta e cinco por cento), aplicados sobre seus salários praticados no mês de outubro de 1988.

## 5. AUMENTO DE PASSAGENS

5.1 Fica ajustado que as empresas, por ocasião dos aumentos das passagens, concederão aos seus empregados um reajuste correspondente a 15% (quinze por cento), sobre o percentual que vier a ser concedido na tarifa, bem como todos os reajustes estipulados normativamente pelo Governo Federal.

## 6. ADICIONAL DE ANTIGUIDADE

6.1 Para cada empregado que completar 1(um) ano, 2 (dois) anos e 5 (cinco) anos, terá direito a 5% (cinco por cento), 10%(dez) por cento e 15% (quinze por cento), sobre o seu salário básico, a título de antiguidade.

## 7. AVISO PRÉVIO- INDENIZAÇÃO

7.1 Fica assegurado aos empregados das empresas convenientes, a indenização do aviso prévio, quando da despedida injusta, de um mês de remuneração por ano de serviço efetivo, ou por ano e fração igual ou superior a seis meses.

## 8. ABONO DE FÉRIAS

8.1 Na oportunidade prevista no Art. 145 da CLT, a empresa concederá a seus empregados uma importância equivalente a 40% (quarenta por cento) de seus salários, a título de abono de férias.



39 39  
041 40  
S

**SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSP. RODOVIÁRIO**  
**NO ESTADO DE ALAGOAS**

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria Rua 16 de Setembro, 89 Fone 221-6888 CGC 12318432/0001-24 - Centro - Levada  
Maceió — Alagoas

9. DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO

9.1 As empresas comprometem-se a custeiar diretamente as despesas de alimentação dos funcionários em serviço nas linhas interestaduais e intermunicipais, com diárias que terá o valor correspondente a 1/30 avos de seus salários.

10. AUXÍLIO FUNERAL

10.1 Em caso de morte natural de beneficiários deste Acordo Coletivo de Trabalho, a empregadora prestará um auxílio funeral, no valor de 4 (quatro) salários mínimos vigentes à data da morte, pagáveis ao beneficiário inscrito perante a empregadora, ou à sua falta, a qualquer pessoa, da família do empregado, que houver custeado os funerais, podendo a esposa ou companheira do empregado, mãe de beneficiário menor, receber em nome deste, sendo certo que tal benefício não corresponderá a salário para quaisquer efeitos trabalhistas.

11. ADICIONAL NOTURNO

11.1 O trabalho noturno terá remuneração superior ao diurno e para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 100% (cem por cento).

12. HORAS EXTRAS

12.1 As horas extras serão remuneradas mediante aplicação do percentual de 150% (cento e cinquenta por cento) até o limite de duas horas por dia.

13. COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

13.1 O empregado em gozo do auxílio doença pelo INPS, receberá da empresa empregadora uma importância que somada ao valor do benefício previdenciário, atinja o valor de seu salário integral, vigente à época.



40 ~~32~~  
04  
41

**SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSP. RODOVIÁRIO**  
**NO ESTADO DE ALAGOAS**

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria Rua 16 de Setembro, 89 Fone 221-6888 CGC 12318432/0001-24 - Centro - Levada  
Maceió — Alagoas

---

14. MULTA PELO NÃO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

14.1 Os salários dos empregados, sofrerão acréscimo de 10% (dez por cento), a título de multa, se o pagamento não for efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o seu vencimento.

15. DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO

15.1 As empresas descontarão de seus empregados, associados ou não, no primeiro salários reajustado em decorrência deste Acordo, uma contribuição assistencial, em favor do sindicato profissional, para a instalação e manutenção de seus serviços sociais, previsto na CLT, correspondente a 1 (um) dia de salário do empregado.

15.2 Essa contribuição assistencial, descontada do empregado, deverá ser recolhida ao sindicato, até o 10º (décimo) dia, do mês subsequente ao desconto, com relação nominal dos contribuintes.

15.3 A falta desse recolhimento, no prazo supra, implicará na sujeição à multa de 20% (vinte por cento) do montante a ser recolhido, por dia de atraso, além da correção em OTN, da quantia não recolhida.

15.4 Respeitando a soberana decisão, da Assembléia Geral Extraordinária, as empresas descontarão mensalmente, em folha de pagamento, de seus empregados, associados ou não, a contribuição associativa, em favor do sindicato profissional, devendo proceder o recolhimento aos cofres do sindicato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a efetivação do desconto, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas no item 15.3, deste Acordo Coletivo de Trabalho, ficando certo que essa contribuição terá o valor de 2% (dois por cento) do salário do empregado.



# SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSP. RODOVIÁRIO

NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria Rua 16 de Setembro, 89 Fone 221-6888 CGC 12318432/0001-24 - Centro - Levada

Maceió — Alagoas

## 16. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

16.1 As empresas acordantes, fornecerão obrigatoriamente, comprovantes de pagamento dos salários, com discriminação das parcelas pagas e descontos efetuados.

## 17. UNIFORME DE TRABALHO

17.1 Ficam as empresas, obrigadas a fornecerem gratuitamente aos seus empregados, uniforme de trabalho, composto de calça, camisa, sapatos e meias, de seis em seis meses, além dos crachás que serão utilizados para fins de identificação funcional.

## 18. PASSE LIVRE NOS ÔNIBUS

18.1 Os empregados das empresas acordantes, ainda que não uniformizados, poderão se utilizar dos serviços de transportes rodoviários, dentro do limite territorial do estado, de forma gratuita, com ingresso nos ônibus pela porta dianteira, desde que se identifiquem ao condutor, mediante exibição do crachá de emissão das empresas empregadoras.

## 19. DESCONTOS INDEVIDOS

19.1 Não será admitido nenhum desconto nos salários dos trabalhadores das empresas, a título de danos ou prejuízos causados à empresa.

## 20. ATESTADO MÉDICO

20.1 Ficam as empresas obrigadas a aceitarem os atestados médicos e odontológicos, expedidos por médico do sindicato profissional, com fins de abonar falta ao serviço, por motivo de doença.

## 21. REALIZAÇÃO DO TRABALHO

21.1 Fica expressamente proibido a execução de tarefas impostas pelo empregador aos empregados, estranhas àquela para a qual foi contratado.

## 22. PRESTAÇÃO DE CONTAS

22.1 Será computado na jornada de trabalho, o tempo que o cobrador dispensar, para a prestação de contas, nas garagens ou local destinado para tal procedimento.



42

~~42~~  
95  
43

**SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSP. RODOVIÁRIO**  
**NO ESTADO DE ALAGOAS**

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria Rua 16 de Setembro, 89 Fone 221-6888 CGC 12318432/0001-24 - Centro - Levada

Maceió — Alagoas

---

23. JORNADA DE TRABALHO

23.1 Para os empregados que laboram em turnos in<sup>ter</sup>ruptos, a Jornada de trabalho será de 6 (seis) horas diárias, com intervalo de uma hora para almoço ou café.

23.2 Fica certo, que a jornada de trabalho do motorista, termina 40 (quarenta) minutos antes de completar as seis horas, minutos esses, dispensados para recolher o ônibus à garagem.

23.3 Para os demais empregados, a jornada será áquela fixada na legislação em vigor.

24. PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

24.1 Na ocorrência da dissolução contratual, a empresa deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias devidas ao empregado no prazo máximo de 3 (três) dias contados do desligamento do vínculo empregatício, sob pena de não o fazendo, pagar ao trabalhador o débito devidamente corrigido em DTN, e multa de 20% (vinte por cento) sobre os valores devidamente reajustados.

24.2 Todavia, havendo recusa por parte do empregado em receber as parcelas, desde que devidamente corretas, a empresa poderá livrar-se da sanção acima estipulada, desde que comunique o fato ao sindicato profissional, no prazo máximo estipulado para o pagamento, juntando à comunicação ao instrumento de rescisão contratual com a qual o empregado não concordou.

25. HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO

25.1 Ficam as empresas, obrigadas a efetuarem as homologações de rescisão de contrato de trabalho, de empregados que tenham mais de 6 (seis) meses de vínculo empregatício com a mesma empresa, no sindicato da categoria profissional.



43 ~~43~~

# SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSP. RODOVIÁRIO

NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria Rua 16 de Setembro, 89 Fone 221-6888 CGC 12318432/0001-24 - Centro - Levada

Maceió — Alagoas

26. DIAS DO RODOVIÁRIO

26.1 Empregados e empregadores, reconhecem o dia 25 de julho como o dia da categoria dos rodoviários, comprometendo-se a empresa a remunerar o empregado que venha laborar nesse dia, de forma dobrada.

27. GARANTIA AO ACIDENTADO

27.1 As empresas garantirão o emprego a seus empregados, que se envolverem em acidentes de trabalho, durante 6 (seis) meses, contados da cessação da prestação previdenciária, desde que o período de afastamento, seja igual a 30 dias.

28. REPOUSO REMUNERADO

28.1 Face às características do serviço de-utilidade pública transportes coletivos de passageiros - prestado pela empresa acordante, obrigam-se seus empregados a cumprirem as escalas de serviço por elas elaboradas inclusive aos domingos e feriados, mas lhes será concedido um repouso semanal de 24 (vinte e quatro) horas, consecutivas, observando, no entanto, o que dispõe o § 2º do Decreto nº 27.048/79.

28.2 Em havendo trabalho nos dias domingos e feriados, a remuneração desse dia será paga assim: uma diária referente ao descanso remunerado (feriado ou domingo), mais as horas trabalhadas com adicional de 30% (trinta por cento), ou melhor, 50%.

29. CTPS/ANOTAÇÃO/DEVOLUÇÃO

29.1 As empresas obrigam-se a observarem rigorosamente o prazo para anotação e devolução da CTPS, conforme determina o Art. 29 da Consolidação das Leis do Trabalho.

30. GESTANTE/ESTABILIDADE

30.1 Fica assegurado estabilidade de 120 (cento e vinte) dias para as gestantes, após o período de afastamento compulsório.

31. CARTA DE REFERÊNCIA

31.1 Ficam as empresas obrigadas a fornecerem carta de referência aos seus empregados, quando da despedida sem justa causa ou por pedido de dispensa.



44 114  
021  
06

**SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSP. RODOVIÁRIO**  
**NO ESTADO DE ALAGOAS**

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria Rua 16 de Setembro, 89 Fone 221-6888 CGC 12318432/0001-24 - Centro - Levada

Maceió — Alagoas

32. FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EM VEÍCULOS DE PASSAGEIROS

32.1 Fica estabelecido que as empresas convenientes, adotarão a Ficha de Horário de Trabalho em Veículos de Passageiros, conforme as normas e modelo aprovado pela Portaria MTb nº 3.081 de 11 de abril de 1984.

33. SEGURO DE VIDA OBRIGATÓRIO

33.1 As empresas acordantes, ficam obrigadas a efetuarem um seguro de vida obrigatório, para todos os seus motoristas e cobradores, no valor mínimo de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), para os casos de morte ou invalidez permanente, destinado a cobrir os riscos decorrentes do exercício da profissão.

33.2 As empresas que, por descumprimento ou omissão, não realizarem o Seguro, nas condições e valor acima previsto, responderão, diretamente, pela indenização do valor estabelecido no item 33.1 deste acordo, caso ocorra o evento, cujos riscos deveriam estar cobertos pelo seguro.

34. DIRIGENTES SINDICAIS

34.1 Aos dirigentes sindicais, mesmo que na qualidade de suplente, e no exercício de suas funções, desejando manter contato com a direção da empresa, terão garantido livre acesso ao interior do estabelecimento, especialmente para fiscalização quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na presente Convenção Coletiva, *ou seja, Acordo Coletivo.*

35. LICENÇA/ DIRIGENTE SINDICAIS

35.1 Os empregados eleitos para cargo de administração sindical, inclusive suplentes, poderão deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, até 4 (quatro) dias, consecutivos ou não, em cada mês, para facilitar o desempenho das suas atribuições sindicais, desde que os empregadores sejam cientificados por escrito com antecedência mínima de 12 (doze) horas.



# SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSP. RODOVIÁRIO

NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria Rua 16 de Setembro, 89 Fone 221-6888 CGC 12318432/0001-24 - Centro - Levada

Maceió — Alagoas

## 36. DELEGADOS SINDICAIS/ESTABILIDADE

36.1 Os delegados sindicais, eleitos pela categoria profissional em Assembléia Geral Extraordinária, gozarão de estabilidade ao em-prego, pelo período de vigência do presente acordo, sendo 1 (um) delegado para cada 50 (cinquenta) empregados.

## 37. LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

37.1 As empresas liberarão da prestação de serviço, sem prejuízo da remuneração mensal, nem dos direitos trabalhista e previdenciários, sem igualdade de condições com seus colegas de trabalho, como se estivesse em efetivo exercício da profissão, 2 (dois) diretores por empresa, efetivos ou suplentes, que atuem na base territorial do órgão da classe.

## 38. PROCESSO CONCILIATÓRIO = JUÍZO COMPETENTE

38.1 Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios, que resultem da interpretação ou aplicação deste acordo, serão conciliados ou dirimidos pela Justiça do Trabalho.

## 39. PRAZO DE VIGÊNCIA

39.1 Este Acordo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 1º novembro de 1988, terminado em 31 de outubro de 1989, sendo mantida a data base de 1º de novembro.

## 40. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

40.1 Este acordo, datilografado em 09 (nove) laudas, está sendo lavrado numa só via, extraíndo-se-lhes tantas cópias quantas forem necessárias, para arquivo dos acordantes e uma das quais para fins de registro, na Delegacia Regional do Trabalho, como ordena o parágrafo único da Artigo 613 da CLT.

E por estarem assim, justos e combinados, assinam os convenientes por órgão de seus representantes legais, já mencionados no preâmbulo deste documento, para que produzam os seus efeitos legais, inclusive como centro de positivação da norma jurídica trabalhista aplicável entre os acordantes.

Maceió, 30 de SETEMBRO de 1988

Assinaturas no verso.

*Djalmar Ramos de Siqueira*

Dj. Juan R. Reyes de Siles

Doc-05

46  
H6  
ca  
of



# SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSP. RODOVIÁRIO

## NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria Rua 16 de Setembro, 89 Fone 221-6888 CGC 12318432/0001-24 - Centro - Levada  
Maceió — Alagoas

OF. STTR. Nº 185/88.

Maceió, 06 de outubro de 1988.

Ilmo. Sr.  
Dr. José Ib Henrique Pedroza

M.T. - DELEGACIA REGIONAL DO  
TRABALHO - ALAGOAS

MD. Delegado Regional do Trabalho em Alagoas. 20:004058/88

D.A. - SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Senhor Delegado:

Honrados, vimos até à presença de V.Sa., através do presente, encaminhar a essa DRT/AL, uma cópia da Minuta, contendo as reivindicações da nossa categoria, as quais foram aprovadas por unanimidade, na decisão soberana da Assembléia Geral Extraordinária realizada especificamente para esse fim, conforme faz provas o edital de convocação, publicado no Jornal Hoje, edição do dia 15 de setembro de 1988, obedecendo-se assim, o quanto preceitua o Art. 612 da CLT.

Informamos ainda, que enviamos cópias da referida Minuta para as seguintes empresas: ETURB/AL, RODOVIÁRIA SÃO DOMINGOS, EMPRESA SÃO LUIZ, EMPRESA SÃO FRANCISCO, REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA, VIAÇÃO RIO LARGO, EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO-ETT, EMPRESA RODOAÇÃO, EMPRESA CAICOENSE E AEROTURISMO. E assim sendo, rogamos ao eminente delegado, que se digno mandar convocar os representantes das empresas supras, para uma reunião, com horário e dia e local, determinado por essa Delegacia, a fim de que possamos dar início as negociações.

Esperamos, evidentemente que seja com maior brevidade possível, em face do pouco tempo que nos resta para concluirmos tais negociações, em virtude da nossa data base, que é 1º de novembro.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Sindicato dos Trab: em Transp. Rodoviários  
do Estado de Alagoas

Atenciosamente.

  
Djalma Ramos da Silva  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Doc. 06

47

47

48

48



**SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSP. RODOVIÁRIO**  
**NO ESTADO DE ALAGOAS**

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria Rua 16 de Setembro, 89 Fone 221-0888 CGC 12318452/0001-24 - Centro - Levada  
Maceió — Alagoas

OF. STTR. Nº 178/88

Maceió, 06 de outubro de 1988.

Ilmo. Sr.

Diretor da Empresa Alagoana de Transportes São Luiz Ltda.

Senhor Diretor:

Com o presente, encaminhamos a V.Sa., uma cópia da Minuta, contendo as nossas reivindicações, que foram aprovadas por decisão unânime da soberana Assembléia Geral Extraordinária, realizada especificamente para esse fim, obedecendo-se rigorosamente os ditames do Art. 612 da CLT, para serem analisadas, negociadas e aprovadas, pois, se assim o for, constituirão o Novo Acordo Coletivo de Trabalho, que deverá vigorar a partir do dia 1º de novembro de 1988.

Colhemos o ensejo, para informar que uma cópia da referida minuta, já foi enviada a Delegacia Regional do Trabalho, para que a mesma cientifique as empresas de transportes coletivos no Estado de Alagoas, e as convoque para uma reunião, em horário e local por ela determinada, para que possamos, dar início as negociações.

Sendo só o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos, mui

RECEBIDO EM  
06/10/88

Atenciosamente.

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários  
no Estado de Alagoas

Djalma Ramos da Silva  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Doc. 07

48

48  
024

SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSP. RODOVIÁRIO  
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria Rua 16 de Setembro, 89 Fone 221-6888 CGC 12318432/0001-24 - Centro - Levada  
Maceió - Alagoas

OF. SITR. Nº 101/88

Maceió, 06 de outubro de 1988.

Ilmo. Sr.  
Diretor da Empresa Real Alagoas de Viagem Ltda.

Senhor Diretor:

Com o presente, encaminhamos a V.Sa., uma cópia da Minuta, contendo as nossas reivindicações, que foram aprovadas por decisão unânime da soberana Assembléia Geral Extraordinária, realizada especificamente para esse fim, obedecendo-se rigorosamente os ditames do Art. 612 da CLT, para serem analisadas, negociadas e aprovadas, pois, se assim o for, constituirão o Novo Acordo Coletivo de Trabalho, que deverá vigorar a partir do dia 1º de novembro de 1988.

Colhemos o ensejo, para informar que uma cópia da referida minuta, já foi enviada a Delegacia Regional do Trabalho, para que a mesma cientifique as empresas de transportes coletivos no Estado de Alagoas, e as convoque para uma reunião, em horário e local por ela determinada, para que possamos, dar início as negociações.

Sendo só o que se apresenta para o momento, eu bscrevemo-nos, mui

Atenciosamente.

Sindicato dos Trab: em Transp. Rodoviários  
no Estado de Alagoas

  
Djalma Ramos da Silva  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

recebido:  
Maceió 06/10/88

*Doc-08*

*49* ~~*X9*~~



**SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSP. ~~RODOVIÁRIO~~**

**NO ESTADO DE ALAGOAS**

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria Rua 16 de Setembro, 89 Fone 221-6888 CGC 12318432/0001-24 - Centro - Lévada  
Maceió - Alagoas

OF. SSTR. Nº 183/88

Maceió, 06 de outubro de 1988.

Ilmo. Sr.  
Diretor da Empresa de Transportes e Turismo-ETT.

Senhor Diretor:

Com o presente, encaminhamos a V.Sa., uma cópia da Minuta, contendo as nossas reivindicações, que foram aprovadas por decisão unânime da soberana Assembléia Geral Extraordinária, realizada especificamente para esse fim, obedecendo-se rigorosamente os ditames do Art. 612 da CLT, para serem analisadas, negociadas e aprovadas, pois, se assim o for, constituirão o Novo Acordo Coletivo de Trabalho, que deverá vigorar a partir do dia 1º de novembro de 1988.

Colhemos o ensejo, para informar que uma cópia da referida minuta, já foi enviada a Delegacia Regional do Trabalho, para que a mesma cientifique as empresas de transportes coletivos no Estado de Alagoas, e as convoque para uma reunião, em horário e local por ela determinada, para que possamos, dar início as negociações.

Sendo só o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente.

Sindicato dos Trab. em Transp. Rodoviários  
no Estado de Alagoas

*[Handwritten Signature]*  
Djalma Ramos da Silva  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

*recebemos original a via*

**E.T.T. - EMPRESA DE TRANSPORTES  
DE TURISMO LTDA**  
*[Handwritten Signature]*  
Alcides Romar Borba  
CP Fone. 378.884-20

X  
X  
X  
X  
X  
X  
X  
X

Endereço sede da empresa:

Av. São Paulo, nº 2749, Matadouro, Aracaju-SE  
CEP 49.000

x

x

x

x

x

x

x

x

x

RUA P. D. ALV  
198

RUA. Padre Celso, 198  
TABULEIRO dos MARTINS

Doc. 09

BO  
ST  
BL



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSP. RODOVIÁRIO  
NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria Rua 16 de Setembro, 89 Fone 221-6388 CGC 12318432/0001-24 - Centro - Levada  
Maceió - Alagoas

OF. STIR. Nº 164/88

Maceió, 06 de outubro de 1988.

Ilmo. Sr.  
Diretor da Empresa RODOAGE

Senhor Diretor:

Com o presente, encaminhamos a V.Sa., uma cópia da Minuta, contendo as nossas reivindicações, que foram aprovadas por decisão unânime da soberana Assembléia Geral Extraordinária, realizada especificamente para esse fim, obedecendo-se rigorosamente os ditames do Art. 612 da CLT, para serem analisadas, negociadas e aprovadas, pois, se assim o for, constituirão o Novo Acordo Coletivo de Trabalho, que deverá vigorar a partir do dia 1º de novembro de 1988.

Colhemos o ensejo, para informar que uma cópia da referida minuta, já foi enviada a Delegacia Regional do Trabalho, para que a mesma cientifique as empresas de transportes coletivos no Estado de Alagoas, e as convoque para uma reunião, em horário e local por ela determinada, para que possam dar início as negociações.

Sendo só o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos, mui

*Jesuaido A. da Silva*

Atenciosamente.

07-10-88

Sindicato dos Trab. em Transp. Rodoviários  
no Estado de Alagoas

*Djalma Ramos da Silva*  
Djalma Ramos da Silva  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

LOTEAMENTO PAU D'ARCO  
Q<sup>a</sup> E Nº 129 RUA-H  
JOSE SILVA PEIXOTO



*Doc. 10* *51* *81*  
*011*  
*BR*  
**SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSP. RODOVIÁRIO**  
**NO ESTADO DE ALAGOAS**

Fundado em 26 de Abril de 1959

Sede própria Rua 16 de Setembro, 89 Fone 221-6888 CGC 12318432/0001-24 - Centro - Levada  
Maceió -- Alagoas

OF. SITR. Nº **179/88**

Maceió, 06 de outubro de 1988.

Ilmo. Sr.

Diretor da Empresa CAICOENSE

Senhor Diretor:

Com o presente, encaminhamos a V.Sa., uma cópia da Minuta, contendo as nossas reivindicações, que foram aprovadas por decisão unânime da soberana Assembléia Geral Extraordinária, realizada especificamente para esse fim, obedecendo-se rigorosamente os ditames do Art. 612 da CLT, para serem analisadas, negociadas e aprovadas, pois, se assim o for, constituirão o Novo Acordo Coletivo de Trabalho, que deverá vigorar a partir do dia 1º de novembro de 1988.

Colhemos o ensejo, para informar que uma cópia da referida minuta, já foi enviada a Delegacia Regional do Trabalho, para que a mesma cientifique as empresas de transportes coletivos no Estado de Alagoas, e as convoque para uma reunião, em horário e local por ela determinada, para que possam dar início as negociações.

Sendo só o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos, mui

*Eu recebi esse documento  
no dia 06/10/88.*

Atenciosamente.

Sindicato dos Trab: em Transp. Rodoviários  
no Estado de Alagoas

*[Assinatura]*  
Djalma Ramos da Silva  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Doc. 11

52 52



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSP. RODOVIÁRIO

NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria Rua 16 de Setembro, 89 Fone 221-6888 CGC 12318432/0001-24 - Centro - Levada  
Maceió — Alagoas

OF. STTR. Nº 175/88

Maceió, 06 de outubro de 1988.

Ilmo. Sr.

Diretor da Empresa de Transportes Urbanos-ETURB/AL

Senhor Diretor:

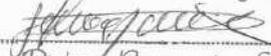
Com o presente, encaminhamos a V.Sa., uma cópia da Minuta, contendo as nossas reivindicações, que foram aprovadas por decisão unânime da soberana Assembléia Geral Extraordinária, realizada especificamente para esse fim, obedecendo-se rigorosamente os ditames do Art. 612 da CLT, para serem analisadas, negociadas e aprovadas, pois, se assim o for, constituirão o Novo Acordo Coletivo de Trabalho, que deverá vigorar a partir do dia 1º de novembro de 1988.

Colhemos o ensejo, para informar que uma cópia da referida minuta, já foi enviada a Delegacia Regional do Trabalho, para que a mesma cientifique as empresas de transportes coletivos no Estado de Alagoas, e as convoque para uma reunião, em horário e local por ela determinada, para que possamos, dar início as negociações.

Sendo só o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente.

Sindicato dos Trab: em Transp. Rodoviários  
no Estado de Alagoas

  
Djalma Ramos da Silva  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

  
Recabi 06.10.88  
Roseline Fátima de Araújo Satrio  
Secretária

Doc. 12

53  
02  
54



**SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSP. RODOVIÁRIO**

NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria Rua 16 de Setembro, 89 Fone 221-6888 CGC 12318452/0001-24 - Centro - Levada  
Maceió -- Alagoas

OF. STTR. Nº 177/88

Maceió, 06 de outubro de 1988.

Ilmo. Sr.

Diretor da Empresa Rodoviária São Domingos Ltda.

Senhor Diretor:

Com o presente, encaminhamos a V.Sa., uma cópia da Minuta, contendo as nossas reivindicações, que foram aprovadas por decisão unânime da soberana Assembléia Geral Extraordinária, realizada especificamente para esse fim, obedecendo-se rigorosamente os ditames do Art. 612 da CLT, para serem analisadas, negociadas e aprovadas, pois, se assim o for, constituirão o Novo Acordo Coletivo de Trabalho, que deverá vigorar a partir do dia 1º de novembro de 1988.

Colhemos o ensejo, para informar que uma cópia da referida minuta, já foi enviada a Delegacia Regional do Trabalho, para que a mesma cientifique as empresas de transportes coletivos no Estado de Alagoas, e as convoque para uma reunião, em horário e local por ela determinada, para que possamos, dar início as negociações.

Sendo só o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente.

Sindicato dos Trab. em Transp. Rodoviários  
no Estado de Alagoas

*[Handwritten signature]*

Djalma Ramos da Silva  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

*[Handwritten signature]*  
06/10/88

*Doc. 13*

*54*

*58*



**SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSP. RODOVIÁRIO**  
**NO ESTADO DE ALAGOAS**

Fundado em 26 de Abril de 1959

Sede própria Rua 16 de Setembro, 89 Fone 221-6888 CGC 12318432/0001-24 - Centro - Levada  
Maceió — Alagoas

OF. STTR. Nº 176/88

Maceió, 06 de outubro de 1988.

Ilmo. Sr.  
Diretor da Empresa **São Francisco Ltda.**

Senhor Diretor:

Com o presente, encaminhamos a V.Sa., uma cópia da Minuta, contendo as nossas reivindicações, que foram aprovadas por decisão unânime da soberana Assembléia Geral Extraordinária, realizada especificamente para esse fim, obedecendo-se rigorosamente os ditames do Art. 612 da CLT, para serem analisadas, negociadas e aprovadas, pois, se assim o for, constituirão o Novo Acordo Coletivo de Trabalho, que deverá vigorar a partir do dia 1º de novembro de 1988.

Colhemos o ensejo, para informar que uma cópia da referida minuta, já foi enviada a Delegacia Regional do Trabalho, para que a mesma cientifique as empresas de transportes coletivos no Estado de Alagoas, e as convoque para uma reunião, em horário e local por ela determinada, para que possamos, dar início as negociações.

Sendo só o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente.

Sindicato dos Trab: em Transp. Rodoviários  
no Estado de Alagoas

*Djalma Ramos da Silva*  
Djalma Ramos da Silva  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

*Doc. 13*  
*06/10/88*

Doc. 14

55



SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSP. RODOVIÁRIO

NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria Rua 16 de Setembro, 89 Fone 221-6888 CEC 12512432/0001-24 Centro - Lavadão  
Maceió — Alagoas

OF. STTR. Nº 182/88

Maceió, 06 de outubro de 1988.

Ilmo. Sr.  
Diretor da Empresa Viação Rio Largo.

Senhor Diretor:

Com o presente, encaminhamos a V.Sa., uma cópia da Minuta, contendo as nossas reivindicações, que foram aprovadas por decisão unânime da soberana Assembléia Geral Extraordinária, realizada especificamente para esse fim, obedecendo-se rigorosamente os ditames do Art. 612 da CLT, para serem analisadas, negociadas e aprovadas, pois, se assim o for, constituirão o Novo Acordo Coletivo de Trabalho, que deverá vigorar a partir do dia 1º de novembro de 1988.

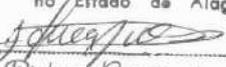
Colhemos o ensejo, para informar que uma cópia da referida minuta, já foi enviada a Delegacia Regional do Trabalho, para que a mesma cientifique as empresas de transportes coletivos no Estado de Alagoas, e as convoque para uma reunião, em horário e local por ela determinada, para que possam dar início as negociações.

Sendo só o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos, muito

Recebi a 1ª via  
e a minuta  
Em 06/10/88 às 16,20 H.

Atenciosamente.

Sindicato dos Trab. em Transp. Rodoviários  
no Estado de Alagoas

  
Dielma Ramos da Silva  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

14.525.43  
ITAIWA TRANSFER 771

ITAIWA





DOC. 157

56 88  
04  
107

# SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSP. RODOVIÁRIO

## NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria Rua 16 de Setembro, 89 Fone 221-6588 CGC 12318432/0001-24 - Centro - Lavada  
Maceió — Alagoas

OF. SITT, Nº 180/88

Maceió, 06 de outubro de 1988.

Ilmo. Sr.  
Diretor da Empresa Aeroturismo

Senhor Diretor:

Com o presente, encaminhamos a V.Sa., uma cópia da Minuta, contendo as nossas reivindicações, que foram aprovadas por decisão unânime da soberana Assembléia Geral Extraordinária, realizada especificamente para esse fim, obedecendo-se rigorosamente os ditames do Art. 612 da CLT, para serem analisadas, negociadas e aprovadas, pois, se assim o for, constituirão o Novo Acordo Coletivo de Trabalho, que deverá vigorar a partir do dia 1º de novembro de 1988.

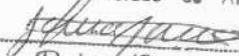
Colhemos o ensejo, para informar que uma cópia da referida minuta, já foi enviada a Delegacia Regional do Trabalho, para que a mesma cientifique as empresas de transportes coletivos no Estado de Alagoas, e as convoque para uma reunião, em horário e local por ela determinada, para que possamos, dar início as negociações.

Sendo só o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente.

Maceió 07/10/88

Sindicato dos Trab: em Transp. Rodoviários  
no Estado de Alagoas

  
Djalma Ramos da Silva  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Rua Barão de Penedo, 95, Centro

ACORDO JUDICIAL

Processo DC-32/87 - TRT - 6ª Região

Acordantes : AUTO VIAÇÃO PROGRESSO LTDA. , EMPRESA SANTA MARIA LTDA. ,  
AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA. , EMPRESA SÃO  
FRANCISCO LTDA. , REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA. , RODOVIÁRIA  
SÃO DOMINGOS LTDA. e EMPRESA ALAGOANA DE TRANSPORTES SÃO  
LUIZ LTDA.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO  
ESTADO DE ALAGOAS

CLÁUSULAS:

1 OBJETO

1.1 Este Acordo Judicial - baseado no art. 862 da CLT - tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das empresas acordantes, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre estas e seus empregados definidos na cláusula seguinte.

2 BENEFICIÁRIOS

2.1 São beneficiários deste Acordo Judicial os empregados que abrangidos na representação sindical obreira (trabalhadores em transportes rodoviários - 2º Grupo da CNTTT do Quadro a que se refere o art. 577 da CLT), laboram para as empresas acordantes, excetuados aqueles que - embora trabalhando para estas - pertencem a outras categorias profissionais diferenciadas (§ 3º do art. 511 da CLT), ou, nelas exercem, ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei nº7.316/85).

3 REAJUSTE SALARIAL

3.1 Os salários vigentes em 1º de novembro de 1986 (data-base da categoria profissional) serão reajustados em 1º de novembro de 1987 (data de reajuste), mediante aplicação do percentual de 323,9% (trezentos e vinte e três vírgula nove por cento), aqui incluídos os aumentos previstos nos artigos 8º, § 4º (resíduo inflacionário total), 9º (revisão salarial), do DL-2336/87, e 12 (parcela suplementar), da Lei nº7.238/84.

3.2 Os salários dos empregados admitidos após 1º de novembro de 1986 (data-base) serão atualizados em 1º de novembro de 1987, proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão, respeitados, porém, os pisos salariais fixados neste acordo;

3.3 Todos os aumentos, adiantamentos ou abonos concedidos pelas empresas a partir de 1º de novembro de 1986, serão deduzidos do reajuste salarial previsto no item 3.1, ressalvadas, entretanto, as exceções constantes do inciso XII da Instrução Normativa nº01 do TST.

3.4 O reajuste mensal dos salários previsto no art. 8º, "caput", do DL-2336/87, bem assim os demais que forem concedidos espontânea ou compulsoriamente pelo empregador, terão como ponto de partida o salário reajustado na forma do item 3.1, excluídas, pois, para o seu cálculo, as antecipações referidas na cláusula seguinte.

#### 4 ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

4.1 No mês de novembro de 1987, as empresas concederão a seus empregados um reajuste salarial, a título de antecipação, "compensável", portanto, nos futuros aumentos, no percentual de 4,54% (quatro vírgula cinquenta e quatro por cento), incidente sobre o salário já corrigido na forma do item 3.1;

4.2 Concederão, igualmente, no mês de dezembro de 1987, outro reajuste salarial, também a título de antecipação "compensável", no percentual de 9,09% (nove vírgula zero nove por cento), incidente sobre o salário já corrigido na forma do item 3.1

#### 5 PISOS SALARIAIS

5.1 A partir de 1º de novembro de 1987 - início da vigência desta norma coletiva - os pisos salariais dos motoristas, fiscais, despachantes e cobradores, terão os seguintes valores:

Cz\$11.000,00 (onze mil cruzados) para MOTORISTAS: assim considerados somente aqueles profissionais que legalmente habilitados e classificados na categoria "D", são encarregados do trabalho de direção, na via pública, dos veículos auto-ônibus destinados ao transporte coletivo rodoviário de passageiros;

Cz\$.9.166,71 (nove mil cento e sessenta e seis cruzados e setenta e um centavos) para FISCAIS e DESPACHANTES;

~~59~~  
~~60~~  
~~61~~

Cz\$.6.875,06 (seis mil oitocentos e setenta e cinco cru - zados e seis centavos) para COBRADORES : assim considerados os profis - sionais que no interior dos veículos auto-ônibus destinados ao trans - porte de pessoas, cobram dos passageiros o preço do transporte.

5.2 Na quantificação destes pisos salariais estão incluídos ' os aumentos previstos nos artigos 8º, § 4º, 9º, do DL-2336/87, e 12 , da Lei nº7.238/84;

5.3 A despeito da menção feita aos valores mensais destes pi - sos, o modo de pagamento (mensal, quinzenal, semanal, diário, p/hora , etc.) será o que melhor convier às empresas, respeitados, porém, os di - reitos dos atuais empregados.

5.4 Em face do ajustado nos itens 4.1 e 4.2, deste Acordo Ju - dicial, os empregados beneficiários destes pisos, farão jus às sequin - tes antecipações salariais compensáveis:

NO MÊS DE NOVEMBRO DE 1987:

Cz\$500,00 para os MOTORISTAS, que, somados ao piso fixado no item 5.1 (Cz\$11.000,00), resultará numa remuneração mensal de Cz\$ . 11.500,00;

Cz\$416,16 para FISCAIS e DESPACHANTES, que, somados ao pi so fixado no item 5.1 (Cz\$9.166,71), resultará numa remuneração mensal de Cz\$9.582,87;

Cz\$312,12 para COBRADORES, que, somados ao piso fixado no item 5.1 (Cz\$6.875,06), resultará numa remuneração mensal de Cz\$ ... 7.187,18.

NO MÊS DE DEZEMBRO DE 1987:

Cz\$1.000,00 para os MOTORISTAS, que, somados ao piso fixa do no item 5.1 (Cz\$11.000,00), resultará numa remuneração mensal de Cz\$12.000,00;

Cz\$833,25 para FISCAIS e DESPACHANTES, que, somados ao pi so fixado no item 5.1 (Cz\$9.166,71), resultará numa remuneração mensal de Cz\$9.999,96;

Cz\$624,94 para os COBRADORES, que, somados ao piso fixado

no item 5.1 (Cz\$6.875,06), resultará numa remuneração mensal de Cz\$ 7.500,00.

5.5 Fica mais certo e combinado que a antecipação aludida no item 4.2, referente ao mês de dezembro de 1987, será no mesmo mês compensada com o reajuste mencionado no art. 8º, "caput", do DL-2336/87, aplicável naquele mês.

6 HORAS EXCEDENTES - SUPLEMENTARES E EXTRAORDINÁRIAS

6.1 As horas excedentes - suplementares (art. 59 da CLT) e extraordinárias (art. 61 da CLT) - serão remuneradas com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento).

7 COMPROVANTES DE PAGAMENTO

7.1 Serão fornecidos aos empregados comprovantes de pagamento da remuneração com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e assinatura do trabalhador.

8 MULTA PELO NÃO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

8.1 Os salários sofrerão acréscimo de 10% (dez por cento), a título de multa, se o pagamento for efetuado além dos prazos a que se refere o § único do art. 459 da CLT. Se, porém, não houver expediente bancário no último dia dos referidos prazos, excetuando-se os dias de sábado e domingo, o pagamento poderá ser feito no primeiro dia útil subsequente, sem a incidência da multa ora ajustada.

9 COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

9.1 O empregado com mais de um (1) ano de serviço na empresa, em gozo de auxílio-doença pelo INPS, do 31º ao 50º dia do afastamento, receberá da empresa empregadora uma importância que, somada ao valor do benefício previdenciário, atinja o valor do seu salário contratual integral, vigente à época, sem considerar a remuneração das horas extras e adicionais legais, limitada a uma única vez durante a vigência deste acordo judicial. A verba complementar aqui acordada, dado o seu caráter de mera liberalidade patronal, e porque paga enquanto suspenso o contrato, não tem natureza salarial para fins previdenciários, trabalhistas e fundiários.

10 MULTA PELO ATRASO DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

10.1 Na ocorrência da dissolução contratual, a empresa deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias devidas ao empregado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados do desfazimento do vínculo, sob pena de, não o fazendo, pagar ao trabalhador o débito devidamente corrigido de conformidade com os índices legais, além da multa fixada neste acordo, salvo se houver recusa por parte do empregado em receber os valores.

11 LOCAL DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

11.1 As verbas da rescisão serão pagas na localidade onde o empregado prestou serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local, ou nos locais em que, legalmente, possam demandar contra o mesmo.

12 AUSÊNCIA DO RENDEIRO

12.1 A ausência do rendeiro não será motivo para a repetição da jornada, observadas, entretanto, as hipóteses previstas nos artigos 59 e 61 da CLT.

13 AVISO DE DISPENSA CONTENDO O MOTIVO

13.1 O empregador, no ato da dispensa, dará ciência, por escrito, ao empregado, do motivo da mesma (com ou sem justa causa).

14 FOLGAS

14.1 O empregado terá direito ao descanso semanal remunerado num dia de cada semana, ressalvado o disposto no § 3º do art. 6º do Decreto 27.048, de 12.8.49;

14.2 As empresas darão ciência a seus empregados, por carta e registrando no quadro de avisos, pelo menos com dois dias de antecedência, toda vez que determinar a folga compensatória com base no § 3º do art. 6º do Decreto 27.048/49. Estão dispensados desta comunicação as empresas que já adotarem tabelas de folgas.

15 DIA DOS RODOVIÁRIOS

15.1 Empregados e empregadores reconhecem o dia 25 de Julho co

mo o da Categoria dos Rodoviários, comprometendo-se a empresa remunerar o empregado que venha a laborar nesse dia, de forma dobrada.

16 GARANTIA DE SALÁRIO APÓS O PARTO

16.1 As empresas darão garantia de salário a empregada pelo período de 60 (sessenta) dias após a data da cessação da licença compulsória (para o parto) prevista no art. 392 da CLT, exceto quando a empregada for demitida por justa causa ou se demitir por livre vontade manifestada à empresa e ao sindicato acordante obreiro, ou ainda em caso de dispensa imotivada, desde que ela, igualmente assistida pela entidade sindical, renuncie a garantia prevista nesta cláusula.

17 GARANTIA A ACIDENTADO

17.1 As empresas garantirão o emprego a seus empregados (exceto os motoristas que se envolverem em acidente de trânsito do qual foi considerado culpado), durante 60 (sessenta) dias contados da cessação da prestação previdenciária, desde que o período de afastamento, por motivo de acidente de trabalho, seja igual ou superior a 90 (noventa) dias.

18 CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO

18.1 As empresas poderão modificar, alterar ou alternar o horário da prestação do serviço, inclusive do horário diurno para o noturno, ou vice-versa, observados os direitos dos atuais empregados.

18.2 É condição expressa deste acordo judicial, a transferência do empregado a qualquer tempo de uma linha para outra, operada pela mesma empresa, ou de um setor para outro, pelo permissivo do § 1º (parte final) do art. 469, da CLT.

19 CONDIÇÕES DE CONFORTO NOS INTERVALOS

19.1 O sindicato obreiro e as empresas acordantes farão gestões conjuntas perante a SMTU-Maceió, no sentido de que esse órgão escolha, doravante, locais onde se situam os pontos iniciais e terminais de linhas de ônibus, em que haja estabelecimento comercial dotado de sanitários de modo a servir os operadores em suas necessidades fisiológicas.

20 AJUDA DE CUSTO OU DIÁRIA A MOTORISTA - VIAGENS ESPECIAIS

20.1 Fica assegurado aos motoristas que executem viagens especiais, uma ajuda de custo ou diária compatível com as despesas decorrentes desse trabalho especial (transporte, alimentação, hospedagem, etc.), ficando certo que a respectiva verba não tem natureza salarial para fins trabalhistas, previdenciários e tributários, à consideração de que se destina, exclusivamente, a ressarcimento de despesas comprovadas.

21 PASSE LIVRE NOS ÔNIBUS

21.1 Os empregados das empresas de ônibus, ainda que não unifornizados, poderão se utilizar dos serviços de transporte rodoviário de passageiros nas linhas urbanas, de forma gratuita, com ingresso nos ônibus pela porta dianteira, desde que se identifiquem ao condutor mediante exibição do crachá de emissão das empresas empregadoras.

22 FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

22.1 As empresas obrigam-se a fornecer uniforme ou fardamento gratuito aos seus empregados, desde que seja exigido o seu uso, composto, no caso específico de motoristas e cobradores, de duas (2) calças e duas (2) camisas, por cada ano contratual. Não farão jus a esse uniforme ou fardamento os empregados que estejam em regime de trabalho experimental (art. 443 da CLT). Em caso de rescisão contratual, obrigam-se os empregados a devolver o uniforme ou fardamento fornecido pelo empregador, sob pena de ser descontado das verbas rescisórias o valor das respectivas peças.

23 DIRIGENTE SINDICAL - ACESSO À EMPRESA

23.1 O dirigente sindical - no exercício de sua função - desejando manter contatos com a direção da empresa, terá garantido o atendimento dando ciência prévia do assunto, após o que terá livre acesso ao interior do estabelecimento empresarial.

24 QUADRO DE AVISOS

24.1 A empresa colocará à disposição do sindicato profissional quadro de avisos, para a afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competente da empresa para aprovação, incumbindo-se esta da afixação, dentro das 24 horas posteriores ao recebimento, pelo prazo sugerido pelo mesmo sindicato, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

25 LICENÇA A DIRIGENTES SINDICAIS

25.1 Os empregados eleitos para o cargo de administração sindical, inclusive suplementes, poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, até dois (2) dias (não consecutivos) em cada mês, para facilitar o desempenho das suas atribuições sindicais, desde que os empregadores sejam cientificados por escrito com antecedência mínima de 72 horas.

26 DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

26.1 Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio o empregado despedido desde que comprove a obtenção de nova colocação, desonrando a empresa do pagamento dos dias restantes não trabalhados.

27 RESPONSABILIDADE POR DANOS

27.1 Os motoristas são responsáveis pela segurança dos veículos e dos passageiros durante a realização da viagem, cabendo-lhes comunicar à administração da empresa e às autoridades competentes os imprevistos ocorridos, bem como tomar as providências imediatas que o caso exigir, comprometendo-se a ressarcir as empresas empregadoras na forma do disposto do § 1º do art. 462 da CLT. Os cobradores - que são responsáveis pela guarda dos valores recebidos em pagamento pelo transporte dos passageiros, deverão exigir e conferir a autenticidade da identificação dos passageiros com direito a descontos e gratuidade. A aplica-se aos demais empregados no que couber, o que foi aqui estipulado.

28 MULTA POR INFRAÇÃO

28.1 A inobservância do ajustado neste acordo judicial, nas obrigações de fazer, acarretará multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor-de-referência regional, para o empregador, reduzida à metade se a violação partir do empregado.

29 VIGENCIA

29.1 Este Acordo Judicial tem vigência de 1º de novembro de 1987 a 31 de outubro de 1988.

65  
Fls. 09  
69

30 DIAS PARADOS EM VIRTUDE DA GREVE

30.1 Fica assegurada aos empregados grevistas que participaram do movimento denunciado no requerimento de instauração do Dissídio Coletivo nº32/87, a remuneração relativa ao dia 04/11/87 e respectivo repouso semanal, não lhes sendo pago, portanto, o salário relativo ao dia 03/11/87. Obriga-se, todavia, o empregador a conceder adiantamento ao empregado, de imediato, em valor correspondente a um dia de salário para desconto quando do pagamento da gratificação natalina deste ano, ou, se for caso, das verbas rescisórias.

31 OBRIGAÇÃO DE RETORNO AO SERVIÇO

31.1 Em face do acordado nas cláusulas anteriores, por expressar o ponto de equilíbrio entre as reivindicações obreiras e o oferecimento feito em contraproposta pelas empresas suscitadas, nos exatos limites de suas possibilidades, as partes dão por encerrado definitivamente o litígio, pelo que os empregados se obrigam a retornar ao serviço, nesta data, observados os turnos de trabalho.

32 CUSTAS

32.2 As custas deste processo, a serem arbitradas na forma da lei, serão pagas pelas empresas suscitadas.

Este Acordo Judicial, celebrado nos autos do Processo DC-32/87, foi datilografado em 9 laudas, a última das quais com as assinaturas das partes e seus advogados, e as demais contendo a rubrica dos mesmos.

Maceió-AL, 04 de novembro de 1987.

*Emmanuel Oliveira*  
*Diogenes Ramos da Silva*  
*Caracif Vieira do Prado*  
078/AL 2693-A  
*for Hugo Barbosa da Pranga OAB/AL 2301*

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA CINCO (5), SOB O TÍTULO "PISOS SALARIAIS", DO ACORDO JUDICIAL CELEBRADO NOS AUTOS DO PROCESSO DE DISSÍDIO COLETIVO Nº32/87-TRT-6ª REGIÃO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE ALAGOAS - ETURB/AL (ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DE AUTO VIACÃO PROGRESSO LTDA., EMPRESA SANTA MARIA LTDA. e AUTO VIACÃO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA.), EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA., REAL ALAGOAS DE VIACÃO LTDA., RODOVIÁRIA SÃO DOMINGOS LTDA. E EMPRESA ALAGOANA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA., E DE OUTRO, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS, TUDO DE CONFORMIDADE COM OS ENUNCIADOS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Primeira Está em vigor Acordo Judicial firmado entre EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE ALAGOAS - ETURB/AL (atual denominação social de AUTO VIACÃO PROGRESSO LTDA., EMPRESA SANTA MARIA LTDA. e AUTO VIA -  
EMPRESA SENHORA DE FÁTIMA LTDA.), EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA., REAL  
ALAGOAS DE VIACÃO LTDA., RODOVIÁRIA SÃO DOMINGOS LTDA. e EMPRESA ALA -  
GOANA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA., de um lado, e SINDICATO DOS TRA -  
BAHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS, de outro,  
conforme instrumento já homologado pelo tribunal Regional do traba -  
lho da Sexta Região, nos autos do Processo do Dissídio Coletivo nº32 /  
87, cujo acórdão foi publicado no diário da Justiça de Pernambuco na  
edição de 15 de dezembro de 1987;

Segunda Resolvem os acordantes, por mútuo consentimento, al -  
terar a cláusula cinco (5) do referido Acordo Judicial, para acrescen -  
tar os seguintes sub-itens:

"5.6 A partir de 1º de fevereiro de 1988, os pi -  
sos salariais de motoristas, fiscais/despachantes e cobradores, já in -  
cluído o reajuste previsto no art. 8º, "caput", do DL-2335/87 (URP do  
mês de fevereiro de 1988 - 9.19%), terão os valores de Cz\$17.000,00 (de  
sete mil cruzados), Cz\$14.167,00 (catorze mil cento e sessenta e se  
te cruzados) e Cz\$ 10.625,00 (dez mil seiscentos e vinte e cinco cruze  
ros), respectivamente;

67  
68  
67

Terceira O reajuste de 18,70%, ora concedido, não será compensado em futuras negociações.

Quarta Fica acordado que ao ensejo da revisão salarial a ser procedida em 01/11/88, será levada em consideração a inflação do período de fevereiro a outubro de 1988, partindo dos pisos salariais constantes da cláusula segunda do presente instrumento.

Quinta Permanecem válidas e inalteradas todas as cláusulas e condições ajustadas no referido Acordo Judicial celebrado no processo DC-32/87-TRT-6a.Reg. que, expressa ou implicitamente, não forem modificadas neste documento.

E por estarem justos e combinados, assinam os acordantes este instrumento, para que se produzam os efeitos legais, sendo que uma de suas vias será depositada na Delegacia Regional do Trabalho do Estado de Alagoas, para fins de registro como ordena o § único do artigo 613 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Maceió-AL, 01 de fevereiro de 1988

*[Signature]*  
EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE ALAGOAS-ETURB/AL

*[Signature]*  
EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA

REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA

*[Signature]*  
RODOVIÁRIA SÃO DOMINGOS LTDA

*[Signature]*  
EMPRESA AMERICANA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA

*[Signature]*  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS.

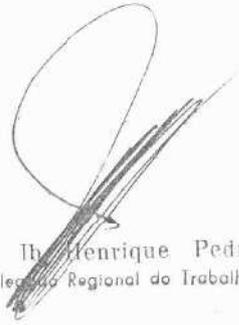
*[Signature]*  
Dyfeia Garcia da Silva

*Plano*  
Estado de São Paulo  
Departamento de Trabalho - Alameda  
Cidade de São Paulo

DRT 24.120.000539/88

REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE  
Sub N.º 780 tra/012188  
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
EM 1012188

*José Henrique Pedroza*  
Fiscal do Trabalho  
Divisão de Inspeção do Trabalho  
Rua da República



José Henrique Pedroza  
Delegado Regional do Trabalho



Doc. 17.2

68  
69  
70

# SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSP. RODOVIÁRIO NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria Rua 16 de Setembro, 89 Fone 221-6888 CGC 12318432/0001-24 - Centro - Levada  
Maceió — Alagoas

990

## TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, registrado na DRT/AL, sob o nº 120.000539/88, de um lado a EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE ALAGOAS - ETURB/AL, atual denominação de AUTO VIAÇÃO PROGRESSO LTDA, EMPRESA SANTA MARIA LTDA, AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA, RODOVIÁRIA SÃO DOMINGOS LTDA, EMPRESA ALAGOANA DE TRANSPORTES SÃO LUIS LTDA, VIAÇÃO RIO LARGO, REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA, EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA, EXPRESSO PALMEIRENSE LTDA, e do outro lado, o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Alagoas, tudo de conformidade com os enunciados, cláusulas e condições seguintes:

### Cláusula Primeira:

A partir de 1º de abril de 1988 todos os integrantes da categoria profissional terão um reajuste de 21,50 ( vinte e um virgula cinquenta por cento ), sobre os salários vigentes no mês de março de 1988. Dessa forma, os pisos salariais para motorista, fiscal e despachante e cobrador, a partir de 1º de abril de 1988, terão os seguintes valores:

- MOTORISTA ..... Cr\$ 24.500,00
- FISCAL ..... Cr\$ 20.500,00
- DESPACHANTE ..... Cr\$ 20.500,00
- COBRADOR ..... Cr\$ 15.500,00

Parágrafo Único: As empresas concederão a todos os integrantes da categoria a título de abono, um aumento Cr\$ 500,00 ( quinhentos cruzados ) sobre os salários de março e já incluídos nos pisos salariais acima mencionados.

Cláusula Segunda: A partir do próximo aumento na tarifa de passageiros, a categoria terá um aumento de Cr\$ 1.000,00 ( um mil cruzados ), além dos 10% sobre o percentual que vier ser concedido na tarifa.

Cartório do 1º e 2º Ofício

Tabuleiro Maria Luiza de Araújo Oliveira  
Sucessora de F. M. P. OLIVEIRA  
Rua Dr. Cláudio Buarque nº 30 - Maceió-Alagoas  
Certifico haver autenticado e presente fotocópia  
vez que em conformidade com o original aqui redu-  
zida Dou fé.

Maceió, 25 de outubro de 1988  
Em texto de 06 parágrafos.

*[Handwritten signature]*  
Maria Luiza de Araújo Oliveira

cont..



69 ~~88~~  
98

# SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSP. RODOVIÁRIO

## NO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria Rua 16 de Setembro, 89 Fone 221-6888 CGC 12318432/0001-24 - Centro - Levada  
Maceió — Alagoas

Cláusula Terceira :

As Empresas Acordantes se se comprometem a conceder um aumento real de 10% ( dez por cento ), sobre os percentuais de aumento que vierem a ser concedidos na tarifa, para todos os integrantes da classe profissional

Parágrafo único : Este aumento será independente dos concedidos pela Política Salarial do Governo Federal, a qualquer título, bem como os dos ajustados nas datas-bases da categoria.

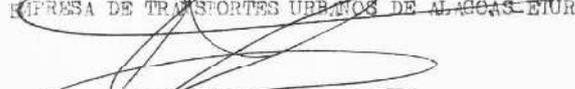
Cláusula Quarta :

Permanecem válidas e inalteradas todas as cláusulas e condições ajustadas no referido Acordo Judicial, celebrado no Proc. DC-32/87 TRT - 6ª Região, que expressa ou implicitamente não forem modificadas neste documento.

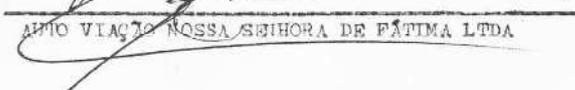
E por estarem justos e combinados, assinam os Acordantes este instrumento, para que se produzam os efeitos legais, sendo que uma de suas vias será depositada na DRT/AL, para fins de registro como ordena o § único do Art. 613 da Consolidação das Leis do Trabalho.

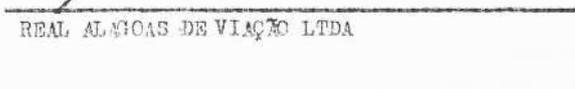
Maceió, 25 de março de 1988.

  
EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE ALAGOAS - ETURB

  
EMPRESA SANTA MARIA LTDA

  
AUTO VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA

  
REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA

  
RODOVIÁRIA SÃO DOMINGOS LTDA

Carta de Notas 2º Ofício  
Mário da Silva Sáez de Araújo OLIVEIRA  
Advogado de F. Y. S. OLIVEIRA  
Rua Dr. Augusto de Albuquerque 89 - Maceió-Alagoas  
Certifico haver autenticado a presente fotocópia  
vez que não compareceu o original aqui reduzido.  
Maceió, 25 de outubro de 1988.  
Em texto de verdade.

Contt.

Mário da Silva Sáez de Araújo OLIVEIRA



**SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSP. RODOVIÁRIO**  
**NO ESTADO DE ALAGOAS**

Fundado em 26 de Abril de 1939

Sede própria Rua 16 de Setembro, 89 Fone 221-6888 CGC 12318432/0001-24 - Centro - Levada  
Maceió — Alagoas

70  
108  
22

ALTO VIAÇÃO PROGRESSO LTDA

EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA

EMPRESA ALAGOANA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA

EXPRESSO PALMEIRENSE LTDA

VIAÇÃO RIO LARGO LTDA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS  
NO ESTADO DE ALAGOAS

Cartero de Notas 2º Ofício  
Tubalão nº 45 - A 898 DE AN. DE OLIVEIRA  
Rua Dr. Manoel de Aguiar nº 39 - Maceió-Alagoas  
Certifico a veracidade a presente fotocópia  
vez que os dados são idênticos aqui redu-  
zida de 10%  
Maceió, 25 de outubro de 1988  
Em verdade.

Maria Socorro de Fátima Oliveira

Cintra  
04.4.88.

Alcely  
Prefeito Municipal  
Galcão





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

71 ~~48~~  
~~48~~  
~~48~~  
~~48~~

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 27 dias do mês de  
outubro de 1988  
autuei o presente Dissídio Coletivo  
o qual tomou o nº 49/88  
contendo 71 folhas, todas numeradas.

OBS: -

*Luís Olita*

Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao  
Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal  
Regional do Trabalho da Sexta Região.  
Recife, 27.10.88

*Elmano*

Diretor do S.C.P.

Na forma do art.866, consolidado, delego a uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Maceió, mediante distribuição, as atribuições de que tratam os arts.860 e 862, da CLT.

Recife, 27 de outubro de 1988.

  
José Guedes Corrêa Gondim Filho  
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região

T. R. T. — 6ª REGIÃO  
D. F. M.

Rep. sôc. 07/88

Dist. a. 2ª JCI

Maceió. 04 11 88

DIRETOR DA D. F. M.

<b>JUSTIÇA DO TRABALHO</b> JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DISTRIBUIÇÃO	Reclamante <b>SIND. DOS TRAB. EM TRANSP. RODOV. DO E. DE ALAGOAS</b>		
	Reclamado <b>EMPRESAS DE TRANSP. URBANOS - STURB E OUTRAS (10)</b>		
	Local: <b>MACETÓ</b>	Data: <b>04.11.88</b>	N.º <b>E 07/88</b>
	Objeto: <b>Dissídio Coletivo</b>		
	<b>audiência 24.11.88 às 14,55 horas</b>		
	E S P E C I E		
	Verbal	<input checked="" type="checkbox"/> Escrita.... <b>10, 212</b> ... Documentos	
Distribuído à..... <b>21</b> ... Junta de Conciliação e Julgamento			
Juiz Distribuidor		Distribuidor	

**73**  
~~73~~  
**72**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió-AL.

NOTIFICAÇÃO PROC.04/88-(DC)

Sr. EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS-ETURB E OUTRAS (10)  
VIA EXPRESSA, S/N-SERRARIA, MACEIÓ-AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
SINDICATO DOS TRAB.EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 2ª Junta  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
de Conciliação e Julgamento..... 2ª J.C.J. Maceió - AL  
na ..... Av. Moreira e Silva, 863  
Farol - Maceió - AL  
às 14:55 horas do dia 24 do mês de novembro de 1988  
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessá-  
rias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julga-  
mento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto  
à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do com-  
parecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo  
gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato  
e cujas declarações obrigarão o proponente.

FB3/ Maceió, 07 de novembro de 1988

Diretor da Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que, entreguei <sup>notificação</sup>~~mandado~~  
para \_\_\_\_\_, ao sr. Oficial de  
Justiça.

Em 07 / 11 188



Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió-AL.

NOTIFICAÇÃO PROC. 04/88-(DC)

Sr. ~~ETA-EMPRESA DE TRANSPORTES DE TURISMO LTDA E OUTRAS (10)~~  
RUA PADRE CÍCERO, 198, TABULEIRO DOS MARTINS, MACEIÓ-AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
SIND. DOS TRAB. EM TRANSP. RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante a 2ª Junta  
de Conciliação e Julgamento..... JUSTIÇA DO TRABALHO  
na ..... 2ª J.C.J. - Maceió - AL  
às 14:55 horas do dia 24 do mês de novembro de 1988  
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessá-  
rias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julga-  
mento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto  
à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do com-  
parecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo  
gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato  
e cujas declarações obrigarão o proponente.

FBS/ Maceió, 07 de novembro de 1988.....

Diretor da Secretaria

75  
74

CERTIDÃO

Certifico que, entreguei <sup>notificação</sup> ~~mandado~~  
para \_\_\_\_\_, ao sr. Oficial de  
Justiça.

Em 07/11/88

*PPM*

Diretor de Secretaria

"Audiência Única"

Obs.: Nessa audiência deverá V. Sa. apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió-AL.

NOTIFICAÇÃO PROC.04/88-(DC)

Sr. VIAÇÃO RIO LARGO E OUTRAS (10)

AV. FERNANDES LIMA, 2897, FAROL, MACEIÓ-AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSP. RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS

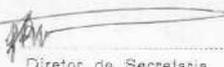
Fica V. S.a notificado, ~~pela presente, e comparecer~~ perante à 2ª Junta de Conciliação e Julgamento ~~JUSTIÇA DO TRABALHO~~ 2ª J.C.J. - Maceió - AL na Av. Moreira e Silva, 863 Farol - Maceió - AL às 14:55 horas do dia 24 do mês de novembro de 1988 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

FBS/ Maceió, 07 de novembro de 1988

  
Diretor de Secretaria

**ATENÇÃO: Trazer toda prova**

CERTIDÃO

Certifico que, entreguei <sup>notificação</sup> ~~mandado~~

para \_\_\_\_\_, ao sr. Oficial de  
Justiça.

Em 07 11 188

*PM*

Diretor de Secretaria

**"Audiência Única"**

Obs.: Nessa audiência deverá V. Sa. apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª ..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO ..... de Maceió-AL.

**NOTIFICAÇÃO PROC.04/88-(DC)**

Sr. REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA E OUTRAS (10)  
RUA JOANA D'ARC, 98, FAROL, MACEIÓ-AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSP.RODOVIÁRIO NO ESTADO DE ALAGOAS

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª, Junta de Conciliação e Julgamento ..... 2ª J.C.J. - Maceió - AL ..... na ..... Av. Moreira e Silva, 865 ..... Farol - Maceió - AL ..... às 14:55 horas do dia 24 do mês de novembro de 1988. à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

FBS/ Maceió, 07 de novembro de 1988

Diretor de Secretaria

**ATENÇÃO: Trazer toda prova**

CERTIDÃO

Certifico que, entreguei <sup>notificação</sup> ~~mandado~~  
para \_\_\_\_\_, ao sr. Oficial de  
Justiça.

Em 07 11 188

*Plmi*

\_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria

"Audiência Única"

Obs.: Nessa audiência deverá V. Sa. apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió-AL.

NOTIFICAÇÃO PROC.04/88-(DC)

Sr. RODOAÇO E OUTRAS (10)

RUA "H"-QUADRA, 08, nº 129, CONJ. JOSÉ DA SILVA PEIXOTO,  
JACINTINHO, MACEIÓ-AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSP. RODOVIÁRIO NO ESTADO DE ALAGOAS

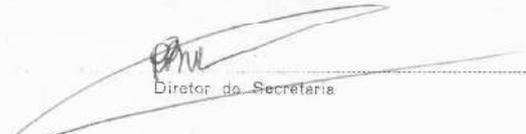
Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª a, Junta de Conciliação e Julgamento **JUSTIÇA DO TRABALHO** na 2ª J.C.J. - Maceió - AL Av. Moreira e Silva, 863 Farol - Maceió - AL às 14:55 horas do dia 24 do mês de novembro de 1988 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

FBS/ Maceió-AL., 07 de novembro de 1988

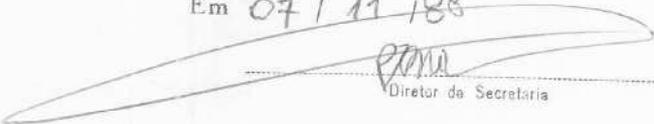
  
Diretor da Secretaria

**ATENÇÃO: Trazer toda prova**

CERTIDÃO

Certifico que, entreguei <sup>notificação</sup>~~mandado~~  
para \_\_\_\_\_, ao sr. Oficial de  
Justiça.

Em 07/11/88

  
\_\_\_\_\_

Diretor da Secretaria



CONSTRUTORA RECORD LTDA.

GILBERTO FLÁVIO DE AZEVEDO LIMA  
Diretor Executivo

RUA MELQUESEDEC DE LIMA, 177 - TORRE RECIFE PE FONE: (081) 228-2509

58/50/63

## NOVO ENDEREÇO

Rua Conselheiro Nabuco, Nº 21

Casa Amarela - CEP 52 070

Recife - PE - Fone : 268.3670

"Audiência Única"

Obs.: Nessa audiência deverá V. Sa. apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió-AL.

NOTIFICAÇÃO PROC. 04/88-(DC)

Sr. CAICOENSE E OUTRAS (109)

LADEIRA GERALDO MELO, S/N-POÇO, MACEIÓ-AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSP. RODOVIÁRIO NO ESTADO DE ALAGOAS

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª J. Junta de Conciliação e Julgamento, 2ª J.C.J. - Maceió - AL, na Av. Moreira e Silva, 863 Farol - Maceió - AL, às 14:55 horas do dia 24 do mês de novembro de 1988 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

FBS/ Maceió, 07 de novembro de 1988

  
Diretor de Secretaria

**ATENÇÃO: Trazer toda prova**

CERTIDÃO

Certifico que, entreguei <sup>notificação</sup>~~mandado~~  
para \_\_\_\_\_, ao sr. Oficial de  
Justiça.

Em 07/11/88

  
Diretor da Secretaria

"Audiência Única"

Obs.: Nessa audiência deverá V. Sa. apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió-AL.

NOTIFICAÇÃO PROC.04/88-(DC)

Sr. ~~EMPRESA SÃO LUIZ E OUTRAS (10)~~

AV. DURVAL DE GÓES MONTEIRO, 1889, TAB. DOS MARTINS, MACEIÓ-AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSP. RODOVIÁRIO NO ESTADO DE ALAGOAS

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, ~~pela presente, a comparecer~~ perante à 2ª J. Junta de Conciliação e Julgamento, 2ª J.C.J. - Maceió - AL, Av. Moreira e Silva, 863, Farol - Maceió - AL

às 14:55 horas do dia 24 do mês de novembro de 1988 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

FBS/ Maceió, 07 de novembro de 1988

Diretor de Secretaria

ATENÇÃO: Trazer toda prova

CERTIDÃO

Certifico que, entreguei <sup>notificação</sup> ~~mandado~~  
para \_\_\_\_\_, ao sr. Oficial de  
Justiça.

Em 07/11/188



\_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria

**"Audiência Única"**

Obs.: Nessa audiência deverá V. Sa. apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió-AL.

**NOTIFICAÇÃO PROC.04/88-(DG)**

Sr. RODOVIÁRIA SÃO DOMINGOS E OUTRAS (10)  
AV. GUSTAVO PAIVA, 4711, MANGABEIRAS, MACEIÓ-AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSP. RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª Junta de Conciliação e Julgamento **JUSTIÇA DO TRABALHO** na 2ª J.C.J. Maceió - AL, Av. Moreira e Silva, 863 Farol - Maceió - AL às 14:55 horas do dia 24 do mês de novembro de 1988 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

FBS/ Maceió, 07 de novembro de 1988

Diretor de Secretaria

**ATENÇÃO: Trazer toda prova**

CERTIDÃO

Certifico que, entreguei <sup>notificação</sup> ~~mandado~~

para \_\_\_\_\_, ao sr. Oficial de  
Justiça.

Em 07 / 11 / 188

*Pani*

Director de Secretaria

"Audiência Única"

Obs.: Nessa audiência deverá V. Sa. apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió-AL.

NOTIFICAÇÃO PROC.04/88-(DC)

Sr. AEROTURISMO E OUTRAS (10)

RUA BARÃO DE PENEDO, S/N, CENTRO, MACEIÓ-AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP.RODOV.NO ESTADO DE ALAGOAS

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª Junta de Conciliação e Julgamento 2ª J.C.J. - Maceió - AL na Av. Moreira e Silva, 863 Farol - Maceió - AL

às 14:55 horas do dia 24 do mês de novembro de 1988

à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

FBS/ Maceió, 07 de novembro de 1988

*PAU*  
Diretor de Secretaria

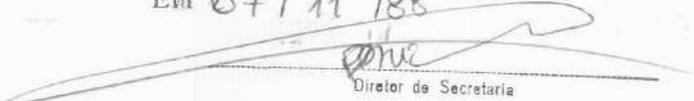
**ATENÇÃO: Trazer toda prova**

CERTIDÃO

Certifico que, entreguei <sup>notificação</sup>~~mandado~~

para \_\_\_\_\_, ao sr. Oficial de  
Justiça.

Em 07/11/88

  
Diretor de Secretaria

"Audiência Única"

Obs.: Nessa audiência deverá V. Sa. apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió-AL.

NOTIFICAÇÃO PROC. 04/88-(DC)

Sr. EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA E OUTRAS I/(10)  
AV. JORGA DE BARROS, 3693, SANTA AMÉLIA, TAB. DOS MARTINS, -  
MACEIÓ-AL.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSP. RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS

Fica V. Sa. notificado, pela presente, a comparecer perante à 2ª a, Junta  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
de Conciliação e Julgamento, 2ª - J.C.J. - Maceió - AL  
na Av. Moreira e Silva, 863  
Farol - Maceió - AL  
às 14:55 horas do dia 24 do mês de novembro de 1988  
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. Sa. apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

FBS/ Maceió, 07 de novembro de 1988

Diretor da Secretaria

**ATENÇÃO: Trazer toda prova**

CERTIDÃO

Certifico que, entreguei <sup>notificação</sup> ~~mandado~~  
para \_\_\_\_\_, ao sr. Oficial de  
Justiça.

Em 07/11/88

*DBV*

\_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria



839

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió-AL.

NOTIFICAÇÃO PROC.DC-49/88

ASSUNTO : Reclamação apresentada contra:

**FBS/ EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS-ETURB E OUTRAS (10)**

Sr. **SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSP. RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS**  
**RUA 16 de SETEMBRO, 89, LEVADA-MACEIÓ-AL.**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante a 2ª<sup>a</sup> Junta de Conciliação e Julgamento, na **Av. Moreira e Silva, 863, Farol, Maceió, Alagoas**

às **14:55** horas do dia **24**, do mês de **novembro** de 19**88** à audiência relativa à reclamação supra-referida.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará no arquivamento da reclamação.

FBS/ **Maceió, 09** de **novembro** de 19**88**

  
Diretor de Secretaria

Notificação inicial ao reclamante.

Proc. DC-49/88-Sind. dos T, em Transp. R. no Estado de Alagoas

# AVISO DE RECEBIMENTO

Audiência: 24.11.88 às 14:55 h.

Número do Registrado \_\_\_\_\_

Data do Registro \_\_\_\_\_

**R E C E B I**

\_\_\_\_\_ de 09 de Novembro de 1988

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

\_\_\_\_\_ Junta de Conciliação e Julgamento do \_\_\_\_\_

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO  
BRASIL

Proc. 04/88--(DC)--Empresa São Luiz e outras (10)

85g

# AVISO DE RECEBIMENTO

Audiência: 24.11.88 às 14:55 h.

Número do Registrado \_\_\_\_\_

Data do Registro \_\_\_\_\_

R E C E B I

MACEIÓ

9 de NOVEMBRO de 19 88

[Assinatura]  
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I  
JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

\_\_\_\_ Junta de Conciliação e Julgamento de \_\_\_\_\_

**(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")**

PERNAMBUCO  
BRASIL

Proc. 04/88-(DC) Aeroturismo e outras (10)

869

# AVISO DE RECEBIMENTO

Audiência: 24.11.88 às 14:55 h.

Número do Registrado \_\_\_\_\_

Data do Registro \_\_\_\_\_

R E C E B I

Macedo                      10 de Novembro de 19 88

Marcelo Pereira Dantas

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I  
JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

\_\_\_\_ Junta de Conciliação e Julgamento do \_\_\_\_\_

**(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")**

PERNAMBUCO  
BRASIL

Proc. 04/88-(DC)-Empresa São Francisco Ltda e outras (10)

# AVISO DE RECEBIMENTO

87

Audiência: 24.11.88 às 14:55 h.

Número do Registrado \_\_\_\_\_

Data do Registro \_\_\_\_\_

R E C E B I

Maceio

10 de Novembro de 19 88

\_\_\_\_\_

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I  
JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

\_\_\_\_ Junta de Conciliação e Julgamento de \_\_\_\_\_

**(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")**

PERNAMBUCO  
BRASIL

Proc. 04/88--(DC)--ETT--Empresa de Transportes de Turismo Ltda

# AVISO DE RECEBIMENTO

Audiência: 24.11.88 às 14:55 h.

Número do Registrado \_\_\_\_\_

Data do Registro \_\_\_\_\_

R E C E B I

MACEIO      09 de NOVEMBRO de 19 88

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I  
JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

\_\_\_\_ Junta de Conciliação e Julgamento do \_\_\_\_\_

**(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")**

PERNAMBUCO  
BRASIL

Proc. 04/88-(DC)-Viação Rio Largo e outras (10)

# AVISO DE RECEBIMENTO

899

Audiência: 24.11.88 às 14:55 h.

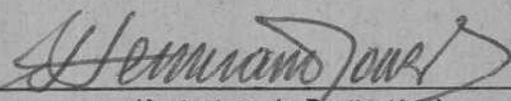
Número do Registrado \_\_\_\_\_

Data do Registro \_\_\_\_\_

R E C E B I

A) 9:05hs

08 de novembro de 1988



(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

\_\_\_\_ Junta de Conciliação e Julgamento do \_\_\_\_\_

**(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")**

PERNAMBUCO  
BRASIL

Proc. 04/88--(DC) Real Alagoas de Viação Ltda e outras (10)

# AVISO DE RECEBIMENTO

Audiência: 24.11.88 às 14:55 h.

Número do Registrado \_\_\_\_\_

Data do Registro \_\_\_\_\_

R E C E B I

\_\_\_\_\_ de 08 de novembro de 19 88  
\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I  
JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

\_\_\_\_ Junta de Conciliação e Julgamento do \_\_\_\_\_

**(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")**

PERNAMBUCO  
BRASIL

Proc.04/88--(DC)--Rodoviária São Domingos e outras (10)

# AVISO DE RECEBIMENTO

9/9

Audiência: 24.11.88 às 14:55 h.

Número do Registrado \_\_\_\_\_

Data do Registro \_\_\_\_\_

R E C E B I

\_\_\_\_\_ de 10 de *Novembro* de 19 *88*

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I  
JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

\_\_\_\_ Junta de Conciliação e Julgamento do \_\_\_\_\_

**(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")**

PERNAMBUCO  
BRASIL

Proc. 04/88--(DC)--Empresa de Transp. Urbanos--Etrurb e outras(10)

# AVISO DE RECEBIMENTO

Audiência: 24.11.88 às 14:55 h.

Número do Registrado \_\_\_\_\_

Data do Registro \_\_\_\_\_

R E C E B I

Ufacis 08 de novembro de 19 88

Ufacis  
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I  
JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

\_\_\_\_ Junta de Conciliação e Julgamento do: \_\_\_\_\_

**(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")**

PERNAMBUCO  
BRASIL

Proc. 04/88-(DC)Caicoense e outras (10)

939

# AVISO DE RECEBIMENTO

Audiência: 24.11.88 às 14:55 h.

Número do Registrado \_\_\_\_\_

Data do Registro \_\_\_\_\_

**R E C E B I**

\_\_\_\_\_ de 18 de Novembro de 19 88

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

ICJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

\_\_\_\_\_ Junta de Conciliação e Julgamento do \_\_\_\_\_

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")

PERNAMBUCO  
BRASIL

Proc. 04/88-(DC)-Rodoaço e outras(10)

949

# AVISO DE RECEBIMENTO

Audiência: 24/11/88 às 14:55 h.

Número do Registrado \_\_\_\_\_

Data do Registro \_\_\_\_\_

**R E C E B I**

Maceió                      18 de novembro de 1988

Isucilda Nascimento da Silva  
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45



PODER JUDICIÁRIO

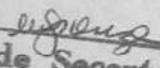
JUSTIÇA DO TRABALHO

\_\_\_\_ Junta de Conciliação e Julgamento do \_\_\_\_\_

(Repartição para onde deve ser devolvido este "AR")  
**JUNTADA**

Neste data, faço juntada nos ~~actos~~ <sup>e docs. p.</sup> da ata ~~infra.~~

Em: 24 / 11 / 88

  
~~Director de Secertaris~~

PERNAMBUCO  
BRASIL



959

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE RECLAMAÇÃO N.º JCJ-  
DC 49/88

Aos 24 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito às 15:15 horas, estando aberta a audiência da — Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sala respectiva, na Av. Moreira e Silva, 863-Parol com a presença do Sr. Presidente, Dr. João Batista da Silva

~~Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Est.~~

foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes, Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Est. reclamante e de Alagoas

Empresas de Transportes Urbanos-ETURB e Outras(10) reclamado

Presente o Sindicato através do bel. Carmil Vieira dos Santos. Presente o Presidente do Sindicato, Sr. Djalma Ramos da Silva: Presentes também: a empresa de transportes urbanos de Alagoas-ETURE/AL, presente também a Empresa de Transportes e Turismo Ltda.-ETT, pelo seu representante-sr. Aldemir Ramos Borba, Vição Rio Largo(ausente), Real Alagoas- pelo seu preposto e representante- sr. José Roberto Barbosa, Rodoação por seu preposto, sr. Luís Antônio da Silva, Rodoviária São Domingos por seu preposto e representante, sr. Glauco Cahu, Aeroturismo por seu representante- sr. Marcelo Pereira Dantas, e Empresa São Francisco Ltda. por seu representante e preposto, sr. José Carlos Nunes; Ausentes as seguintes empresas: Caicoense, Vição Rio Largo, Expresso Palmeirense e Empresa Alagoana de Transportes São Luiz Ltda. Aberta a audiência as partes juntaram aos autos instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho, em 08 laudas, firmado pelas seguintes empresas: Empresa de Transp. Urbanos de Alagoas, Empresa São Francisco Ltda., Real AL. De Vição Ltda., Rodoviária São Domingos Ltda., Empresa Alagoana de Transportes São Luis Ltda., Vição Rio Largo Ltda., Expresso Palmeirense Ltda. e pelo Sindicato Suscitante. As empresas Rodoação Ltda. e Empresa de Transporte de Turismo Ltda.-ETT, pelos representantes disseram que integravam também o acordo que é juntado aos autos. A empresa Aeroturismo por sua vez apresentou contestação em 01 lauda datilografada, aduzindo mais que no mérito contesta todos os termos da propostas de Dissídios eis que jamais firmara anteriormente qualquer acordo Coletivo com o Sindicato Suscitante. Requer outrossim, seja deferido o prazo de 05 dias, para juntada do instrumento de procuração. Prazo concedido. A empresa de Transportes Urbanos de Alagoas-ETURB, pediu juntada e foi deferido, de requerimento. A empresa ETURB, representada por sua preposta, M<sup>te</sup>. Verônica da Silva Barros e bel. Mário Jorge Gomas. Disseram as partes não terem mais provas a apresentar. Encerrada a instrução como razões finais disse o Sindicato Suscitante: preliminarmente o Sindicato Suscitante requer que o Egrégio Tribunal homologue o acordo Coletivo juntado aos autos assinado pelas em-



969

Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região  
— Junta de Conciliação e Julgamento —

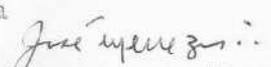
DC-49/88

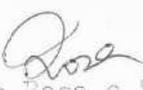
fls.-02

empresas que integram o instrumento citado bem como pelas que o fizeram nesta audiência. Com relação a empresa Caicoense o Sindicato Suscitante requer que o Egrégio Tribunal aprecie e julgue o DC, uma vez que a mesma nem assinou o Acordo Coletivo e nem se fez presente nesta audiência, apesar de devidamente citado. Com relação a empresa Aeroturismo, o Sindicato Suscitante tem a dizer que os seus empregados especialmente em cerca de 10 motoristas integram a categoria ora Suscitante e, se enquadram perfeitamente no § 3º do art. 511 da CLT. combinado com o art. 577, segundo grupo trabalhadores em Transportes Rodoviários da Confederação Nacional em Transportes Terrestres. Sendo Assim requer, também que o Egrégio Tribunal julgue o presente Dissídio em relação a empresa Aeroturismo. Nesses termos, invocando suplementos jurídicos desse Egrégio Tribunal o Sindicato Suscitante espera a homologação acima referida e a procedência do pedido com relação as duas últimas empresas suscitadas. Prejudicada a conciliação com relação a empresa ausente. Reusada nas duas oportunidades a conciliação com a Aeroturismo. Que em razões finais aduziu: não provou o Sindicato ser a Suscitante empresa dedicada ao transporte coletivo de passageiros, todavia resta provado sua condição de Empresa de Turismo sujeita as normas da embratur, jamais explorando atividade de transporte. A simples alegação hipotética da existência de cerca de 10 motoristas nada evidencia a respeito, motivo pelo qual requer a exclusão da suscitada da relação processual, declarando-se a carência de ação do Sindicato em relação a agência de viagens e turismo específico. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, após o prazo de 05 dias, concedido acima para junta de procuração.

  
José A. Silva  
Vogal dos Empregados (suplente)

  
Dr. João Batista da Silva  
Juiz Presidente

  
José Soares de Menezes  
Vogal dos Empregadores

  
Elenilda Rosa e Silva Santos  
Dira. de Secretaria

977

Maceió, 22 de Novembro de 1988



Ilmo. Sr.

Dr. JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

N e s t a

Sr. Juiz,



Pelo presente estamos apresentando o Sr. MARCELO PEREIRA DANATAS, portador da Carteira Profissional nº 075959 Serie 388ª, que será nossos / PREPOSTO no dessidio coletivo do SINDICATO DOS TRAB. EM TRANSPORTES RODO-VIÁRIO NO ESTADO DE ALAGOAS.

Certo da atenção especial de Exª, renovamos nosso protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

AEROTURISMO - Agência de Viagens Ltda.  
*Agência*  
Diretor



989

# Empresa de Transportes de Turismo Ltda.

C. G. C. 13.010.418/0001-21 - Inc. Est. 27.002.962-3

REG. EMBRATUR 7/SE - CATEG. A

AV. SÃO PAULO, 2749 - BAIRRO MATADOURO

Fone: Busca Automática 222-1264 — Telex 079-2378

CEP. 49.000 - ARACAJU - SERGIPE

Aracaju, 23 de novembro de 1988

Emo. Sr. Dr.

JUIZ PRESIDENTE DA 2a. JCJ

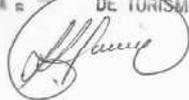
Maceió - AL.

Prezado Senhor:

Através desta credenciamos ao Sr. ALDEMIR RAMOS BORBA, nosso funcionário, portador da Cédula de Identidade de nº 621.424-SSP/PE e do CIC/CPF de número 005.378.884-20 para, como preposto, representar-nos no Processo de número ... 04/88-DC, movido pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários'' do Estado de Alagoas, com audiência prevista para o dia 24 do corrente.

Cordialmente,

**E.T.T.** EMPRESA DE TRANSPORTES  
DE TURISMO LTDA.



999

Processo: Dissídio Coletivo nº 04/88

Suscitante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE  
RODOVIÁRIO NO ESTADO DE ALAGOAS

Suscitado: AEROTURISMO

Egrégio TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO  
da 6ª Região

Não pode prosperar o presente Dissídio Coletivo em relação a firma ora suscitada.

Trata-se, evidentemente, de uma EMPRESA DE TURISMO devidamente registrada na EMBRATUR que não se dedica ao transporte urbano de passageiros.

Como EMPRESA DE TURISMO pertence ao 5º Grupo: TURISMO E HOSPITALIDADE, tendo como essa atividade a sua correspondente CATEGORIA ECONOMICA, sendo correspondida pelo 4º Grupo - EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE que integra os empregados em empresas de turismo (inclusive intérpretes e guias de turismo).

Portanto o seu ENQUADRAMENTO SINDICAL é aquele constante do anexo Quadro a que se refere o art. 577, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sua vinculação é ao Grupo da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO, e o Sindicato ora suscitante vincula, apenas, as empresas da Categoria Economica do Grupo da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES atividade que jamais laborou a empresa de Turismo ora suscitada.

Não há prova nos autos do exercício pela suscitada de qualquer - atividade em transporte urbano de passageiros.

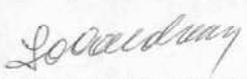
Logo espera preliminarmente que esse Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO exclua a suscitada da relação processual, julgando a carencia de ação do suscitante em relação a suscitada.

Caso entenda diferentemente esse Eg T R T, requer desde já, como meio de prova, seja ouvido o parecer conclusivo da COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO SINDICAL, a quem compete por definição legal (art. 576, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho) fixar o enquadramento da suscitada.

Protesta e requer por outros meios de provas, se necessário.

P. Deferimento

Maceió, 24 de novembro de 1988

  
ILMAR DE OLIVEIRA CALDAS

OAB 905 A1

**Escritório Jurídico Almeida Cabral**

**CAUSAS**

Cíveis, Comerciais, Trabalhistas e Fiscais

CGC 12378626/0001-15

100g

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE MACEIÓ.

EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE ALAGOAS ETURB/AL, Empresa Pública com endereço à Via Expressa, s/n-Serraria, nesta Cidade, por intermédio de seus procuradores infra-firmados, nomeados e constituídos na forma do instrumento de procuração arquivado na secretaria desta JCJ, vem, perante V.Exa. nos autos do DC-04/88 em que o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS propôs contra si, para expor e afinal requerer:

Através de Dissídio Coletivo pleiteia o Sindicato supra referido cláusulas que regerão os contratos individuais de trabalho.

A Empresa suscitada e outras em data de 31 de outubro do corrente ano, firmou ACORDO COLETIVO de Salário e Trabalho, cujas cláusulas além de aceitas pelos acordantes pois assinadas foi o mencionado acordo revestido de toda a formalidade legal que é o registro na Delegacia Regional do Trabalho.

Surpresa ficou a Empresa suscitada ao receber notificação para comparecer à audiência de conciliação em face da propositura de Dissídio Coletivo.

Pelo exposto é a presente, uma vez que se encontra a reclamada cumprindo as cláusulas do Acordo Coletivo firmado, para requerer a sua exclusão do Dissídio Coletivo 04/88.

Pede deferimento

Maceió, 24 de novembro de 1988

Marialba dos Santos Braga

OAB/AL 1316

Mario Jorge Gomes - OAB/AL 1408

10/9

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, QUE CELEBRAM DE UM LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS, E DE OUTRO, AS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVO DE PASSAGEIROS, NO ESTADO DE ALAGOAS, NA FORMA ABAIXO:

1 CONVENIENTES

1.1 Celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Alagoas, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Sr. Djalma Ramos da Silva, e de outro, as empresas de transportes de passageiros no Estado de Alagoas, aqui representadas por seus Diretores afinal assinados mediante expressa autorização das respectivas Assembléias Gerais, realizadas na forma estabelecida no Art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho.

2 OBJETO

2.1 Este Acordo Coletivo de Trabalho, baseado no Art. 611 da CLT, tem por finalidade a concessão de aumentos salariais e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especialmente às relações individuais de trabalho, mantidas entre as empresa de transportes coletivo de passageiros no Estado de Alagoas, e seus empregados definidos na cláusula seguinte:

Alina  
H. Ag.

3 BENEFICIÁRIOS

3.1 São beneficiários deste negócio jurídico os empregados que abrangidos na representação sindical obreira, trabalham para as empresas cuja categoria econômica é representada pelo sindicato patronal - 2º Grupo da CNTT - Transportes de Passageiros- quadro a que se refere o Art. 577 da CLT. excetuados aqueles que, embora laborando para elas, pertençam a outras categorias profissionais diferenciadas ou nelas exerçam, ainda que como empregados, atividades correspondente à profissão liberal.

1029

4 REAJUSTE SALARIAL

4.1 PISO SALARIAL - A partir de 1º de novembro de 1988 - início da vigência desta norma coletiva - os pisos salariais dos motoristas, fiscais, despachantes e cobradores terão os seguintes valores: Cz\$ 112.500,00 (Cento e doze mil e quinhentos cruzados), para Motorista: assim considerados somente aqueles profissionais que legalmente habilitados e classificados na categoria "D"; Cz\$ 87.068,53 (Oitenta e sete mil, sessenta e oito cruzados e cinquenta e três centavos) para Fiscais e Despachantes; Cz\$ 66.530,10 (Sessenta e seis mil, quinhentos e trinta cruzados e dez centavos), para Cobradores.

4.2 Para os demais empregados a partir de 1º de novembro de 1988, fica assegurado a URP referente ao mês de novembro, acrescida de um ganho real de 10% (Dez por cento).

4.3 Fica assegurado que à partir de 1º de Dezembro de 1988, o salário do Motorista será calculado pela URP de dezembro/88 ou qualquer índice que venha a substituí-la, acrescida de um ganho real de 5,5%, ficando desde já estabelecido que este salário deverá atingir o valor de Cz\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzados), devendo as empresas complementarem este valor, se por acaso os cálculos efetuados com índice não atingirem referido salário; o salário de 1º de janeiro de 1989, será calculado com base no salário de Dezembro de 1988, sendo este encontrado pela URP mais 5,5%, reajustado pela URP do mês mais um ganho real de 5,0%; o salário de 1º de fevereiro de 1989, será calculado com base no salário de janeiro de 1989, reajustado pela URP do mês mais um ganho real de 5,0%; fica estabelecido que prevalecerá a URP como índice oficial da política salarial, ou qualquer outro índice que venha a substituí-la.

5 JORNADA DE TRABALHO

5.1 Para Motorista, Cobrador, Fiscais e Despachantes, a jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, não podendo a jornada de trabalho diária ser superior a 07:20hs (sete horas e vinte minutos), ficando acordado que estes funcionários poderão realizar no máximo duas (02) horas extras diária de trabalho, sendo estas horas extras remuneradas com percentual a mais de 50%, conforme legislação em vigor.

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*

*[Handwritten signature in a circle]*

*[Handwritten signature]*

5.2 Para os demais empregados a jornada será aquela fixada na legislação em vigor.

5.3 A ausência do rendeiro não será motivo para repetição da jornada.

6 ADICIONAL DE ANTIGUIDADE

6.1 Cada empregado que completar cinco (05) anos de serviços sem afastamento, terá direito a 5% (cinco por cento) sobre o salário base, a título de antiguidade.

7 AJUDA DE CUSTO

7.1 Fica assegurado aos Motoristas que executam viagens interestaduais e intermunicipais especiais e turismo, uma ajuda de custo ou diária compatível com as despesas deste trabalho.

8 AUXILIO FUNERAL

8.1 Em caso de morte do empregado ou da esposa, a empregadora prestará um auxílio funeral no valor de um salário mínimo e meio/vigente, pagável imediatamente após a apresentação do atestado de óbito.

9 COMPLEMENTAÇÃO DE AUXILIO-DOENÇA

9.1 O empregado com mais de 01 (um) ano na empresa, em gozo de auxílio doença pelo INPS, do vigésimo sexto ao quinquagésimo dia do afastamento, receberá da empresa empregadora uma importância que somado ao valor do benefício previdenciário, atinja o valor de seu salário contratual integral vigente à época, sem considerar a remuneração das horas extras, limitada a uma única vez durante a vigência deste acôrdo. A verba complementar aqui acordada, dado o seu caráter de mera liberalidade patronal, e porque paga enquanto suspenso o contrato, não tem natureza salarial para fins previdenciários, trabalhista e fundiários.

10 MULTA PELO NÃO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

10.1 Os salários dos empregados, sofrerão acréscimo de 10% ( dez por cento), a título de multa se o pagamento não for efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o seu vencimento.

*Handwritten notes and signatures on the left margin, including a large signature and the initials 'LHM'.*

*Handwritten signature or initials in a circle at the bottom left.*

*Handwritten signature or initials at the bottom right.*

11 DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO

11.1 As empresas descontarão de seus empregados, associados, ou não, no primeiro salário reajustado em decorrência deste Acordo, uma contribuição assistencial, em favor do sindicato profissional, para a instalação e manutenção de seus serviços sociais, previsto na CLT, correspondente a 01 (um) dia de salário do empregado.

11.2 Essa contribuição assistencial, descontada do empregado deverá ser recolhida ao sindicato, até o 10º (décimo) dia, do mês subsequente ao desconto, com relação nominal dos contribuintes.

11.3 A falta desse recolhimento, no prazo supra, implicará na sujeição a multa de 20% (vinte por cento) do montante a ser recolhido, por dia de atraso, além da correção em OTN, da quantia não recolhida.

11.4 Respeitando a soberana decisão, da Assembléia Geral Extraordinária as empresas descontarão mensalmente, em folha de pagamento, de seus empregados, associados ou não, a contribuição associativa, em favor do sindicato profissional, devendo proceder o recolhimento aos cofres do sindicato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a efetivação do desconto, sob pena de sujeitar-se as penalidade prevista no item 15.3, deste Acordo Coletivo de Trabalho, ficando certo que essa contribuição terá o valor de 2% (dois por cento) do salário do empregado.

*[Handwritten signatures and initials on the left margin]*

12 COMPROVANTE DE PAGAMENTO

12.1 As empresas acordantes, fornecerão obrigatoriamente, comprovantes de pagamento dos salários, com discriminação das parcelas pagas e descontos efetuados.

13 ATESTADO MÉDICO

13.1 Ficam as empresas obrigadas a aceitarem os atestados médicos e odontológicos, expedidos por médico do sindicato profissional, com fins de abonar faltas ao serviço, por motivo de doença, desde que a empresa empregadora não tenha serviço médico / próprio instalado.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

14 FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

14.1 As empresas obrigam-se a fornecer uniforme ou fardamento gratuito aos seus empregados, desde que seja exigido seu uso, composto, no caso específico de motorista e cobradores, de duas (2) calças e duas (2) camisas, por cada ano contratual. Em caso de rescisão contratual, obrigam-se os empregados a devolverem o uniforme / ou fardamento fornecido pelo empregador, sob pena de ser descontado das verbas rescisórias o valor das respectivas peças.

15 PASSE LIVRE NOS ÔNIBUS

15.1 Fica assegurado o transporte gratuito aos empregados das empresas acordantes, quando se deslocarem para o trabalho e no retorno deste, dentro do limite territorial do estado mediante a apresentação de um passe livre, junto com uma passagem de cortesia. Na área urbana terá validade o crachá de identificação das empresas.

16 PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 Será computado na jornada de trabalho do cobrador, o tempo de trinta minutos, para a prestação de contas, nas garagens ou local destinado para tal procedimento.

17 PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

17.1 Após o término do aviso prévio trabalhado pelo empregado, a empresa empregadora se obriga a pagar o recibo de rescisão do contrato no primeiro dia útil subsequente ao término do Aviso Prévio.

17.2 Não havendo pagamento, cada cinco dias terá um acréscimo de 10% de multa do valor da rescisão contratual.

18 HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO

18.1 Ficam as empresas, obrigadas a efetuarem as homologações de / rescisão do contrato de trabalho da categoria profissional. As verbas da rescisão serão pagas na localidade onde o empregado prestou serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado em outro local.

19 DIA DO RODOVIÁRIO

19.1 Empregados e empregadores, reconhecem o dia 25 de julho como o dia da categoria dos rodoviários, comprometendo-se a empresa a pagar em dobro a remuneração do empregado que venha trabalhar nesse dia.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

1066

20 GARANTIA A ACIDENTADO

20.1 As empresas garantirão o emprego a seus empregados (exceto os Motoristas que se envolverem em acidente de trânsito do qual foi considerado culpado), durante 90 (noventa) dias contados da cessação da prestação previdenciária, desde que o período de afastamento, por motivo de acidente de trabalho, seja igual ou superior a 90 (noventa) dias.

21 REPOUSO REMUNERADO

21.1 Face as características do serviço de utilidade pública / transportes coletivos de passageiros - prestado pela empresa acor- dante, obrigam-se seus empregados a cumprirem as escalas de ser- viço por elas elaboradas inclusive aos domingos e feriados, mas lhes será concedido um repouso semanal de 24 (vinte e quatro) ho- ras, consecutivas, observando no entanto o que dispõe o § 2º do Decreto nº 27.048/79.

22 CTPS/ANOTAÇÃO/DEVOLUÇÃO

22.1 As empresas obrigam-se a observarem rigorosamente o prazo pa- ra anotação e devolução da CTPS, conforme determina o Art. 29 da Consolidação das Leis do Trabalho.

23 CARTA DE REFERÊNCIA

23.1 Ficam as empresas obrigadas a fornecerem carta de referência aos seus empregados, quando da despedida sem justa causa ou por pedida de dispensa.

24 FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EM VEÍCULOS DE PASSAGEIROS

24.1. Fica estabelecido que as empresas convenientes, adotarão a Fi- cha de Horário de Trabalho em Veículos de Passageiros, conforme as normas e modelo aprovado pela Portaria MTE nº 3.081 de 11 de a- bril de 1984.

25 DIRIGENTES SINDICAIS

25.1 Aos dirigentes sindicais, mesmo que na qualidade de suplente, e no exercício de suas funções, desejando manter contatos com a direção da empresa, terão garantido livre acesso ao interior do estabelecimento, especialmente para fiscalização quanto ao cumpri- mento das normas estabelecidas na presente Convenção Coletiva.

107

26 LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

26.1 As empresas liberarão da prestação de serviço, sem prejuízo da remuneração mensal, nem dos direitos trabalhista e previdenciários, sem igualdade de condições com seus colegas de trabalho, como se estivesse em efetivo exercício da profissão, 03 (três) / membros da diretoria executiva, sendo o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, funcionários das empresas aqui acordante.

26.2 Os empregados eleitos para cargo de administração Sindical, poderão deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, até 02 (dois) dias, consecutivos ou não em cada mês, para facilitar o desempenho das suas atribuições Sindicais, desde que os empregadores sejam cientificados por escrito com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

27 PROCESSO CONCILIATÓRIO - JUIZO COMPETENTE

27.1 Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios, que resultem da interpretação ou aplicação deste acordo, serão conciliados ou dirimidos pela justiça do trabalho.

28 PRAZO DE VIGÊNCIA

28.1 Este acordo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, contar de 1º de novembro de 1988, terminado em 31 de outubro de 1989, sendo mantida a data base de 1º de novembro.

29 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 Este acordo, está sendo lavrado numa só via, extraindo-se-lhes tantas cópias quantas forem necessárias, para arquivo dos acordantes e uma das quais para fins de registro, na Delegacia Regional do Trabalho, como ordena o parágrafo único do Artigo 613 da CLT.

E por estarem assim, justos e combinados, assinam os convenientes/por órgão de seus representantes legais, já mencionados no preâmbulo deste documento, para que produzam os seus efeitos legais, inclusive como centro de positivação da norma jurídica trabalhista aplicável entre os acordantes.

Maceió, 31 de Outubro de 1988.

EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE ALAGOAS

1086

*[Signature]*  
EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA.

REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA

*[Signature]*  
RODOVIÁRIA SÃO DOMINGOS LTDA.

*[Signature]*  
EMPRESA ALAGOANA DE TRANSPORTES S. LUIZ LTDA.

*[Signature]*  
VIAÇÃO RIO LARGO LTDA.

*[Signature]*  
EXPRESSO PALMEIRENSE LTDA.

*[Signature]*  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES  
RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS.

*[Signature]*

DRT 1AL  
24.020.004384/88  
REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE  
Sob N.º 908 Em 11/11/88  
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
EM 11/11/88

*Nadir Batista da Graça*  
Nadir Batista da Graça  
Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho  
Matrícula nº 4.483

*Jose Augusto da Silva Costa*  
Jose Augusto da Silva Costa  
Fiscal do Trabalho  
Diretor da Div. de Registro do Trabalho

VISTO  
Em 11/11/88  
*Rosemberg Alves dos Santos*  
Rosemberg Alves dos Santos  
Delegado Regional do Trabalho  
Substituto  
Matrícula nº 7.209



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió

DC-49/88

109  
2

Certifico que até a pre-  
seta data não foi apresentada  
nesta Junta o instrumento de  
procuração, conforme ata de fls.

Maceió, 01.12.88

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

*Maes*  
Recife, 01/12/88

Diretor da Secretaria

Retornem os autos a  
E. TRT.

B 061288



# REMESSA

Nesta data, faço remessa com presentes

autos ao TRT - 6ª Região

Alacris, 07/12/88

  
Diretor de Secretaria

# Juntada

Nesta data, faço juntada a s presentes

autos d o leg. prof. 4304/88

Em 07/12/88

Nº

ILMAR DE OLIVEIRA CALDAS  
ADVOCACIA

Exmº Senhor Doutor Juiz Presidente da MM 2a. J C J de Maceiõ

R.º J C J DE MACEIÕ

Protocolo 430418  
Livro 01 Fl. 349  
Número \_\_\_\_\_  
Hora 15:05h  
Dia 09 Feir  
Data 09 / 12 / 1988

N. A - Conclusão  
Mec. 07.12.88

JUIZ PRESIDENTE

AEROTURISMO AGENCIA DE VIAGENS LTDA., por seu procurador e advogado legalmente constituído (doc.01), nos autos do DISSÍDIO COLETIVO suscitado por SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MACEIÕ, vem requerer a juntada - do incluso instrumento.

Maceiõ, 7 de dezembro de 1988

P. Deferimento

12386124/0001-38

Instrumento de  
procuração

AM  
e

Outorgante(s):

AEROTURISMO AGENCIA DE  
VIAGENS LTDA.  
RUA-BARÃO DE PENEDO, 61  
CENTRO - CEP - 57.020  
MACEIO. - AL.

Outorgado:

Dr. ILMAR DE OLIVEIRA CALDAS, Brasileiro, Casado, Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Alagoas sob nº 905, com escritório à rua Cons. Lourenço de Albuquerque nº 261, em Maceió, Capital do Estado de Alagoas.

Poderes:

Para que, em seu(s) nome(s), como se presente(s) fosse (m), em qualquer repartição, Juízo ou Tribunal, possa requerer tudo o que for em Direito permitido, usando os poderes gerais e especiais da cláusula "ad iudicia", podendo mais acordar, transigir, renunciar, desistir, receber e dar quitações e subscrever esta em que lhe convier, praticando, enfim, quaisquer outros atos, por mais especiais que sejam, o que tudo dará(ão) por firme e valioso, a bem deste mandato./\*

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 198\_\_

AEROTURISMO - Agência de Viagens Ltda.  
*Spia. Sagar Hill*  
Diretor



CARTÃO DO 1.º OFÍCIO Rua do Comércio, 970 Maceió - Alagoas	Reconheço a Firma <i>Sagar Hill</i>
	Maceió, 05 de <i>12</i> de 1988 Em 1ª da verdade
Celso Fontes de Miranda Tab. 02	
Nielze Maria Lisboa da Costa Escritora Autorizada	

CARTÃO DO 1.º OFÍCIO Rua do Comércio N.º 970 Maceió - Alagoas	Certifico que a presente cópia fotostática, é de igual teor ao do original exibido, do que dou fé. Maceió, 05 de 12 de 1988 <i>Nielze Maria Lisboa da Costa</i>
	Celso Fontes de Miranda - TABELÃO Nielze Maria Lisboa da Costa Escritora Autorizada

## Conclusão

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente

Maceió, 12 de 11 de 1988

  
Diretor de Secretaria

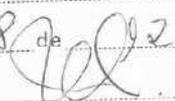
Confirmação dos  
forais de 06/10/88

131298  


## REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos  
ao Gabinete da Presidência  
cia

Recife, 28 de 11 de 19 88

  
Diretor do S. C. P.



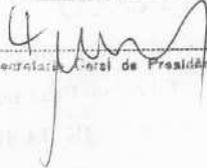
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

PROC-TRT-DC-Nº-49/88

**CONCLUSÃO**

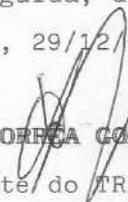
Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 29 de dezembro de 1988

  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Geral de Presidência

Opine a Procuradoria Regional  
do Trabalho. Em seguida, distribua-se.

Recife, 29/12/88

  
JOSÉ GUEDES CORREIA GONDIM FILHO

Juiz Presidente do TRT da 6a. Região

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 8.ª Região  
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-

gional do Trabalho  
Recife, 29 de 12 de 1988

**DISTRIBUIÇÃO**

Em audiência realizada, nesta data, foi o pre-  
sente processo distribuído ao Procurador  
JOSÉ SEBASTIÃO ARCOVERDE RABELO

Recife, 12 de 01 de 1989



113  
E

T.R.T. - DC Nº 49/88

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS.  
SUSCITADO : EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS - ETURB/AL e outras (10).  
PROCEDÊNCIA : MACEIÓ - ALAGOAS

P A R E C E R

I. Dissídio Coletivo cujo Suscitante é o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Alagoas, e Suscitadas as Empresas de Transportes Urbanos-ETURB/AL e outras (10).

Contestação às fls.95.  
Razões finais às fls.95.  
Acordo Coletivo às fls.101.

II. Preliminar,  
Argui a Suscitada AEROTURISMO-Agência de Viagens Ltda., a sua exclusão do processo, sob o argumento de que o seu enquadramento sindical é como Empresa de Turismo, pertencente ao 5º grupo: Turismo e Hospitalidade, tendo como correspondente econômica, pelo 4º grupo - Empregados em Turismo e Hospitalidade.

Entendo, "data vênia" do Suscitante, que total razão assiste a Suscitada. Claro está, que ela é uma Empresa de Turismo, não explorando o transporte coletivo.

Além do mais, a sua vinculação é a Confederação Nacional do Comércio, enquanto a do Sindicato Suscitante é a Confederação Nacional de Transportes Terrestres.

Assim, opinamos pelo acolhimento da preliminar arguída, determinando-se a exclusão do DC, da empresa suscitada AEROTURISMO-Agência de Viagens Ltda.

III. Preliminar,  
Argui o Sindicato Suscitante, a homo-

114  
6

logação do Acordo Coletivo de Trabalho constante das fls.101.

O referido Acordo foi realizado na DRT, onde foi devidamente arquivado, fls.108v.

Dispensável a sua homologação em Juízo. Opinamos pelo não acolhimento da preliminar acima arguída.

IV.

Preliminar,

Argui a Empresa de Transportes Urbanos de Alagoas -ETURB/AL, a sua exclusão do DC, em virtude de já ter Acordado com o Suscitante, conforme Acordo de fls.101.

Total razão assiste a Suscitada.

Deve, também serem excluídas do DC, todas as outras Suscitadas que Acordaram.

Opinamos pelo acolhimento da preliminar acima arguída, excluindo-se do feito a empresa suscitada, ETURB/AL.

V.

No Mérito,

As empresas Suscitadas, com exceção de uma, a CAICOENSE, celebraram Acordo Coletivo de Trabalho, este constante das fls.101/108.

O citado Acordo não fere a legislação vigente e espelha a vontade das partes.

Além do mais, a empresa CAICOENSE, embora regularmente notificada para a Audiência de Conciliação, não compareceu, logicamente, não apresentou defesa. Revel e confessa.

VI.

Isto posto, opinamos pela extensão do Acordo de fls.101/108, a empresa CAICOENSE.

É o Parecer.

Recife, 17 de janeiro de 1989.

*José Sebastião*  
Procurador da Justiça do Trabalho

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Procuradoria Regional do Trabalho - 6ª Região

Nesta data, recebidos estes autos do Procurador

**JOSÉ SEBASTIÃO ARCOVERDE RABELO**

remete-os ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife 20 de 01 de 1989

*Christiane*

RECEBIDOS NESTA DATA.  
da Procuradoria Regional.  
Re. 2710M/89

*[Signature]*  
DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS



115  
*[assinatura]*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT-DC-49/88

Em, 30 JAN 1989

*[assinatura]*  
Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. JUIZ VALMIR DE ALMEIDA LIMA

Designado o Revisor o Exmo. Sr. JUIZ MILTON LYRA

Em, 30 JAN 1989

*[assinatura]*  
Presidente do TRT - 6ª. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, 30 JAN 1989

*[assinatura]*  
Diretora do Serviço de Processos

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 13/02/89

*[assinatura]*  
Juiz Relator.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 16/02/89

*[assinatura]*  
Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em, 07/4/1989

*[assinatura]*  
Juiz Revisor.

Os autos presentes nesta data.

Recife, 13/02/89  
*[assinatura]*  
Assessor



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ...DC-49/89....

CERTIFICO que, em sessão ...ordinária..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....Gondim Filho....., com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes Valmir Lima (Relator), Nilton Lyra (Revisor), Clávis...Valença, Clóvis Corrêa Filho, Irene Queiros, Gilvan Sá Barreto, Fran. - cisco Solano, Josias Figueirêdo, Benedito Arcanjo, Jozeil Barros, Hélio Goutinho, Reginaldo Valença e Melqui Roma Filho resolveu o Tribunal, Pleno, por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte, arguida pela AEROTURISMO-Agência de Viagens Ltda; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, acolher a preliminar de exclusão do feito da Empresa de Transportes Urbanos de Alagoas-ETURB-AL; preliminarmente, por unanimidade, homologar o acordo de fls. 101/108. MÉRITO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, aplicar o acordo de fls. 101/108, às empresas CAICENSE e AEROTURISMO-Agência de Viagens Ltda, nas seguintes bases: Cláusula 4ª-REAJUSTE SALARIAL: 4.1 PISO SALARIAL-A partir de 1º de novembro de 1988-início da vigência desta norma coletiva-os pisos salariais dos motoristas, fiscais, despachantes e cobradores terão os seguintes valores : Cz\$-112.500,00 (Cento e doze mil e quinhentos cruzados), para Motorista: assim considerados somente aqueles profissionais que legalmente habilitados e classificados na categoria "D"; Cz\$87.068,53 (Oitenta e sete mil, sessenta e oito cruzados e cinquenta e três centavos) para Fiscais e Despachantes; Cz\$66.530,10 (Sessenta e seis mil quinhentos e trinta cruzados e seis centavos), para Cobradores; 4.2-Para os demais empregados a partir de 1º de novembro de 1988, fica assegurado a URP referente ao mês de novembro, acrescida de  
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



917  
200

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-49/88-fls. 2

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
*um ganho real de 10% (dez por cento). 4.3 Fica assegurado que a partir de 1º de Dezembro de 1988, o salário do Motorista será calculado pela URP de dezembro/88 ou qualquer índice que venha a substituí-la, acrescida de um ganho real de 5,5%, ficando des de já estabelecido que este salário deverá atingir o valor de Cz\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados), devendo as empresas complementarem este valor, se por acaso os cálculos efetuados com índice não atingirem referido salário; o salário de 1º de janeiro de 1989, será calculado com base no salário de Dezembro de 1988, sendo este encontrado pela URP mais 5,5%, reajustado pela URP do mês mais um ganho real de 5,0%; o salário de 1º de fevereiro de 1989, será calculado com base no salário de janeiro de 1989, reajustado pela URP no mês mais um ganho real de 5,0%; fica estabelecido que prevalecerá a URP como índice oficial da política salarial, ou qualquer outro índice que venha a substituí-la. Cláusula 5ª - JORNADA DE TRABALHO: 5.1 Para Motorista, Cobrador, Fiscais e Despachantes, a jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, não podendo a jornada de trabalho diária ser superior a 07:20 hs (se-*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - .....DC-49/88-fls.3

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
*te horas e vinte minutos), ficando acordado que estes funcioná-  
rios poderão realizar no máximo duas (02) horas extras diárias-  
de trabalho, sendo estas horas extras remuneradas com percentu-  
al a mais de 50%, conforme legislação em vigor. 5.2 Para os de-  
mais empregados a jornada será aquela fixada na legislação em -  
vigor. 5.3 A ausência do rendeiro não será motivo para repetição  
da jornada. Cláusula 6ª- ADICIONAIS DE ANTIGUIDADE: 6.1 Cada em-  
pregado que completar cinco (05) anos de serviços sem afastamen-  
to, terá direito a 5% (cinco por cento) sobre o salário base ,  
a título de antiguidade. Cláusula 7ª- AJUDA DE CUSTO: 7.1 Fica  
assegurado aos Motoristas que executam viagens interestaduais e  
intermunicipais especiais e turismo, uma ajuda de custo ou diá-  
ria compatível com as despesas deste trabalho. Cláusula 8ª-AUXÍ-  
LIO FUNERAL: 8.1 Em caso de morte do empregado ou da esposa, a  
empregadora prestará um auxílio funeral no valor de um salário-  
mínimo e meio vigente, pagável imediatamente após a apresenta-  
ção do atestado de óbito. Cláusula 9ª- COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍ-  
LIO-DOENÇA: 9.1 O empregado com mais de 01 (um) ano na empresa ,  
em gozo de auxílio doença pelo INPS, do vigésimo sexto ao quin-*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-49/88-fls. 4

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
*quagésimo dia do afastamento, receberá da empresa empregadora -  
uma importância que somado ao valor do benefício previdenciário,  
atinga o valor de seu salário contratual integral vigente à época,  
sem considerar a remuneração das horas extras, limitada a  
uma única vez durante a vigência deste acordo. A verba comple-  
mentar aqui acordada, dado o seu caráter de mera liberalidade -  
patronal, e porque paga enquanto suspenso o contrato, não tem -  
natureza salarial para fins previdenciários, trabalhistas e fun-  
diários. Cláusula 10ª- MULTA PELO NÃO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS :  
10.1 Os salários dos empregados, sofrerão acréscimo de 10%(dez  
por cento), a título de multa se o pagamento não for efetuado -  
no prazo máximo de 05(cinco) dias após o seu vencimento. Cláu-  
sula 11ª- DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO: 11.1 As empresas des-  
contarão de seus empregados, associados ou não, no primeiro sa-  
lário reajustado em decorrência deste Acordo, uma contribuição-  
assistencial, em favor do sindicato profissional, para a insta-  
lação e manutenção de seus serviços sociais, previsto na CLT ,  
correspondente a 01(um) dia de salário do empregado. 11.2 Essa  
contribuição assistencial, descontada do empregado deverá ser -*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



120  
120

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-49/88-fls.5

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
*recolhida ao sindicato, até o 10º (décimo) dia, do mês subsequente ao desconto, com relação nominal dos contribuintes. 11.3 A falta desse recolhimento, no prazo supra, implicará na sujeição a multa de 20% (vinte por cento) do montante a ser recolhido, por dia de atraso, além da correção em OTN, da quantia não recolhida. 11.4 Respeitando a soberana decisão, da Assembléia Geral Extraordinária as empresas descontarão mensalmente, em folha de pagamento, de seus empregados, associados ou não, a contribuição associativa, em favor do sindicato profissional, devendo proceder o recolhimento aos cofres do sindicato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a efetivação do desconto, sob pena de sujeitar-se as penalidades previstas no item 15.3, deste Acordo Coletivo de Trabalho, ficando certo que essa contribuição terá o valor de 2% (dois por cento) do salário do empregado. Cláusula 12ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO : 12.1 As empresas acordantes, fornecerão obrigatoriamente, comprovantes de pagamento dos salários, com discriminação das parcelas pagas e descontos efetuados. Cláusula 13ª - ATESTADO MÉDICO: 13.1 Ficam as empresas obrigadas a aceitarem os atestados médicos e odontológicos, expedidos por*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT .....DC-49/88-f1s.6

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
*médico do sindicato profissional, com fins de abonar faltas ao  
serviço, por motivo de doença, desde que a empresa empregadora-  
não tenha serviço médico próprio instalado. Cláusula 14ª- FORNE-  
CIMENTO GRATUITO DE UNIFORME: 14.1 As empresas obrigam-se a for-  
necer uniforme ou fardamento gratuito aos seus empregados, desde  
que seja exigido seu uso, composto, no caso específico de moto-  
rista e cobradores, de duas (02) calças e duas (2) camisas, por  
cada ano contratual. Em caso de rescisão contratual, obrigam-se  
os empregados a devolverem o uniforme ou fardamento fornecido -  
pelo empregador, sob pena de ser descontado das verbas rescisó-  
rias o valor das respectivas peças. Cláusula 15ª- PASSE LIVRE -  
NOS ÔNIBUS: 15.1 Fica assegurado o transporte gratuito aos em-  
pregados das empresas acordantes, quando se deslocarem para o  
trabalho e no retorno deste, dentro do limite territorial do -  
Estado mediante a apresentação de um passe livre, junto com uma  
passagem de cortesia. Na área urbana terá validade o crachá de  
identificação das empresas. Cláusula 16ª- PRESTAÇÃO DE CONTAS -  
16.1 Será computado na jornada de trabalho do cobrador, o tempo  
de trinta minutos, para a prestação de contas, nas garagens ou*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



122  
122

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-49/88-fls.7

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
ou local destinado para tal procedimento. Cláusula 17ª- PRAZO -  
PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS: 17.1 Após o término do  
aviso prévio trabalhado pelo empregado, a empresa empregadora -  
se obriga a pagar o recibo de rescisão do contrato no primeiro-  
dia útil subsequente ao término do Aviso Prévio. 17.2 Não havendo  
do pagamento, cada cinco dias terá um acréscimo de 10% de multa  
do valor da rescisão contratual. Cláusula 18ª- HOMOLOGAÇÃO DE  
RESCISÃO DE CONTRATO: 18.1 Ficam as empresas, obrigadas a efe-  
tuarem as homologações de rescisão do contrato de trabalho da -  
categoria profissional. As verbas da rescisão serão pagas na lo-  
calidade onde o empregado prestou serviço ao empregador, ainda  
que tenha sido contratado em outro local. Cláusula 19ª- DIA DO  
RODOVIÁRIO: 19.1 Empregados e empregadores, reconhecem o dia 25  
de julho como o dia da categoria dos rodoviários, comprometen-  
do-se a empresa a pagar em dôbro a remuneração do empregado que  
venha trabalhar nesse dia. Cláusula 20ª- GARANTIA A ACIDENTADO:  
20.1 As empresas garantirão o emprego a seus empregados (exceto  
os Motoristas que se envolverem em acidente de trânsito do qual  
foi considerado culpado), durante 90 (noventa) dias contados da

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ..... DC-49/88-fls.8

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
cessação da prestação previdenciária, desde que o período de  
afastamento, por motivo de acidente de trabalho, seja igual ou  
superior a 90 (noventa) dias. Cláusula 21ª- REPOUSO REMUNERADO :  
21.1 Face as características do serviço de utilidade pública -  
transportes coletivos de passageiros- prestado pela empresa acor  
dante, obrigam-se seus empregados a cumprirem as escalas de ser  
viço por elas elaboradas inclusive aos domingos e feriados, mas  
lhe será concedido um repouso semanal de 24 (vinte e quatro) ho  
ras, consecutivas, observando no entanto o que dispõe o § 2º do  
Decreto nº 27.048/79. Cláusula 22ª- CTPS/ANOTAÇÃO/DEVOLUÇÃO :  
22.1 As empresas obrigam-se a observarem rigorosamente o prazo  
para anotação e devolução da CTPS, conforme determina o Art. 29  
da Consolidação das Leis do Trabalho. Cláusula 23ª- CARTA DE RE  
FERÊNCIA: 23.1 Ficam as empresas obrigadas a fornecerem carta -  
de referência aos seus empregados, quando da despedida sem jus  
ta causa ou por pedido de dispensa. Cláusula 24ª- FICHA DE HO  
RÁRIO DE TRABALHO EM VEÍCULOS DE PASSAGEIROS: 24.1 Fica estabe  
lecido que as empresas convenientes, adotarão a Ficha de Horário  
de Trabalho em Veículos de Passageiros, conforme as normas e mo

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



124  
/

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-49/88-fls. 9

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
delo: *aprovado pela Portaria MTB nº 3.081 de 11 de abril de 1984.*  
Cláusula 25ª- DIRIGENTES SINDICAIS : 25.1 *Aos dirigentes sindi-  
cais, mesmo que na qualidade de suplente, e no exercício de suas  
funções, desejando manter contatos com a direção da empresa, te-  
rão garantido livre acesso ao interior do estabelecimento, espe-  
cialmente para fiscalização quanto ao cumprimento das normas es-  
tabelecidas na presente Convenção Coletiva.* Cláusula 26ª- LIBERA-  
ÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS: 26.1 *As empresas liberarão da pres-  
tação de serviço, sem prejuízo da remuneração mensal, nem dos di-  
reitos trabalhistas e previdenciários, sem igualdade de condições  
com seus colegas de trabalho, como se estivesse em efetivo exer-  
cício da profissão, 03 (três) membros da diretoria executiva, sen-  
do o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, funcionários das  
empresas aqui acordante . 26.2 Os empregados eleitos para cargo -  
de administração Sindical, poderão deixar de comparecer ao servi-  
ço sem prejuízo do salário, até 02(dois) dias, consecutivos ou -  
não em cada mês, para facilitar o desempenho das suas atribuições  
Sindicais, desde que os empregadores seja cientificados por escri-  
to com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.* Cláusula-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....



125/03

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROC. Nº TRT - ...DC-49/88...fls.10

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,

27ª - PROCESSO CONCILIATÓRIO - JUIZO COMPETENTE: 27.1 *Quaisquer dú-  
vidas, controvérsias ou litígios, que resultem da interpretação -  
ou aplicação deste acordo, serão conciliados ou dirimidos pela  
Justiça do Trabalho. Cláusula 28ª - PRAZO DE VIGÊNCIA: 28.1- Este  
acordo vigorará pelo prazo de 01(um) ano, a contar de 1º de novem-  
bro de 1988, terminado em 31 de outubro de 1989, sendo mantida a  
data-base de 1º de novembro; por unanimidade, indeferir o pedido  
de honorários advocatícios, por incabíveis; por unanimidade, inde-  
ferir a cláusula penal.*

*Custas pelas suscitadas remanescentes calculadas sobre o valor da  
causa.*

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ...11... de ...05... de ...89...

Ana Ramos

Secretário do Tribunal Pleno Substa.

**CONCLUSÃO**

NESTA DATA FAÇO ÊSTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR JUIZ relator

RECIFE, 18 74 05 DE 1988

org  
Secretário do Tribunal  
TRT - 6ª. Região

**REMESSA**

Remeto, nesta data, os presentes autos,  
acompanhado do respectivo acórdão, de  
válidamente assinado.

Recife, 13 06 88

Assessor



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO

126  
C

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que se segue.

Re. 15 JUN 1989

Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
PROC. TRT-DC-49/88.

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS.

SUSCITADOS: EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS - ETURB/AL - E OUTROS (10).

ACÓRDÃO-EMENTA:

Aplicação dos efeitos do Acordo Coletivo às empresas integrantes de mesma categoria, suscitadas no presente dissídio, que não participaram do Acordo na via administrativa.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo de natureza econômica, tendo como suscitante o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS e suscitadas EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS- ETURB/AL E OUTRAS (10).

Requeru a suscitante em sua inicial, a procedência total do presente dissídio, bem como a fixação pelo Egrégio Tribunal de cláusula penal pelo descumprimento da cláusula do Dissídio Coletivo e a condenação das suscitadas nas custas e honorários advocatícios.

Foi juntado à inicial instrumento procuratório, cópia da publicação do Edital de Convocação para assembleia geral extraordinária, ata da referida assembleia com lista de associados presentes; minuta do acordo coletivo para



128  
✓

Acórdão—Continuação— o ano de 1988/89 (fls.37/45), cópia dos ofícios remetidos ao Delegado do Trabalho e às suscitadas' chamando-os para negociação, cópia do acordo judicial firmado' no Dissídio Coletivo 32/87 (fls.57/65) e acordo de alteração da cláusula 5ª do citado acordo judicial, bem como termo aditivo' a este.

As suscitadas foram regularmente notificadas.

O feito foi instruído perante o Exmo. Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió, fazendo-se todas as suscitadas representar regularmente, com exceção das CAICOENSE, VIAÇÃO RIO LARGO, EXPRESSO PALMEIRENSE e EMPRESA ALAGOANA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA.

Apresentou contestação escrita a AEROTURISMO, arguindo sua ilegitimidade de parte ante pertencer à outra categoria profissional, a do 5º grupo: Turismo e Hospitalidade, pedindo, assim, a sua exclusão do feito.

Contestou, também, de forma escrita a EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE ALAGOAS, juntando cópia do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO firmado entre o suscitante, ela e mais as suscitadas: EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA., REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA., RODOVIÁRIA SÃO DOMINGOS LTDA., EMPRESA ALAGOANA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA., VIAÇÃO RIO LARGO LTDA., EXPRESSO PALMEIRENSE LTDA., cujo conteúdo é o mesmo do presente Dissídio Coletivo, pedindo, assim, a sua exclusão do presente Dissídio.

Encerrada a instrução, requereu preliminarmente o suscitante a homologação pelo TRT do acordo firmado entre ele e algumas das suscitadas (fls.101/108) e o prosseguimento do julgamento do Dissídio Coletivo em relação às suscitadas CAICOENSE E AEROTURISMO. As suscitadas renovaram os termos da contestação.



129  
d

Acórdão—Continuação—Propostas de conciliação recusadas e prejudicadas em relação à CAICOENSE ante a ausência desta.

Remetidos os autos à Procuradoria Regional, esta opinou pelo acolhimento da preliminar argüida pela AEROTURISMO - Agência de Viagens Ltda., de ilegitimidade de parte, excluindo-a da relação processual; rejeitou a preliminar argüida pelo Sindicato suscitante de homologação do acordo firmado com algumas das suscitadas; acolheu a preliminar de exclusão das suscitadas que firmaram acordo coletivo de fls.101/108, argüida pela EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE A LAGOAS-ETURE/AL. No mérito, opina pela extensão do acordo de fls.101/108 à empresa CAICOENSE.

É o relatório.

V O T O :

1-Preliminar de ilegitimidade de parte argüida pela Aeroturismo - Agência de Viagens Ltda."Data venia" da Procuradoria Regional, rejeito-a.

Alega a suscitada pertencer ao 5º grupo: Turismo e Hospitalidade, possuindo categoria econômica correspondente no quarto grupo-Empregados em Turismo e Hospitalidade.

Ocorre que é sabido que as agências de turismo possuem serviços de transportes de ônibus de passageiros, constituindo os empregados que desempenham este serviço uma categoria diferenciada, enquadrando-se na previsão do art.511,§3º.

Como motoristas desempenham este serviço, seu enquadramento dá-se por similaridade e conexão com as atividades que representa a suscitante.

A alegação da suscitada de que inexistente prova do exercício, por ela, de qualquer atividade em trans



170  
01

Acórdão—Continuação— porte urbano de passageiros cai ante saber-se que as empresas de turismo mantém serviços de transportes.

Não é necessário que a atividade essencial da empresa seja a de transporte de passageiros para ser abrangida pela convenção do sindicato suscitante. Bastante que, dentro de suas atividades desenvolva serviços dessa natureza para que os empregados - os motoristas de transportes de passageiros - sejam abrangidos pelo presente Dissídio Coletivo.

2-Preliminar argüida pelo suscitante de homologação do acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a suscitante e algumas das suscitadas, constantes dos autos às fls. 101/108. De acordo com o parecer da Procuradoria Regional acolho-a.

O referido acordo foi firmado entre as partes, observando todas as formalidades legais, perante a DRT, estando já, inclusive, nesta arquivada. Possível o ato homologatório.

3-Preliminar de exclusão do feito argüida pela Empresa de Transportes Urbanos de Alagoas-ETURB-AL, em virtude de já haver firmado acordo coletivo de Trabalho com o Sindicato suscitante - fls.101/108. De acordo com o parecer da Procuradoria Regional, acolho-a.

Do documento de fls.101/108 -Acordo Coletivo de Trabalho - vê-se que o suscitante firmou acordo com algumas das suscitadas, entre elas: EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE ALAGOAS; EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA.; REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA; RODOVIÁRIA SÃO DOMINGOS LTDA; EMPRESA ALAGOANA DE TRANSPORTES SÃO BUIZ LTDA; VIAÇÃO RIO LARGO LTDA; EXPRESSO PALMEIRENSE LTDA. Tal acordo fixa prazo de vigência de 1(um) ano a contar de 1º de novembro/88 a 31 de outubro/89 - estando assim em plena vigência.



131/02

Acórdão—Continuação— Da ata de instrução, nas razões finais, tem-se a desistência implícita do suscitante em relação a tais empresas quando requer a homologação do referido acordo e o prosseguimento do julgamento do presente Dissídio Coletivo em relação apenas às empresas CAICOENSE E AEROTURISMO-Agência de Viagens Ltda.

Assim, devem ser excluídas da relação processual as empresas que participaram do acordo coletivo de trabalho de fls.101/108.

No mérito, resta apenas apreciar o Dissídio Coletivo em relação às empresas CAICOENSE e AEROTURISMO-Agência de Viagens Ltda.

A empresa CAICOENSE, apesar de regularmente notificada não compareceu em juízo, sendo revel e confessa. Quanto à empresa AEROTURISMO -Agência de Viagens Ltda., tendo como rejeitada sua preliminar de ilegitimidade de parte, tem os seus empregados que desenvolvem atividade ligada com Transporte de passageiro, sujeitos ao âmbito do Sindicato suscitante.

Existe nos autos, Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o suscitante e algumas das suscitadas o qual foi elaborado em estrito respeito à legislação vigente e que retrata a vontade das partes e da maioria da categoria. Daí, para manter a coerência dentro da categoria profissional deve ser aplicado às empresas remanescentes -CAICOENSE e AEROTURISMO Agência de Viagens Ltda, o qual tem o seguinte teor:

C L Á U S U L A S:

4- REAJUSTE SALARIAL:

4.1. PISO SALARIAL- a partir de 1º de novembro de 1988 - início da vigência desta norma coletiva - os pisos salariais dos motoristas, fiscais, despachantes e cobradores terão os seguintes valores: Cz\$112.500,00 (cento e doze mil, e



132

Acórdão—Continuação— quinhentos cruzados), para Motorista: assim considerados somente aqueles profissionais que legalmente habilitados, e classificados na categoria "D"; Cz\$87.066,53 (oitenta e sete mil, sessenta e oito cruzados e cinquenta e três centavos), para Fiscais e Despachantes; Cz\$66.530,10 (sessenta e seis mil, quinhentos e trinta cruzados e dez centavos), para cobradores.

4.2. Para os demais empregados a partir de 1º de novembro de 1988, fica assegurada a URP referente ao mês de novembro, acrescida de um ganho real de 10% (dez por cento).

4.3. Fica assegurado que a partir de 1º de novembro de 1988, o salário do Motorista será calculado pela URP de dezembro/88 ou qualquer índice que venha a substituí-la, acrescido de um ganho real de 5,5%, ficando desde já estabelecido que este salário deverá atingir o valor de Cz\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados), devendo as empresas complementarem este valor, se por acaso os cálculos efetuados com índice não atingirem referido salário; o salário de 1º de janeiro de 1989, será calculado com base no salário de Dezembro de 1988, sendo este encontrado pela URP mais 5,5%, reajustado pela URP do mês mais um ganho real de 5,0%; o salário de 1º de fevereiro de 1989, será calculado com base no salário de janeiro de 1989, reajustado pela URP do mês mais um ganho real de 5,0%; fica estabelecido que prevalecerá a URP como índice oficial da política salarial, ou qualquer outro índice que venha a substituí-la.

#### 5. JORNADA DE TRABALHO:

5.1. Para Motorista, Cobrador, Fiscais e Despachantes, a jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, não podendo a jornada de trabalho diária ser superior a 07.20hs (sete horas e vinte minutos, ficando acordado que estes funcionários poderão realizar no máximo duas



133

**Acórdão — Continuação —** (02) horas extras diárias de trabalho, sendo estas horas extras remuneradas com percentual a mais de 50%, conforme legislação em vigor.

5.2. Para os demais empregados a jornada será aquela fixada na legislação em vigor.

5.3. A ausência do rendeiro não será motivo para repetição da jornada.

**6. ADICIONAL DE ANTIGUIDADE:**

6.1. Cada empregado que completar cinco (5) anos de serviços, sem afastamento, terá direito a 5% (cinco) por cento sobre o salário base à título de antiguidade.

**7. AJUDA DE CUSTO:**

7.1. Fica assegurada aos Motoristas que executam viagens interestaduais e intermunicipais, especiais e turismo, uma ajuda de custo ou diária compatível com as despesas deste trabalho.

**8. AUXÍLIO FUNERAL:**

8.1. Em caso de morte do empregado ou da esposa, a empregadora prestará um auxílio funeral no valor de um salário mínimo e meio vigente, pagável imediatamente após a apresentação do atestado de óbito.

**9. COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA:**

9.1. O empregado com mais de 01 (um) ano na empresa, em gozo de auxílio doença pelo INPS, do vigésimo sexto ao quinquagésimo dia do afastamento, receberá da empresa empregadora uma importância que somada ao valor do benefício previdenciário, atinja o valor de seu salário contratual integral vigente à época, sem considerar a remuneração das horas extras, limitada a uma única vez durante a vigência deste acordo. A verba complementar aqui acordada, dado o seu caráter de mera liberalidade patronal, e porque paga enquanto suspenso o contrato, não tem natureza salarial para fins previdenciários.



134

Acórdão—Continuação—trabalhista e fundiários.

10. MULTA PELO NÃO PAGAMENTO DOS SALÁ-

RIOS:

10.1. Os salários dos empregados, sofrerão acréscimo de 10% (dez por cento) à título de multa se o pagamento não for efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o vencimento.

11. DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO:

11.1. As empresas descontarão de seus empregados, associados ou não, no primeiro salário reajustado em decorrência deste Acordo, uma contribuição assistencial, em favor do Sindicato profissional, para a instalação e manutenção de seus serviços sociais, previsto na CLT, correspondente a 01 (um) dia de salário do empregado.

11.2. Essa contribuição assistencial, descontada do empregado deverá ser recolhida ao sindicato até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, com relação nominal dos contribuintes.

11.3. A falta desse recolhimento, no prazo supra, implicará na sujeição à multa de 20% (vinte por cento) do montante a ser recolhido, por dia de atraso, além da correção em OTN, da quantia não recolhida.

11.4. Respeitando a soberana decisão, da Assembléia Geral Extraordinária, as empresas descontarão mensalmente, em folha de pagamento, de seus empregados, associados ou não, a contribuição associativa, em favor do sindicato profissional, devendo proceder o recolhimento aos cofres do sindicato no prazo máximo de 10 (dez) dias após a efetivação do desconto, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas no item 15.3, deste Acordo Coletivo de Trabalho, ficando certo que essa contribuição terá o valor de 2% (dois por cento) do salário do empregado.



137

**Acórdão—Continuação— 12. COMPROVANTE DE PAGAMENTO:**

12.1. As empresas acordantes, fornecerão obrigatoriamente, comprovantes de pagamento dos salários, com discriminação das parcelas pagas e descontos efetuados.

**13. ATESTADO MÉDICO:**

13.1. Ficam as empresas obrigadas a aceitarem os atestados médicos e odontológicos, expedidos por médico do sindicato profissional, com fins de abonar faltas ao serviço, por motivo de doença, desde que a empresa empregadora não tenha serviço médico próprio instalado.

**14. FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME**

14.1. As empresas obrigam-se a fornecer uniforme ou fardamento gratuito aos seus empregados, desde que seja exigido seu uso, composto, no caso específico de motoristas e cobradores, de duas (2) calças e duas (2) camisas, por cada ano contratual. Em caso de rescisão contratual, obrigam-se os empregados a devolverem o uniforme ou fardamento fornecido pelo empregador, sob pena de ser descontado das verbas rescisórias o valor das respectivas peças.

**15. PASSE LIVRE NOS ÔNIBUS:**

15.1. Fica assegurado o transporte gratuito aos empregados das empresas acordantes, quando se deslocarem para o trabalho e no retorno deste, dentro do limite territorial do Estado mediante apresentação de um passe livre, junto com uma passagem de cortesia. Na área urbana terá validade o crachá de identificação das empresas.

**16. PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

16.1. Será computado na jornada de trabalho do cobrador, o tempo de trinta minutos, para a prestação de contas, nas garagens ou local destinado para tal procedimento.

**17. PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS**



136  
clp

Acórdão—Continuação— RESCISÓRIAS:

17.1. Após o término do aviso prévio trabalhado pelo empregado, a empresa empregadora se obriga a pagar o recibo de rescisão do contrato no primeiro dia útil subsequente ao término do Aviso Prévio.

17.2. Não havendo pagamento, cada cinco dias terá um acréscimo de 10% de multa do valor da rescisão contratual.

18. HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO:

TO:

18.1. Ficam as empresas, obrigadas a efetuarem as homologações de rescisão do contrato de trabalho da categoria profissional. As verbas da rescisão serão pagas na localidade onde o empregado prestou serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado em outro local.

19. DIA DO RODOVIÁRIO:

19.1. Empregados e empregadores, reconhecem o dia 25 de julho como o dia da categoria dos rodoviários, comprometendo-se a empresa a pagar em dobro a remuneração do empregado que venha trabalhar nesse dia.

20. GARANTIA A ACIDENTADO:

20.1. As empresas garantirão o emprego a seus empregados (exceto os Motoristas que se envolverem em acidente de trânsito do qual foi considerado culpado), durante 90 (noventa) dias contados da cessação da prestação previdenciária, desde que o período de afastamento, por motivo de acidente de trabalho, seja igual ou superior a 90 (noventa) dias.

21. REPOUSO REMUNERADO:

21.1. Face às características do serviço de utilidade pública transportes coletivos de passageiros - prestado pela empresa acordante, obrigam-se seus empregados



127

Acórdão — Continuação — a cumprirem as escalas de serviço por elas elaboradas inclusive aos domingos e feriados, mas lhes será concedido um repouso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, observando no entanto o que dispõe o §2º do Decreto nº 27.048/79.

22. CTFS/ANOTAÇÃO/DEVOLUÇÃO:

22.1. As empresas obrigam-se a observarem rigorosamente o prazo para anotação e devolução da CTFS, conforme determina o art. 29 da Consolidação das Leis do Trabalho.

23. CARTA DE REFERÊNCIA:

23.1. Ficam as empresas obrigadas a fornecerem carta de referência aos seus empregados, quando despedida sem justa causa ou por pedido de dispensa.

24. FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO EM VEÍCULOS DE PASSAGEIROS:

24.1. Fica estabelecido que as empresas convenientes, adotarão a Ficha de Horário de Trabalho em veículos de Passageiros, conforme as normas e modelo aprovado pela Portaria MTE nº 3.081 de 11 de abril de 1984.

25. DIRIGENTES SINDICAIS:

25.1. Aos dirigentes sindicais, mesmo que na qualidade de suplente e no exercício de suas funções, devendo manter contatos com a direção da empresa, terão garantido livre acesso ao interior do estabelecimento, especialmente para fiscalização quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na presente Convenção Coletiva.

26. LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

26.1. As empresas liberarão da prestação de serviço, sem prejuízo da remuneração mensal, nem dos direitos trabalhistas e previdenciários, sem igualdade de condições com seus colegas de trabalho, como se estivesse em efeti-

v



138  
W

Acórdão—Continuação—vo exercício da profissão, 03 (três) membros da diretoria executiva, sendo o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, funcionários das empresas aqui acordantes.

26.2. Os empregados eleitos para cargo de administração sindical, poderão deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, até 02 (dois) dias, consecutivos ou não em cada mês, para facilitar o desempenho das suas atribuições Sindicais, desde que os empregadores sejam cientificados por escrito com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

27. PROCESSO CONCILIATÓRIO—JUÍZO COMPETENTE:

27.1. Quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios, que resultem da interpretação ou aplicação deste acordo, serão conciliados ou dirimidos pela Justiça do Trabalho.

28. PRAZO DE VIGÊNCIA:

28.1. Este acordo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 1º de novembro de 1988, terminando em 31 de outubro de 1989, sendo mantida a data base de 1º de novembro.

Quanto aos honorários advocatícios, a condenação destas apenas é cabível nos dissídios individuais. Incabível, no caso.

Quanto ao pleito de fixação pelo Tribunal de cláusula penal, feito pelo Sindicato suscitante, improcede.

Formulou o suscitante pedido vazio. Cabia-lhe formular a cláusula penal com todo seu conteúdo, para apreciação deste TRT.

Foge ao poder normativo dos Tribunais do Trabalho estabelecer cláusula penal na forma pleiteada



139  
C

Acórdão—Continuação— da pelo suscitante.

Ante o exposto, de acordo, em parte, com o parecer, dou provimento parcial ao Dissídio Coletivo, para aplicar às empresas remanescentes -CAICOENSE e AEROTURISMO -Agência de Viagens Ltda - os efeitos do acordo Coletivo do Trabalho de fls.101/108, firmado entre o suscitante e as outras suscitadas, transcrito no corpo deste Acórdão. Custas pelas suscitadas remanescentes calculadas sobre o valor da causa.

Assim, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em sua composição plena por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte, argüida pela AEROTURISMO -Agência de viagens Ltda; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, acolher a preliminar de exclusão do feito da Empresa de Transportes Urbanos de Alagoas -ETURB-AL; preliminarmente, por unanimidade, homologar o acordo de fls.101/108. MÉRITO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, aplicar o acordo de fls.101/108, às empresas CAICOENSE e AEROTURISMO -Agência de Viagens Ltda, nas seguintes bases: Cláusula 4ª-REAJUSTE SALARIAL:4.1.PISO SALARIAL-A partir de 1º de novembro de 1988-início da vigência desta norma coletiva-os pisos salariais dos motoristas, fiscais, despachantes e cobradores terão os seguintes valores: Cz\$112.500,00(cento e doze mil e quinhentos cruzados), para Motorista: assim considerados somente aqueles profissionais que legalmente habilitados e classificados na categoria "D"; Cz\$87.068,53(oitenta e sete mil, sessenta e oito cruzados e cinquenta e três centavos) para Fiscais e Despachantes; Cz\$66.530,10(Sessenta e seis mil quinhentos e trinta cruzados e dez centavos), para Cobradores;4.2 - Para os demais empregados a partir de 1º de novembro de 1988, fica assegurado a URV referente ao mês de novembro, acrescida



140  
C

Acórdão—Continuação— de um ganho real de 10% (dez por cento). 4.3 Fica assegurado que a partir de 1º de Dezembro de 1988, o salário do Motorista será calculado pela URP de dezembro/88 ou qualquer índice que venha a substituí-la, acrescida de um ganho real de 5,5%, ficando desde já estabelecido que este salário deverá atingir o valor de Cr\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados), devendo as empresas complementarem este valor, se por acaso os cálculos efetuados com índice não atingirem referido salário; o salário de 1º de janeiro de 1989, será calculado com base no salário de Dezembro de 1988, sendo este encontrado pela URP mais 5,5%, reajustado pela URP do mês mais um ganho real de 5,0%; o salário de 1º de fevereiro de 1989, será calculado com base no salário de janeiro de 1989, reajustado pela URP no mês mais um ganho real de 5,0%; fica estabelecido que prevalecerá a URP como índice oficial da política salarial, ou qualquer outro índice que venha a substituí-la. Cláusula 5ª—JORNADA DE TRABALHO: 5.1 Para Motorista, Cobrador, Fiscais e Despachantes, a jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, não podendo a jornada de trabalho diária ser superior a 07:20 (sete horas e vinte minutos), ficando acordado que estes funcionários poderão realizar no máximo duas (02) horas extras diárias de trabalho, sendo estas horas extras remuneradas com percentual a mais de 50%, conforme legislação em vigor. 5.2 Para os demais empregados a jornada será aquela fixada na legislação em vigor. 5.3 A ausência do rendimento não será motivo para repetição da jornada. Cláusula 6ª—ADICIONAIS DE ANTIGUIDADE: 6.1 Cada empregado que completar cinco (05) anos de serviços sem afastamento, terá direito a 5% (cinco por cento) sobre o salário base à título de antiguidade. Cláusula 7ª—AJUDA DE CUSTO: 7.1. Fica assegurado aos Motoristas que executam viagens interestaduais e intermunicipais especiais e turismo, uma ajuda de custo ou diária compatível com as despesas deste trabalho. Cláusula 8ª—AUXÍ



14/5

**Acórdão—Continuação— LIO FUNERAL:** 8.1 Em caso de morte do empregado ou da esposa, a empregadora prestará um auxílio funeral no valor de um salário mínimo e meio vigente, pagável imediatamente após a apresentação do atestado de óbito. **Cláusula 9ª—COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA:** 9.1 O empregado com mais de 01(um) ano na empresa, em gozo de auxílio doença pelo INPS, do vigésimo sexto ao quinquagésimo dia do afastamento, receberá da empresa empregadora uma importância que somado ao valor do benefício previdenciário, atinja o valor de seu salário contratual integral vigente à época, sem considerar a remuneração das horas extras, limitada a uma única vez durante a vigência deste acordo. A verba complementar aqui acordada, dado o seu caráter de mera liberalidade patronal, e porque paga enquanto suspenso o contrato, não tem natureza salarial para fins previdenciários, trabalhistas e fundiários. **Cláusula 10ª: MULTA PELO NÃO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:** 10.1 Os salários dos empregados, sofrerão acréscimo de 10%(dez por cento), à título de multa se o pagamento não for efetuado no prazo máximo de 05(cinco) dias após o seu vencimento. **Cláusula 11ª—DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO:** 11.1 As empresas descontarão de seus empregados, associados ou não, no primeiro salário reajustado em decorrência deste Acordo, uma contribuição assistencial, em favor do sindicato profissional, para a instalação e manutenção de seus serviços sociais, previsto na CLT, correspondente a 01(um) dia de salário do empregado. 11.2 Essa contribuição assistencial, descontada do empregado deverá ser recolhida ao sindicato, até o 10º (décimo) dia, do mês subsequente ao desconto, com relação nominal dos contribuintes. 11.3 A falta desse recolhimento, no prazo supra, implicará na sujeição a multa de 20%(vinte por cento) do montante a ser recolhido, por dia de atraso, além da correção em OTN, da quantia não recolhida. 11.4 Respeitando a soberana decisão, da Assembléia Geral Extraordinária as empresas



142

**Acórdão—Continuação**— descontarão mensalmente, em folha de pagamento, de seus empregados, associados ou não, a contribuição associativa, em favor do sindicato profissional, devendo proceder o recolhimento aos cofres do sindicato, no prazo máximo de 10(dez) dias, após a efetivação do desconto, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas no item 15.3, deste Acordo Coletivo de Trabalho, ficando certo que essa contribuição terá o valor de 2%(dois por cento) do salário do empregado. Cláusula 12ª— COMPROVANTE DE PAGAMENTO: 12.1 As empresas acordantes fornecerão obrigatoriamente, comprovantes de pagamento dos salários, com discriminação das parcelas pagas e descontos efetuados. Cláusula 13ª — ATESTADO MÉDICO: 13.1 Ficam as empresas obrigadas a aceitarem os atestados médicos e odontológicos, expedidos por médico do sindicato profissional, com fins de abonar faltas ao serviço, por motivo de doença, desde que a empresa empregadora não tenha serviço médico próprio instalado. Cláusula 14ª—FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME: 14.1 As empresas obrigam-se a fornecer uniforme ou fardamento gratuito aos seus empregados, desde que seja exigido seu uso, composto, no caso específico de motorista e cobradores, de duas (02) calças e duas (2) camisas, por cada ano contratual. Em caso de rescisão contratual, obrigam-se os empregados a devolverem o uniforme ou fardamento fornecido pelo empregador, sob pena de ser descontado das verbas rescisórias o valor das respectivas peças. Cláusula 15ª—PASSE LIVRE NOS ÔNIBUS: 15.1 Fica assegurado o transporte gratuito aos empregados das empresas acordantes, quando se deslocarem para o trabalho e no retorno deste, dentro do limite territorial do Estado mediante a apresentação de um passe livre, junto com uma passagem de cortesia. Na área urbana terá validade o crachá de identificação das empresas. Cláusula 16ª — PRESTAÇÃO DE CONBAS - 16.1 Será computado na jornada de trabalho do cobrador, o tempo de trinta minutos, para a prestação



143  
C

**Acórdão—Continuação**— de contas, nas garagens ou local destinado para tal procedimento. **Cláusula 17ª—PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS:** 17.1 Após o término do aviso prévio trabalhado pelo empregado, a empresa empregadora se obriga a pagar o recibo de rescisão do contrato no primeiro dia útil subsequente ao término do Aviso Prévio. 17.2 Não havendo pagamento, cada cinco dias terá um acréscimo de 10% de multa do valor da rescisão contratual. **Cláusula 18ª —HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO:** 18.1 Ficam as empresas, obrigadas a efetuarem as homologações de rescisão do contrato de trabalho da categoria profissional. As verbas da rescisão serão pagas na localidade onde o empregado prestou serviço ao empregador, ainda que tenha sido contratado em outro local. **Cláusula 19ª—DIA DO RODOVIÁRIO:**19.1 Empregados e empregadores, reconhecem o dia 25 de julho como o dia da categoria dos rodoviários, comprometendo-se a empresa a pagar em dobro a remuneração do empregado que venha trabalhar nesse dia. **Cláusula 20ª—GARANTIA A ACIDENTADO:** 20.1 As empresas garantirão o emprego a seus empregados (exceto os Motoristas que se envolverem em acidente de trânsito do qual foi considerado culpado), durante 90 (noventa) dias contados da cessação da prestação previdenciária, desde que o período de afastamento, por motivo de acidente de trabalho, seja igual ou superior a 90 (noventa) dias. **Cláusula 21ª—REPOUSO REMUNERADO:**21.1 Face as características do serviço de utilidade pública—transportes coletivos de passageiros— prestado pela empresa acordante, obrigam-se seus empregados a cumprirem as escalas de serviço por elas elaboradas inclusive aos domingos e feriados, mas lhe será concedido um repouso semanal de 24 (vinte e quatro) horas, consecutivas, observando no entanto o que dispõe o §2º do Decreto nº27.048/79. **Cláusula 22ª —CTPS/ANOTAÇÃO/DEVOLUÇÃO:**22.1 As empresas obrigam-se a observarem rigorosamente o prazo para anotação e devolução da CTPS, conforme determina o Art.29 da Consolidação das Leis do



144

Acórdão—Continuação— Trabalho. Cláusula 23ª—CARTA DE RE  
FERÊNCIA: 23.1 Ficam as empresas obrigadas a fornecerem carta'  
de referência aos seus empregados, quando da despedida sem jus  
ta causa ou por pedido de dispensa. Cláusula 24ª—FICHA DE HORÁ  
RIO DE TRABALHO EM VEÍCULOS DE PASSAGEIROS: 24.1 Fica estabele-  
cido que as empresas convenientes, adotarão a Ficha de Horário'  
de Trabalho em Veículos de Passageiros, conforme as normas e  
modelo aprovado pela Portaria MTB nº3.081 de 11 de abril de  
1984. Cláusula 25ª—DIRIGENTES SINDICAIS: 25.1 Aos dirigentes '  
sindicais, mesmo que na qualidade de suplente, e no exercício'  
de suas funções, desejando manter contatos com a direção da em  
presa, terão garantido livre acesso ao interior do estabeleci-  
mento, especialmente para fiscalização quanto ao cumprimento '  
das normas estabelecidas na presente Convenção Coletiva. Cláu-  
SULA 26ª—LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS: 26.1 As empresas'  
liberarão da prestação de serviço, sem prejuízo da remuneração  
mensal, nem dos direitos trabalhistas e previdenciários, sem i  
gualdade de condições com seus colegas de trabalho, como se es  
tivesse em efetivo exercício da profissão, 03(três) membros '  
da diretoria executiva, sendo o Presidente, o Secretário e o '  
Tesoureiro, funcionários das empresas aqui acordantes. 26.2 Os  
empregados eleitos para cargo de administração Sindical, pode-  
rão deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, a  
té 02(dois) dias, consecutivos ou não em cada mês, para facili  
tar o desempenho das suas atribuições Sindicais, desde que os  
empregadores sejam cientificados por escrito com antecedência'  
mínima de 24(vinte e quatro) horas. Cláusula 27ª—PROCESSO CON  
CILIATÓRIO -JUIZO COMPETENTE: 27.1 Quaisquer dúvidas, contro-  
vérsias ou litígios, que resultem da interpretação ou aplica-  
ção deste acordo, serão conciliados ou dirimidos pela Justiça'  
do Trabalho. Cláusula 28ª—PRAZO DE VIGÊNCIA: 28.1 -Este acordo'  
vigorará pelo prazo de 01(um) ano, a contar de 1º de novembro'



145  
C

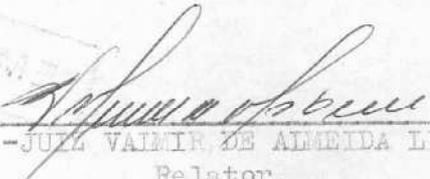
Acórdão—Continuação— de 1988, terminando em 31 de outubro de 1989, sendo mantida a data-base de 1º de novembro; por unanimidade, indeferir o pedido de honorários advocatícios, por incabível; por unanimidade, indeferir a cláusula penal.

Custas pelas suscitadas remanescentes calculadas sobre o valor de alçada.

Recife, 11 de maio de 1989.

  
-JUIZ GONTIM FILHO-  
Presidente.

RECEBIDO  
M. 11

  
-JUIZ VAIMIR DE ALMEIDA LIMA-  
Relator.

  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO-

V



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

146  
cas

C E R T I D ã O

Certifico que pelo Of. TRT.SPA. Nº 80/89, as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 16/06/89

Chefe do Setor de *Publicação* de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA  
PROC. TRT-Nº DC-49188

Certifico que as conclusões e a ementa do acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia 23 JUN 1989

Recife, 23 JUN 1989

Chefe do Setor de *Publicação* de Acórdãos

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 12 de julho de 1989

  
Chefe da Seção de Processos

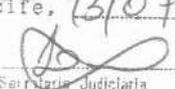
**REMESSA**

ESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 12 DE julho DE 1989

  
Diretora do Serviço de Processos

Recebido(a) do(a) SPO  
nesta data.  
Recife, 13/07/89  
  
Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA : AEROTURISMO  
Rua Barão de Penedo, s/n - Centro - Maceió - AL

ASSUNTO : INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica essa empresa, pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 7,40 (sete cruzados novos e quarenta centavos), relativa às custas processuais, devidas nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-49/88, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE ALAGOAS, suscitante e EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS ETURB-AL ( outras 10), suscitadas, conforme determina o acórdão proferido por este E. Regional, nos autos do processo supracitado.

Dada e passada nesta cidade de Recife-PE, aos 18 dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Viza, datilografei a presente, que vai assinada pela Ilma. Sra. Diretora Substituta da Secretaria Judiciária.

*Maria Luiza Duarte de Mello*  
MARIA LUIZA DUARTE DE MELLO  
Diretora Subst. da Secretaria Judiciária  
do TRT da Sexta Região.

**JUNTADA**

Nesta data faço juntada a estes autos

D a guia de custas, fls.

148. -x -

Recife, 28 de julho de 1989

M. J. A. Mello  
Diretor de Secretaria Judiciária



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Documento de Arrecadação de Receitas Federais - **DARF**

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

**12386124/0001-36**

AEROTURISMO AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA.

RUA BARÃO DE PENEDO, 61

CENTRO - CEP - 57.020

MACEIO - AL.

02 RESERVADO

**2**

**IMPORTANTE**

É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO **CPF/CGC**

03 DATA DE VENCIMENTO

**25/07/89**

É OBRIGATORIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CODIGO DA RECEITA - CAMPO 08

04 EXERCÍCIO  
**1989**

05 PERÍODO DE APURAÇÃO

06 PROCESSO

**TRT-DC-49/88**

07 REFERÊNCIAS

08 CÓDIGO DA RECEITA  
**1505**

09 PARA USO DO PROCESSAMENTO

10 VALOR DA RECEITA

**7,40**

16 NOME

**FONE - 221-4478**

OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

EM CASO DE DÚVIDA SOBRE O PREENCHIMENTO DO **DARF** PROCURE O ÓRGÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA

12 VALOR DA MULTA

13 VALOR DOS JUROS DE MORA

14 VALOR TOTAL

**7,40**

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONFIRA O VALOR DESTA CAMPO)

**3078 JUL 25**

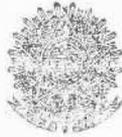
MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 007/88 - ATO DECLARATORIO Nº 0806/Nº 007/88  
TILIBRA S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA GRÁFICA - RUA AIMORÉS, 69 - BAURURU - SP - C. B. C. 44.990.901/0001-43  
CDD - 15/840



021210



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 28 de julho de 1989

M. Juiz Quastede Mello  
Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 31 / 07 / 1989.

José Guedes Corrêa Gondim Filho  
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

**REMESSA**

Nesta data, faço remessa do presente processo

ao(a) Região Geral

Recife, 31 de julho de 1989

M. Juiz Quastede Mello  
Diretor da Secretaria Judiciária